



## Aula 12

TSE - Concurso Unificado (Analista  
Judiciário - Área Administrativa)  
Administração Financeira e Orçamentária  
- 2023 (Pré-Edital)

Autor:

# Índice

1) LRF Parte II: Despesa Pública: Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - Despesa com Pessoal .....	3
2) Questões Comentadas- LRF Parte II: Despesa Obrigatória de Caráter Continuado e Pessoal -Multibancas .....	39
3) Lista de Questões - LRF Parte II: Despesa Obrigatória de Caráter Continuado e Pessoal - Multibancas .....	137
4) Encerramento de Aula .....	192

# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA PÚBLICA

## Geração de Despesa

A geração de despesa se refere ao aumento de despesa por meio de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

O assunto é tão importante que a LRF determina que a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público<sup>1</sup>. Veremos ambos os artigos neste tópico e no próximo.

**A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de<sup>2</sup>:**

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos **dois** subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O referido artigo ainda define despesa adequada com a LOA e despesa compatível com PPA e LDO.<sup>3</sup>

- ⇒ **Adequada com a LOA:** a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- ⇒ **Compatível com PPA e LDO:** a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Ressalva-se dessas determinações a despesa considerada irrelevante, de acordo com o que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 15 da LRF.

<sup>2</sup> Art. 16, *caput* e § 2º, da LRF.

<sup>3</sup> Art. 16, § 1º, da LRF.

<sup>4</sup> Art. 16, § 3º, da LRF.

Tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como para desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da CF/1988<sup>5</sup>.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental** Estratégia CONCURSOS  
que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; → será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (§ 2º).

II - declaração do OD de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (§ 1º, II). → a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (§ 1º, I).

Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO (§ 3º).

Tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como para desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da CF/1988 (§ 4º).

**SÉRGIO MENDES**

## Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Ainda relacionado ao tema geração de despesas, temos que algumas despesas são consideradas com maior potencial para causar danos ao equilíbrio das contas públicas do que outras. Para essas, a LRF estabeleceu regras mais rígidas para que se realizem ou sejam aumentadas, especialmente aquelas que se prolongarem por mais de dois exercícios, como as despesas obrigatórias de caráter continuado.

ATENÇÃO  
DECORE!



Considera-se **obrigatória de caráter continuado**<sup>6</sup>: a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a dois exercícios**. Por exemplo, o aumento da remuneração de servidores públicos.

ESCLARECENDO!



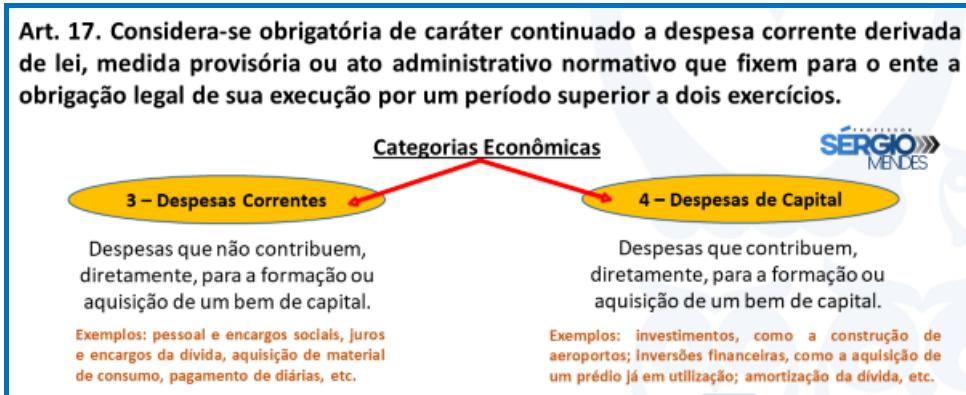
A despesa é classificada em duas categorias econômicas:

<sup>5</sup> Art. 16, § 4º, da LRF.

<sup>6</sup> Art. 17, *caput*, da LRF.

**Despesas Orçamentárias Correntes:** classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Exemplos: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, etc.

**Despesas Orçamentárias de Capital:** classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Exemplos: investimentos, como a construção de aeroportos; inversões financeiras, como a aquisição de um prédio já em utilização; amortização da dívida, etc.



São exigências para criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado<sup>7</sup>:

- ⇒ Atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- ⇒ Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.
- ⇒ Comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.
- ⇒ Tal comprovação, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do PPA e da LDO.
- ⇒ Compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Considera-se **aumento permanente de receita** o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição<sup>8</sup>. Já a **prorrogação de despesa** criada por prazo determinado considera-se aumento **da despesa**<sup>9</sup>.

A despesa obrigatória de caráter continuado não será executada antes da implementação das medidas referidas, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar<sup>10</sup>. Logo, o administrador público deverá

<sup>7</sup> Art. 17, §§ 1º, 2º e 4º, da LRF.

<sup>8</sup> Art. 17, § 3º, da LRF.

<sup>9</sup> Art. 17, § 7º, da LRF.

<sup>10</sup> Art. 17, § 5º, da LRF.

implementar essas medidas **antes** da criação ou do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Entretanto, as despesas destinadas ao serviço da dívida e ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/1988 estão excluídas dessas regras<sup>11</sup>. Tal inciso versa sobre a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices da remuneração dos servidores e do subsídio de membro de Poder, de detentor de mandato eletivo, de Ministros de Estado e de Secretários Estaduais e Municipais. É uma revisão para **manter** o poder de compra; logo, reajustes para **aumentar** o poder aquisitivo, como os que ocorrem em percentuais acima da inflação do período, devem seguir as regras da LRF.

não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88 - revisão geral anual (§ 6º)

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (§ 5º).

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de **comprovação** de que a despesa criada ou **aumentada** não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais da LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo **aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**.

Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado (§ 7º).

apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do PPA e LDO (§ 4º).

o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º).

**SÉRGIO MENDES**

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, **serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar**, desde que a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.<sup>12</sup>



(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa, é necessária declaração do ordenador de despesa quanto à adequação financeira.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16, *caput*, da LRF):

<sup>11</sup> Art. 17, § 6º, da LRF.

<sup>12</sup> Art. 65, § 1º, III, da LRF.

(...)

**II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Despesa obrigatória de caráter continuado consiste de despesa corrente fruto de dispositivo legal hábil que estabeleceu a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado de um determinado ente público, a Lei Complementar nº 101/2000 determina que se considera obrigatória de caráter continuado a despesa orçamentária destinada à construção de uma escola derivada de lei que fixe para o referido ente a obrigação legal de execução da despesa por um período de 12 meses.**

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios** (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

**(CESPE - Analista Administrativo - EBSERH - 2018) Caso decida expandir a ação governamental sob sua responsabilidade, o gestor poderá empenhar as despesas relacionadas à expansão, mas a liquidação e o pagamento dessas despesas somente poderão ser realizados depois da apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da declaração de compatibilidade das despesas.**

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16 da LRF):

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - **empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;**

(...)

Resposta: Errada

**(CESPE – Técnico – MPU – 2018) Situação hipotética: Um órgão público executa regularmente determinada despesa corrente, que foi fixada por obrigação legal por um período superior a dois exercícios. Assertiva:**

Nessa situação, essa despesa só poderá ser aumentada se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do aumento for calculada e demonstrada, além de ser comprovada a origem dos recursos para o seu custeio.

Na LRF:

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017)** A proposta de aperfeiçoamento da ação governamental dispensa a elaboração de estimativa de impacto financeiro, mas exige a estimativa de impacto orçamentário.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa **será acompanhado de** (art. 16, *caput*, da LRF):

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016)** A Despesa obrigatória de caráter continuado corresponde a despesa de capital cuja execução extrapola o exercício.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a **dois** exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista Judiciário – TRT/8 – 2016)** O ordenador de despesa deve apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício seguinte sempre que uma ação governamental representar o aumento de despesa pública e, sendo possível, o impacto para o exercício posterior.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa **será acompanhado de** (art. 16, *caput*, da LRF):

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Considera-se **obrigatória de caráter continuado** a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018)** Os efeitos financeiros decorrentes das denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”, salvo aquelas decorrentes do reajustamento anual dos servidores e do serviço da dívida, nos termos normatizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), devem ser compensados com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Na LRF:

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

Resposta: Certa

**(FCC – Assistente Técnico - ARSETE – Pref. Teresina/PI - 2016)** Durante o primeiro semestre de 2016, determinada autarquia do Estado empenhou despesas obrigatórias de caráter continuado no valor de R\$ 890.750.000,00. Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período de doze meses (janeiro a dezembro).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a dois exercícios** (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

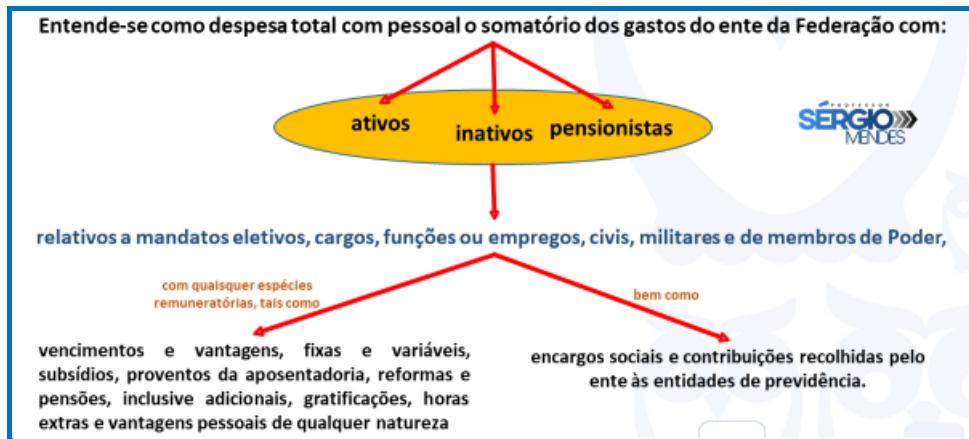
## Despesas com Pessoal

### Definições

O propósito da LRF é a ação planejada e transparente, tendo o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Os meios utilizados para se atingir este objetivo são o cumprimento de metas de receitas e despesas e obediência a limites e condições para a dívida pública e gastos com pessoal. Assim, a finalidade da LRF é disciplinar a gestão dos recursos públicos, atribuindo maior responsabilidade aos administradores públicos.

O termo fiscal congrega todas as ações que se relacionam com a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Neste caminho, as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes, entre os gastos realizados. A preocupação gerada diante do excesso de despesas com pessoal é objeto de maior detalhamento por meio da LRF. As despesas com pessoal são sempre despesas **correntes**.

 <p><b>Para os efeitos da LRF, entende-se como despesa total com pessoal<sup>13</sup>:</b></p>	<p>O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.</p>
--	---



As despesas consideradas como indenizatórias não são consideradas espécies remuneratórias, logo **não** entram no cálculo do percentual de despesas com pessoal. Exemplo: auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ajuda de custo para o militar removido para outra cidade etc.

<sup>13</sup> Art. 18, caput, da LRF.



Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”<sup>14</sup>.

Por exemplo, a contratação de um professor temporário para uma vaga de professor efetivo em uma escola é despesa com pessoal para efeitos da LRF, já que se refere à substituição de uma atribuição de um servidor efetivo. No entanto, a contratação de pessoal para a segurança dessa mesma escola não é considerada despesa com pessoal, já que em geral não se trata de substituição de servidores ou empregados públicos. É uma atividade importante, porém acessória, instrumental ou complementar às atribuições legais da escola, não sendo inerente a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal.

## Limites

Uma novidade da LRF, em relação às leis anteriores de limites para despesas com pessoal, é que os poderes e as três esferas de governo estão envolvidos nos limites. A limitação visa permitir ao gestor público que atenda as demandas da população como, por exemplo, saúde e educação, e não comprometa quase toda sua receita com pagamento de despesas com pessoal.

NOVIDADE!



A Lei Complementar 178/2021 trouxe novidades, alterando a LRF.

O conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) é importante porque a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 imediatamente anteriores, adotando-se o regime de **competência, independentemente de empenho**.<sup>15</sup> Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração **bruta** do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, XI, da CF/1988<sup>16</sup> (o qual trata do teto de remuneração no serviço público).

No regime de **competência**, as receitas e despesas são contabilizadas quando são comprometidas (fato gerador da despesa), independentemente do momento que as receitas entram ou as despesas saem do caixa. Por exemplo, se eu compro um produto em novembro (fato gerador da despesa) e pago em dezembro, no regime de competência a despesa seria contabilizada em novembro, pois foi o mês em que ocorreu o comprometimento da despesa. A alteração acrescentou que o regime de competência para a apuração das despesas com pessoal deve ser adotado **independentemente de empenho**. Ou seja, o empenho pode

<sup>14</sup> Art. 18, § 1º, da LRF.

<sup>15</sup> Art. 18, § 2º, da LRF.

<sup>16</sup> Art. 18, § 3º, da LRF.

coincidir com o mês adotado considerando o regime de competência; entretanto, se isso não ocorrer, o que deve ser considerado é o mês de competência, mesmo se o empenho tiver ocorrido em outro mês.

Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da **receita corrente líquida**, a seguir discriminados<sup>17</sup>:

*I – União: 50%.*

*II – Estados: 60%.*

*III – Municípios: 60%.*

No regime de competência, as receitas e despesas são contabilizadas no momento em que são comprometidas (fato gerador da despesa), independentemente do momento que as receitas entram ou as despesas saem do caixa. Por exemplo, no regime de competência, adotado para apuração das despesas com pessoal, o décimo terceiro salário devido aos servidores públicos deve entrar no cômputo do total de despesas de pessoal do exercício a que se refira (fato gerador da despesa), ainda que o pagamento seja efetuado, por exemplo, somente no mês de janeiro.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da **receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

SÉRGIO  
MENDES

União	Estados	Municípios
50%	60%	60%

Na despesa total com pessoal, para fins de verificação dos limites definidos na LRF, **não será(ão) computada(s) a(s) despesa(s)**<sup>18</sup>:

- ⇒ Com indenização por demissão de servidores ou empregados.
- ⇒ Relativas a incentivos à demissão voluntária.
- ⇒ Com convocação extraordinária do Congresso Nacional (a Emenda Constitucional 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

<sup>17</sup> Art. 19, *caput*, da LRF.

<sup>18</sup> Art. 19, § 1º, da LRF;

- ⇒ Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18<sup>19</sup>.
- ⇒ com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII<sup>20</sup> e XIV<sup>21</sup> do art. 21 da CF/1988 e do art. 31<sup>22</sup> da Emenda Constitucional nº 19. Nesses casos, as despesas desses entes não são pagas com suas próprias receitas e sim da União.
- ⇒ com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da CF/1988<sup>23</sup>, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:
  - Da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da CF/1988<sup>24</sup>;
  - de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é **vedada** a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.<sup>25</sup>

<sup>19</sup> Art. 18, § 2º, da LRF - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

<sup>20</sup> Art. 21, XIII, da CF/1988 - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios.

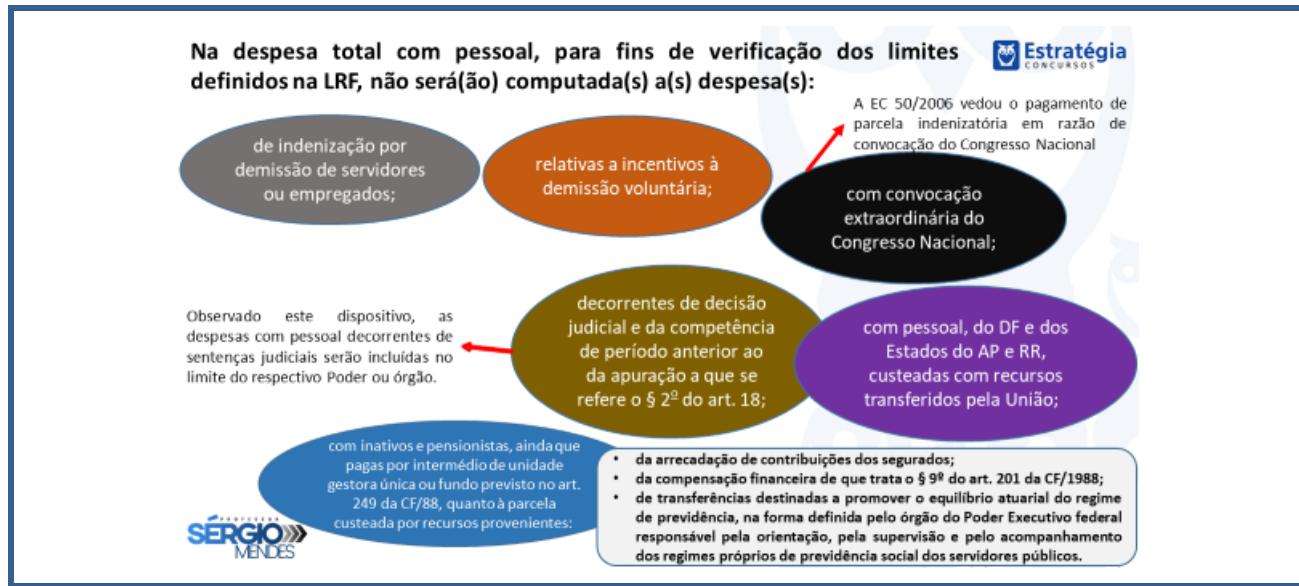
<sup>21</sup> Art. 21, XIV, da CF/1988 - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

<sup>22</sup> Art. 31 da EC 19 - Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

<sup>23</sup> Art. 249 da CF/1988 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

<sup>24</sup> Art. 201, § 9º, da CF/1988 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

<sup>25</sup> Art. 19, § 3º, da LRF.



A repartição dos limites globais do art. 19 – União (50%), estados (60%), municípios (60%) – não poderá exceder os seguintes percentuais<sup>26</sup>:

#### I – na esfera federal:

- 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União.
- 6% para o Judiciário.
- 40,9% para o Executivo, destacando-se 3% para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 (acabei de citá-los no rodapé da página anterior), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada uma destas competências, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF.
- 0,6% para o Ministério Público da União.

<sup>26</sup> Art. 20 da LRF.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	

destacando-se 3% para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da CF/1988 e o art. 31 da EC nº 19.



## II – na esfera estadual:

- a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
- b) 6% para o Judiciário.
- c) 49% para o Executivo.
- d) 2% para o Ministério Público dos Estados.

Nos Estados em que houver Tribunal de Contas **dos Municípios**, o percentual definido para o Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%, o que corresponde, respectivamente, a acréscimo e redução de 0,4%.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	

Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios (atualmente BA, GO e PA), o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.



## III – na esfera municipal:

- a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas **do Município**, quando houver.
- b) 54% para o Executivo.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	

**SÉRGIO MENDES**

**OBSERVAÇÃO:** Tribunal de Contas **dos Municípios** é diferente de Tribunal de Contas **do Município**.

Há apenas dois Tribunais de Contas **do Município**, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas **do Município** de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência para processar e julgar contas exclusivamente do município onde foi criado e **não** dos outros municípios do Estado.

Porém, **não** há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas **dos Municípios**, para apreciar e julgar exclusivamente as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas há apenas três Tribunais de Contas **dos Municípios** (Bahia, Pará e Goiás). Os municípios dos outros estados que **não** possuem Tribunais de Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

Nos **Poderes Legislativo e Judiciário** de cada esfera, o limite será repartido entre seus ramos proporcionalmente à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF (1997 a 1999)<sup>27</sup>. Por exemplo, o Poder Judiciário do estado X teve como médias nesses três anos as despesas divididas por três órgãos de tamanho diferentes, A, B e C, na proporção, respectivamente, de 20%, 30% e 50% do gasto com pessoal desse Judiciário Estadual. Como a partir da LRF o limite é de 6% da RCL para o Judiciário desse Estado, o rateio do limite será da seguinte forma em relação à **RCL**: 1,2% para o órgão A; 1,8% para o órgão B e 3% para o órgão C.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos **Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública**, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. Para tais fins, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à **despesa total com pessoal** por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos no art. 20 da LRF<sup>28</sup>.

Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, **mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão**<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> Art. 20, § 1º, da LRF.

<sup>28</sup> Art. 20, § 5º, da LRF.

<sup>29</sup> Art. 20, § 7º, da LRF.



Alguns autores acenam com a possibilidade de a LDO estabelecer critérios diferentes da LRF. Mas essa faculdade que estava no § 6º do art. 20 da LRF foi vetada:

**Vetado:** § 6º do art. 20: “Somente será aplicada a repartição dos limites estabelecidos no caput caso a lei de diretrizes orçamentárias não disponha de forma diferente.”

Razões do voto: “A possibilidade de que o limite de despesas de pessoal dos Poderes e órgãos possam ser alterados na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá resultar em demandas ou incentivo especialmente no âmbito dos Estados e Municípios para que os gastos com pessoal e encargos sociais de determinado Poder ou órgão sejam ampliados em detrimento de outros, visto que o limite global do ente da Federação é fixado na Lei Complementar. Desse modo, afigura-se prejudicado o objetivo da lei complementar em estabelecer limites efetivos de gastos de pessoal aos Três Poderes. Na linha desse entendimento, o dispositivo contraria o interesse público, motivo pelo qual sugere-se a oposição de voto.”

Assim, as LDOs **não** podem dispor de forma diferente da LRF.



#### JURISPRUDÊNCIA

**A conduta de outros órgãos sobre os quais o Poder Executivo não pode exercer ingerência não lhe pode trazer tais consequências danosas.**

De acordo com o STF, o **descumprimento** de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, **não** pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizados pela União.<sup>30</sup>

Logo:

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL (50%)	ESTADUAL (60%)	MUNICIPAL (60%)
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
<b>SÉRGIO MENDES</b>		

<sup>30</sup> ACO 1218, Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 24/06/2015, publicado em DJe-125 DIVULG 26/06/2015 PUBLIC 29/06/2015.



**(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Para os efeitos da Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, não se computando os gastos com os inativos e os pensionistas.**

Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, **os inativos e os pensionistas**, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder o percentual de 50% da receita corrente líquida, limite este aplicado a todos os entes federados (União, Estados, DF e Municípios).**

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida do ente da federação: 50% (União), **60% (Estados)** e **60% (Municípios)** (art. 19, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC – Técnico Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Os gastos com pessoal nos entes federados não poderão exceder 50% da receita corrente líquida da União, Estados e Municípios, não se incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.**

Na LRF:

Art. 19. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – *União*: 50%.

II – **Estados: 60%**.

III – **Municípios: 60%**.

**§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:**

**I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;**

**II - relativas a incentivos à demissão voluntária;**

Resposta: Errada

(FCC - Procurador Legislativo – CLDF - 2018) A Constituição Federal, no *caput* de seu art. 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Em razão disso, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 19, fixou os limites totais de despesa com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação e com base na receita corrente líquida, sendo esse limite de 60% da referida receita para Estados e Municípios. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, relativamente ao Distrito Federal, não serão computadas as despesas de organização e de manutenção do Ministério Público, da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

Na LRF:

*Art. 19. (...)*

*§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*

*(...)*

*V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição (...)*

Tais dispositivos citados tratam da competência da União para organizar e manter o Poder Judiciário, o MPDFT e a DP dos Territórios; e organizar e manter a PCDF, a PMDF, o CBMDF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Considere as seguintes informações quanto à despesa total com pessoal que foram extraídas do sistema contábil do Poder Judiciário de um determinado Estado e que se referem ao exercício financeiro de 2017.

- Despesa empenhada: R\$ 143.000.000,00
- Despesa liquidada: R\$ 141.000.000,00
- Despesa paga: R\$ 140.900.000,00
- Despesa reconhecida no resultado patrimonial conforme o regime de competência: R\$ 141.000.000,00

A Receita Corrente Líquida do Estado referente ao exercício financeiro de 2017 foi R\$ 2.500.000.000,00.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário, em 31/12/2017, não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite de alerta.

Despesas com Pessoal = 141.000

RCL dada do Estado = 2.500.000

Límite máximo do P.J = 6% da RCL = 150.000

Límite prudencial do P.J. = 95% de 150.000 = 142.500

Límite de alerta do P.J. = 90% de 150.000 = 135.000

Assim, o Poder Judiciário não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite **prudencial**.

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista de Gestão - TCE/PE - 2017) Gastos com passagens e despesas com locomoção para fins de fiscalização de obra pública em andamento são despesas correntes do grupo pessoal e encargos sociais, sujeitas aos limites estabelecidos na LRF.**

Despesas indenizatórias, como passagens e gastos com locomoção **não** se enquadram como despesas com pessoal.

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista de Gestão – TCE/PE – 2017) Gastos com pessoal e encargos sociais das fundações públicas federais estão incluídos no limite de despesas de pessoal aplicável à União.**

Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Os contratos de terceirização de mão de obra integram o limite de despesas de pessoal, independentemente do tipo de serviço que estiver sendo terceirizado.**

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra **que se referem à substituição de servidores e empregados públicos** serão contabilizados como “outras despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) No âmbito da União, despesa relativa a demissão voluntária é computada no limite de despesa total com pessoal.**

As despesas relativas a incentivos à demissão voluntária **não** são computadas no limite de despesa total com pessoal (art. 19, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Um dos limites impostos aos entes públicos pela LRF é a despesa com pessoal, individualizada por poder e órgão. No caso do Poder Legislativo Municipal que tem como referência uma Receita Corrente Líquida de R\$ 240 milhões, terá como limite de despesa com pessoal o valor de R\$ 144 milhões.**

Na esfera municipal, o limite é de 6% da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Assim, basta calcular: 6% de 240 milhões = **14,4 milhões**.

Resposta: Errada

**(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017)** Em um determinado ente estadual, o limite da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Legislativo é de 60% para a Casa Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. Sabendo-se que ao final do terceiro quadrimestre do último exercício financeiro encerrado, o ente estadual apurou uma receita corrente líquida de R\$ 51,25 bilhões, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a R\$ 1.537.500.000.

Na esfera estadual, o limite é de 3 % da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado. Assim, basta calcular: 3% da RCL = 3% de R\$ 51,25 bilhões = 1,5375 Bilhões. Normalmente a questão terminaria aqui, pois pediria o limite do Poder Legislativo Estadual. Entretanto, esse não foi o pedido da questão.

Desse valor encontrado (e não em relação à RCL) a questão convencionou que 60% iria para a Assembleia Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. E a questão pede o limite da Assembleia Legislativa.

Assim: 60% de 1,5375 Bilhões = 0,9225 Bilhões = **R\$ 922.500.000**

Logo, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa é de **R\$ 922.500.000**.

Resposta: Errada

**(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018)** O Tribunal de Contas do Estado e a Assembleia Legislativa têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF.

O Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa **não** têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF. O Limite de gastos do Poder Legislativo Estadual, **incluindo** o TCE, é de 3% da RCL.

Resposta: Errada

## Controle

### Referência Constitucional e Ato Nulo de Pleno Direito

A CF/1988 também trata do assunto despesas com pessoal. Segundo o art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é exatamente o que estudamos na LRF, por isso nesta aula começamos o estudo da Lei antes da CF/1988.

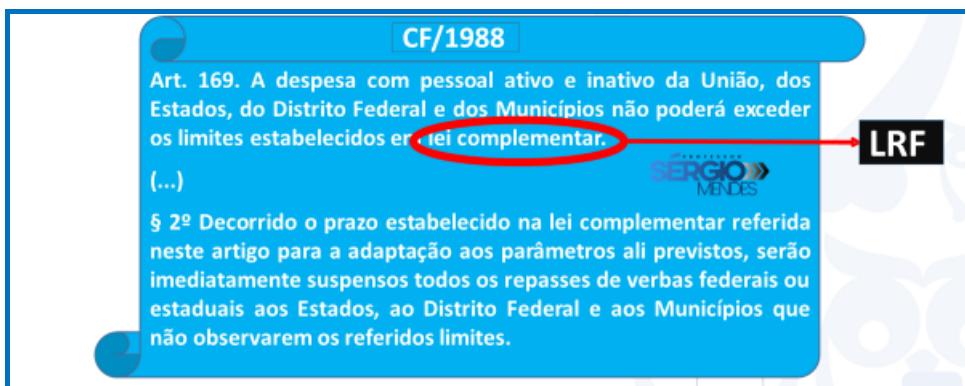
*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

(...)

*§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas*

federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

Assim, todos os entes estão sujeitos aos limites de despesas com pessoal previstos em lei complementar. Além disso, o § 2º determina que decorrido o prazo estabelecido na Lei Complementar, ou seja, na LRF, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.



Estudamos de forma conjunta o *caput* e o § 2º do art. 169 da CF/1988. Vamos agora estudar o § 1º.

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Tal parágrafo pode ser resumido da seguinte forma: “os aumentos de despesas com pessoal, independentemente da forma ou do órgão, só poderão ser feitos:”

*I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

O inciso I determina que para aumentar as despesas com pessoal deve haver **dotação na LOA** suficiente para atender as despesas já existentes e ainda aos novos acréscimos. Isso deve ser prévio, ou seja, antes de o aumento ser efetivamente colocado em prática.

O inciso II determina que para aumentar as despesas com pessoal deve haver **autorização específica na LDO**. Entretanto, para apenas esse inciso II, há uma ressalva: as empresas públicas e as sociedades de economia mista não exigem autorização específica na LDO para aumentar suas despesas com pessoal.

Ainda neste tópico, dentro de “limite ultrapassado” veremos outros dispositivos do art. 169 da CF/1988. Vamos prosseguir.

NOVIDADE!



A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou os arts. 21 e 65 da LRF e deu outras providências. O nosso foco agora será o art. 21.

**Importante:** as alterações do arts. 21 e 65 **não** são temporárias, ou seja, **não** são aplicadas apenas no caso da Covid-19.

Conforme a LRF, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e **não atenda**<sup>31</sup>:

- ⇒ **As exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16):** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.
- ⇒ **As exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17).** São elas: atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- ⇒ **O disposto no inciso XIII do art. 37 da CF/1988:** a vedação à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- ⇒ **As exigências do § 1º do art. 169 da CF/1988** (já estudadas neste tópico).
- ⇒ **O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.**

**Art. 21. É nulo de pleno direito:**

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e **não atenda**:

a - às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no **inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição**, referentes aos temas “Geração de Despesa” e “Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”

é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na LDO **ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

**SÉRGIO MENDES** b - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Também é nulo de pleno direito:

<sup>31</sup> Art. 21, *caput*, I, da LRF.

- ⇒ o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.<sup>32</sup>

É comum associar este prazo ao final dos mandatos de quatro anos dos Chefes do Executivo, porém é interessante observar que a norma também alcança o mandato dos Presidentes de casas legislativas, o qual é de dois anos. Logo, um Presidente de uma Câmara Municipal, por exemplo, não poderá aumentar a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato de dois anos. Os dispositivos seguintes vão deixar isso mais claro.

- ⇒ o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;<sup>33</sup>

A partir da alteração, a LRF proíbe aumentos em despesas com pessoal em parcelas posteriores ao mandato. Para exemplificar, imagine que lei aprovada tenha programado aumentos escalonados em uma determinada carreira da seguinte forma:

- Ano de publicação da Lei - 10%
- Ano subsequente à publicação da lei - 5%
- Ano subsequente ao aumento anterior: 5%

A partir de agora só será possível se todas as parcelas do escalonamento do aumento ocorrerem dentro do mesmo mandato. O Chefe de Poder ou órgão não poderá executar esse tipo de escalonamento, se o último ano estiver fora do mandato dele, por exemplo.

- ⇒ a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.<sup>34</sup>

A LRF deixa bastante claro que **não** poderá ser aprovada, editada ou sancionada, por diversos chefes de Poder ou Órgão, qualquer norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do **Poder Executivo**. Ou, ainda, resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do **Poder Executivo**. Note que há uma responsabilidade conjunta dos demais Poderes ou órgãos com os gastos que, no fim das contas, sobrecarregam o mandato do Poder Executivo.

---

<sup>32</sup> Art. 21, *caput*, II, da LRF.

<sup>33</sup> Art. 21, *caput*, III, da LRF.

<sup>34</sup> Art. 21, *caput*, IV, da LRF.



As restrições de que tratam os incisos II, III e IV (três citados acima): devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.<sup>35</sup>

Analizando isoladamente o inciso IV do *caput*, as restrições teriam como foco apenas o prazo final dos mandatos de quatro anos dos Chefes do Executivo, porém é interessante observar que a norma agora deixa claro que **alcança o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo e aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.** Logo, um Presidente de uma Assembleia Legislativa, por exemplo, não poderá aumentar a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato de dois anos.

**Art. 21. É nulo de pleno direito:**

(...)

- II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;
- III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;
- IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do MP, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:
  - a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

**§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:**

- I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e
- II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.



Para fins do disposto neste artigo 21 da LRF, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da CF/1988 (já tratamos do tema nesse tópico) **ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.**<sup>36</sup>

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para as despesas com pessoal será realizada ao final de cada **quadrimestre**<sup>37</sup>. O **relatório de gestão fiscal**, de periodicidade quadrimestral, conterá comparativo com os limites de que trata a LRF do montante da despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas<sup>38</sup>.

<sup>35</sup> Art. 21, § 1º, da LRF.

<sup>36</sup> Art. 21, § 2º, da LRF.

<sup>37</sup> Art. 22, *caput*, da LRF.

<sup>38</sup> Art. 55, *caput*, I, a, da LRF.

Vale ressaltar que, de acordo com a CF/1988, a regra é que o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**<sup>39</sup>, com algumas ressalvas constitucionais, nas quais não se inclui a redução consensual dos respectivos vencimentos.

Relembro que a CF/1988 vedo a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de **despesas com pessoal** ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup> Art. 37, XV, da CF/1988.

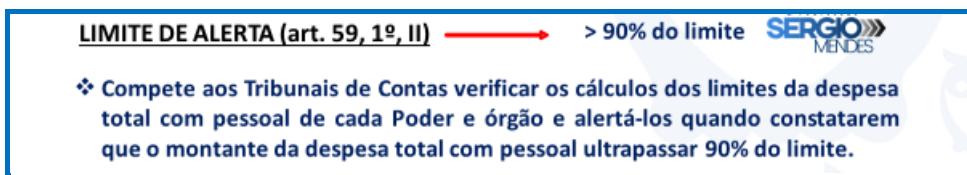
<sup>40</sup> Art. 167, X, da CF/1988.

## Límite de Alerta

Vamos agora falar dos limites de alerta, prudencial e ultrapassado.



Compete aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão e alertá-los quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite (limite de alerta)<sup>41</sup>.



## Límite Prudencial

Se a despesa total com pessoal exceder a **95%** do limite (**limite prudencial**), são **vedados** ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso<sup>42</sup>:

- ⇒ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- ⇒ Criação de cargo, emprego ou função.
- ⇒ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- ⇒ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de **educação, saúde e segurança**.
- ⇒ Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (relembro que a EC 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

<sup>41</sup> Art. 59, § 1º, II, da LRF.

<sup>42</sup> Art. 22, parágrafo único, da LRF.



O limite de alerta ocorre quando os Tribunais de Contas constatam que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou **90%** do limite, não havendo nenhuma sanção ou vedação, apenas um alerta. Já o limite prudencial ocorre quando a despesa total com pessoal excede a **95%** do limite, incorrendo em diversas vedações para o Poder ou órgão que ultrapassar tal percentual.

**LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único)**
→ 95% do limite

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

- ✓ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição (geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices);
- ✓ Criação de cargo, emprego ou função;
- ✓ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- ✓ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- ✓ Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (relembro que a EC 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

## Limite Ultrapassado

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos (**limite ultrapassado**), sem prejuízo das medidas previstas no limite prudencial (citadas acima), o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988<sup>43</sup> (veremos a seguir).

Continuando, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no que estudamos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências (**são os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988**):

- ⇒ Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- ⇒ Exoneração dos servidores não estáveis.
- ⇒ Exoneração de servidor **estável**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal (Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação desse dispositivo). O

<sup>43</sup> Art. 23, *caput*, da LRF.

servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

**LIMITE ULTRAPASSADO (art. 23)** → > 100% do limite

Estratégia CONCURSOS

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, sem prejuízo das medidas previstas no limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos **§§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988**.

Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no que estudamos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências:

- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- Exoneração dos servidores não estáveis.
- Exoneração de servidor estável (se as medidas anteriores não forem suficientes), desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas para a efetivação desse dispositivo.

SÉRGIO MENDES

O cargo objeto da redução prevista será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá<sup>44</sup>:

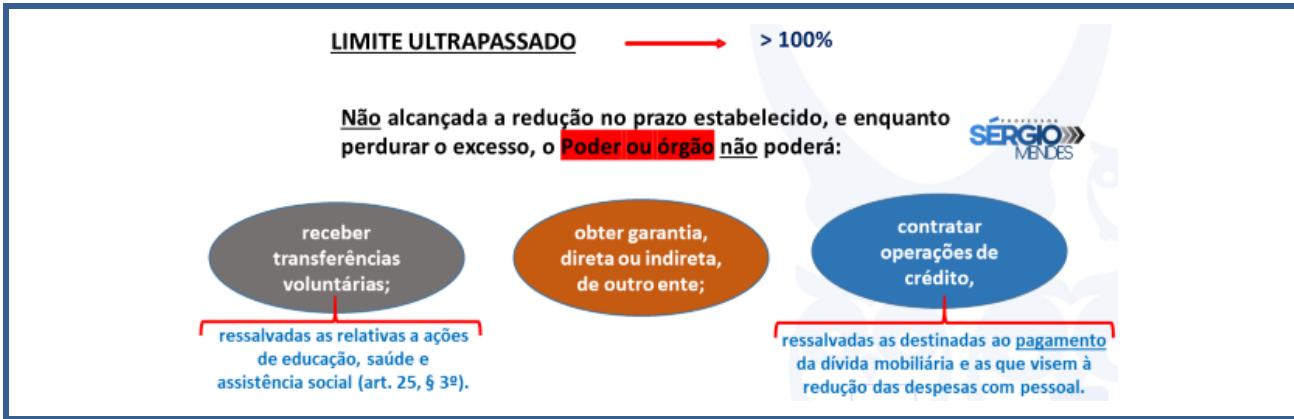
- ⇒ Receber transferências voluntárias, ressalvadas as destinadas à saúde, à educação e à assistência social.
- ⇒ Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.
- ⇒ Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Os dispositivos trazem duas alterações importantes decorrentes da Lei Complementar 178/2021:

– as proibições abarcavam todo o ente se não alcançada a redução das despesas com pessoal no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso. Agora, a proibição é específica para o **Poder ou órgão** e não para todo o ente.

– a vedação para a realização de operações de crédito se não alcançada a redução das despesas com pessoal no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso tinha como exceção as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária; agora, a exceção é para o **pagamento** da dívida mobiliária.

<sup>44</sup> Art. 23, § 3º c/c art. 25, § 3º, ambos da LRF.



## Exceções aos Prazos p/ Redução das Despesas com Pessoal

Estas são as exceções aos prazos do art. 23 da LRF para a redução das despesas com pessoal:

**APLICAÇÃO IMEDIATA:** as restrições são aplicadas imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.<sup>45</sup>

**SUSPENSÃO:** na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no artigo.<sup>46</sup>

**DUPLAÇÃO:** já em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos do artigo serão duplicados. Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres. Nessa hipótese, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no limite prudencial (citadas em tópicos anteriores).<sup>47</sup>

<sup>45</sup> Art. 23, § 4º, da LRF.

<sup>46</sup> Art. 65, *caput*, I, da LRF.

<sup>47</sup> Art. 66, *caput* e § 1º, da LRF

**Exceções aos Prazos do art. 23 para Redução das Despesas com Pessoal**

**Estratégia CONCURSOS**

<b>Aplicação imediata</b> (art. 23, § 4º)	as restrições aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.
<b>Suspensão</b> (art. 65, I e parágrafo único)	na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Legislativo; e em caso de estado de defesa ou de sítio decretado na forma da constituição, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23.
<b>Duplicação</b> (art. 66, caput e § 1º)	Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres. em caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos do art. 23 serão duplicados. nessa hipótese, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22 (limite prudencial).

**SÉRGIO MENDES**

**NÃO SE APICAM:** as restrições previstas não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10%, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a<sup>48</sup>:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

O disposto acima sobre o “não se aplica” só terá efeito caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

**Exceções aos Prazos do art. 23 para Redução das Despesas com Pessoal**

**LC 164/2018**

<b>Não se aplicam</b> (art. 23, §§ 5º e 6º)	não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10%, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.
--	--

A exceção acima só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

**SÉRGIO MENDES**



**(FCC – Juiz – TJ/MS – 2020) A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – impõe, em seu artigo 22, uma série de medidas restritivas para os Poderes e órgãos que ultrapassarem o chamado “limite prudencial”, correspondente a 95% dos limites máximos de despesas de pessoal, constantes dos artigos 19 e 20 do mesmo diploma, calculados em percentuais da receita corrente líquida dos respectivos entes políticos. Ainda que atingido o limite prudencial, será permitido promover a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.**

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 22, parágrafo único, I, da LRF)

Resposta: Certa

**(FCC – Promotor – MPE/MT – 2020) O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público devem fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000. Dentre as normas cujo cumprimento deve ser fiscalizado, encontram-se as previstas nos artigos 22 e 23 da referida lei, que tratam do controle da despesa total com pessoal. De acordo com tais normas, a verificação do cumprimento dos limites de despesa será realizada ao final de cada quadrimestre, e, quando o total da despesa com pessoal exceder 95% do limite fixado com base em percentual da receita corrente líquida, ao Poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.**

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (art. 22, parágrafo único, IV, da LRF).

Resposta: Certa

**(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos duzentos dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgãos públicos mencionados na referida lei.**

É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos **180** dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, *caput*, II, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019)** É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a 85% do limite fixado na referida lei.

É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a **95%** do limite fixado na referida lei (art. 22, parágrafo único, II, da LRF).

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista de Controle Externo - TCE/PE - 2017)** Situação hipotética: No final do primeiro quadrimestre de 2017, as despesas com pessoal do Poder Executivo do município AB estavam no patamar de 52% de sua receita corrente líquida. Assertiva: Nessa situação, o município deverá reduzir o excedente dessas despesas nos dois quadrimestres seguintes, sendo a redução de, no mínimo, um terço no primeiro deles.

De acordo com o art. 23 da LRF, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Se as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município estavam em 52% da RCL e o limite total é 54% da RCL, significa que o município não ultrapassou o seu limite. Na verdade, ele ultrapassou apenas o limite prudencial (95% do limite de 54%, o que dá 51,3%), o que enseja diversas restrições, mas não a de redução nos dois quadrimestres seguintes. Logo, **não** há percentual excedente para ser eliminado.

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016)** Sempre que verificar que as despesas de pessoal de Poder Executivo estadual atingiram o limite prudencial — 95% do limite máximo das despesas com pessoal —, o TCE deverá emitir alerta sobre esse fato, na forma da LRF.

Sempre que verificar que as despesas de pessoal de Poder Executivo estadual atingiram o limite **de alerta** — **90%** do limite máximo das despesas com pessoal —, o respectivo tribunal de contas deverá emitir alerta sobre esse fato, na forma da LRF (art. 59, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018)** Um determinado Estado apresenta Receita Corrente Líquida de 1 bilhão de reais no último relatório divulgado pelo Poder Executivo, enquanto a despesa total com pessoal do único Tribunal de Contas Estadual, para o mesmo período, foi de 5 milhões de reais, mantendo percentual histórico. Uma comissão foi criada no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo apurado que, nos últimos 12 meses, houve execução de 6 milhões de reais com servidores efetivos, 16 milhões de reais com servidores de provimento em comissão e 6 milhões de reais com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores. Nesse caso, não há qualquer impedimento à nomeação de servidores aprovados em concurso público já homologado.

Gastos com pessoal do Legislativo:

TCE = 5 milhões

Assembleia = 6MI + 16MI + 6MI = 28 Milhões

Total = 33 Milhões

O Limite de gastos do Poder Legislativo Estadual, incluindo o TCE, é de 3% da RCL = 3% de 1 bilhão = 30 milhões.

Logo, o limite de gastos com despesas de pessoal, no caso relatado, teria sido excedido em 3 milhões.

Assim, **existe** impedimento à nomeação de servidores. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Resposta: Errada

**(FCC – Analista Judiciário – TRE/SP - 2017)** A despesa total com pessoal, de determinado órgão federal, referente ao segundo quadrimestre de 2016, excede em R\$ 70.000 o limite máximo estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando-se que o limite máximo da despesa total com pessoal é de R\$ 680.000, o limite prudencial, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, corresponde, em R\$, a 646.000.

Limite prudencial = 95% do limite total = 95% de R\$680.000

Limite prudencial = R\$646.000.

Resposta: Certa

**(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016)** É vedado ao Poder que exceder a 90% do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função.

É vedado ao Poder que exceder a **95%** do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função (art. 22, parágrafo único, II, da LRF).

Resposta: Errada

**(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016)** A Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao controle da despesa com pessoal, estabelece que, em regra geral, é permitida a contratação de qualquer espécie de operação de crédito, ainda que extrapolado 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei.

Em regra geral, **não é** permitida a contratação de operação de crédito quando extrapolado o 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei. As exceções são as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, § 3º, III, da LRF).

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Município de Pinhas, ao elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inesperadamente descobriu que ultrapassou os 95% do limite definido no Art. 20 da LRF. Diante dessa situação, o Município ficou vedado de realizar provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.**

Se ultrapassado 95% do limite, fica vedado o provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (art. 22, parágrafo único, IV, da LRF).

Resposta: Certa

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em um ente municipal, ao final do 2º trimestre de um exercício, a despesa total com pessoal atingiu o montante de R\$ 3.900.733.200,00, sendo que o limite máximo admitido era de R\$ 3.714.984.000,00. De acordo com as disposições da LRF, no quadrimestre seguinte essa despesa deverá ser reduzida em pelo menos R\$ 46.437.300,00.**

O gasto total com pessoal ultrapassou o limite máximo em  $3.900.733.200 - 3.714.984.000 = 185.749.200$ .

Segundo o art. 23 da LRF se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo **pelo menos um terço no primeiro**.

Assim,  $1/3$  de  $185.749.200 = \textcolor{blue}{61.916.400,00}$

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de um município referente ao exercício de 2016.**

Receita Corrente Líquida	R\$ 5.292.000.000,00
Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo	R\$ 2.698.920.000,00
Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 343.980.000,00

**A partir da análise dos dados e à luz das regras fiscais aplicáveis, é correto afirmar que o Poder Legislativo ultrapassou apenas o limite prudencial.**

Vamos calcular para os dois Poderes para melhor fixação do conteúdo.

O limite total dos municípios é de 60% em relação à RCL.

Os limites por Poder dos Municípios em relação à RCL:

- a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
- b) 54% para o Executivo.

Límite Máximo de Despesa com Pessoal (Executivo).

$5.292.000.000 \times \textcolor{blue}{54\%} = 2.857.680.000$

Límite Máximo de Despesa com Pessoal (Legislativo).

$5.292.000.000 \times \textcolor{blue}{6\%} = 317.520.000$

O Poder Legislativo **ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal** (logo, ultrapassou todos os demais limites).

Para a fixação do conteúdo:

Limite Prudencial (**95%** do Limite Máximo)

Executivo:  $2.857.680.000 \times 95\% = 2.714.796.000$

Legislativo:  $317.520.000 \times 95\% = 301.644.000$

O Poder Legislativo **ultrapassou o limite prudencial**.

Logo, o Poder Legislativo ultrapassou **o limite máximo de despesa com pessoal e não apenas o limite prudencial**.

Resposta: Errada

### 3.4 - Despesas com a Seguridade Social

Nenhum benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, atendidas ainda as exigências do art. 17, o qual trata das despesas obrigatórias de caráter continuado<sup>49</sup>.



**Nenhum** benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

A Seguridade Social compreende o benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas<sup>50</sup>.

No entanto, é dispensada da compensação por aumento permanente de receita ou pela redução permanente de outras despesas se o aumento de despesa decorrer de<sup>51</sup>:

*I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;*

*II – expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;*

*III – reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.*

<sup>49</sup> Art. 24, *caput*, da LRF.

<sup>50</sup> Art. 24, § 2º, da LRF.

<sup>51</sup> Art. 24, § 1º, da LRF.



É dispensado da compensação referida no art. 17 (entre outros, o aumento permanente de receita e a redução permanente de despesa) o aumento de despesa decorrente de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real (art. 24, § 1º, III, da LRF).

Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

referente ao tema “Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo”

É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

- concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente
- expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;
- reajusteamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.



**(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Nenhum benefício relativo à seguridade social poderá ser criado sem a indicação de uma fonte de custeio para suportar essa despesa.**

Nenhum benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total (art. 24, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

**(CESPE – TFCE – TCU – 2012) O reajusteamento do valor de benefício da seguridade social, a fim de preservar o seu valor real, deve apresentar a origem dos recursos para o seu custeio e os seus efeitos financeiros nos períodos seguintes, que devem ser compensados pelo aumento permanente de receita e pela redução permanente de despesa da previdência.**

É **dispensado** da compensação referida no art. 17 (entre outros, o aumento permanente de receita e a redução permanente de despesa) o aumento de despesa decorrente de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real (art. 24, § 1º, III, da LRF).

Resposta: Errada

**(CESPE – Especialista – FNDE – 2012) Por constituírem despesa de natureza social, os benefícios relativos a seguridade social podem ser criados sem a identificação da respectiva fonte de custeio.**

De acordo com o art. 24 da LRF, **nenhum** benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a indicação da fonte de custeio total**, atendidas ainda as exigências do art. 17, o qual trata das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Resposta: Errada

**(FCC – Procurador de Contas - TCE/SP – 2011)** As regras sobre a seguridade social previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal são aplicadas a benefícios ou serviços de saúde, previdência e assistência social, excluindo-se os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

As regras sobre a seguridade social previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal são aplicadas a benefícios ou serviços de saúde, previdência e assistência social, **inclusive** os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas (art. 24, § 2º).

Resposta: Errada

# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA PÚBLICA: GERAÇÃO DE DESPESA; DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO; DESPESAS COM PESSOAL - QUESTÕES COMENTADAS

## LRF PARTE II: DESPESA PÚBLICA: GERAÇÃO DE DESPESA; DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO; DESPESAS COM PESSOAL.

1) (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar:

- A) os atos que criarem ou aumentarem as despesas destinadas ao serviço da dívida ou de revisão geral anual da remuneração de pessoal deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor.
- B) não se considera aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.
- C) a despesa corrente de caráter continuado poderá ser executada antes da implementação das medidas de ampliação de receita ou de redução de despesa, mediante autorização do Poder Legislativo.
- D) os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei de diretrizes orçamentárias e compatibilidade com o plano plurianual.
- E) considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A) Errada. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF). Entretanto, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de revisão geral (art. 17, § 6º, da CF/1988);

B) Errada. A prorrogação de despesa criada por prazo determinado **considera-se** aumento da despesa (art. 17, § 7º, da LRF).

C) Errada. A despesa de que trata este artigo **não** será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º (ampliação de receita ou de redução de despesa), as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, § 5º, da LRF).

D) Errada. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (**impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF).

E) Correta. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

2) (VUNESP - Analista de Gestão - Economia - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) São despesas obrigatórias de caráter continuado

- a) as que foram empenhadas e não pagas.
- b) as despesas de capital, derivadas de lei, que fixam obrigação legal de execução por um período superior de 2 anos.
- c) as que constam na LDO e no Plano Plurianual.
- d) as despesas correntes, derivadas de lei, que fixam obrigação legal de execução por um período superior a 2 anos.
- e) as despesas de capital, derivadas de lei, que fixam obrigação legal de execução por um período superior a 3 anos.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

3) (VUNESP - Assessor Jurídico - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) Considera-se despesa corrente obrigatória de caráter continuado a

- a) destinada ao serviço da dívida e ao reajuste de remuneração de pessoal, inclusive aposentado.
- b) destinada a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
- c) derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- d) autorizada por lei específica para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.
- e) decorrente de investimentos efetuados com auxílio público, que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

4) (VUNESP - Procurador - PGE/SP - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) detalha os requisitos e as condições para geração de despesa pública, introduzindo tratamento específico para as denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”,

- a) classificadas como necessariamente despesas de capital, ainda que destinadas ao custeio dos serviços decorrentes da infraestrutura a que estejam atreladas, devendo ser suportadas com aumento permanente de receitas ou redução de despesas em montante correspondente.

- b) consistentes na somatória das despesas com a folha de pagamentos do pessoal ativo e inativo do ente federado, incluindo as empresas dependentes, sujeitando-se à observância de limites máximos de comprometimento em relação à receita corrente líquida.
- c) que decorrem de vinculações constitucionais, sendo, pelo seu caráter não discricionário, excluídas do cômputo de superávit ou déficit orçamentário dos exercícios correspondentes.
- d) que ensejam a obrigação legal de execução para o ente por um período superior a dois exercícios e cujos atos de criação condicionam-se à comprovação de não comprometimento das metas de resultados fiscais, salvo para aquelas destinadas ao serviço da dívida ou revisão geral anual dos servidores.
- e) assim entendidas apenas as decorrentes de programas ou ações inseridas no Plano Plurianual e que se projetam por mais de 5 (cinco) anos, dispensando previsão específica na Lei Orçamentária Anual.

Na LRF:

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

(...)

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

Resposta: Letra D

5) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, considera-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a

- a) um exercício.
- b) dois exercícios.
- c) três exercícios.
- d) quatro exercícios.
- e) cinco exercícios.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a **dois exercícios** (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

6) (VUNESP – Advogado – Pref. de Registro/SP - 2018) A despesa obrigatória de caráter continuado consiste na despesa

- a) corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

- b) decorrente da concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações.
- c) corrente derivada da concessão de garantia, de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- d) decorrente da dívida pública consolidada da União e a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil.
- e) corrente com o pagamento de precatórios judiciais da União pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra A

7) (VUNESP – Tesoureiro – Câmara de Itápolis/SP – 2015) Em virtude do previsto na Lei Complementar Federal nº 101/00, é correto afirmar, acerca da despesa obrigatoriedade de caráter continuado, que

- a) os atos que a criarem ou aumentarem estão dispensados de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- b) constitui despesa corrente aquela que o ente possui a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- c) seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita, não sendo admitida compensação pela redução permanente de despesa.
- d) a demonstração da origem dos recursos é também necessária ao aumento das despesas destinadas ao serviço da dívida e ao reajuste de remuneração de pessoal.
- e) a prorrogação da despesa criada por prazo determinado não é considerada aumento de despesa.

Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

8) (VUNESP – Contador – Câmara de Cotia/SP – 2017) A despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, é considerada

- a) extraorçamentária.
- b) restos a pagar.
- c) obrigatoriedade de caráter continuado.
- d) despesa a empenhar.
- e) crédito adicional a empenhar.

Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

9) (VUNESP – Procurador – Pref. de Rosana/SP – 2016) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, considera -se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Para fins da referida lei, a prorrogação de despesa criada por prazo determinado considera-se

- a) não autorizada.
- b) aumento de despesa.
- c) prorrogação atípica.
- d) prorrogação sistemática.
- e) investimento.

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado considera-se aumento da despesa (art. 17, § 7º, da LRF).

Resposta: Letra B

10) (VUNESP – Procurador – Câmara de Poá/SP – 2016) Consoante estabelece a Lei que disciplina as Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e outras providências, considera-se obrigatório de caráter continuado

- a) a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um exercício.
- b) o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
- c) a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- d) a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas que deverá ser autorizada por lei específica.
- e) a receita corrente líquida apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos doze anteriores, excluídas as duplicidades.

Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

11) (VUNESP – Assistente de Contabilidade – Câmara Municipal de Caieiras/SP – 2015) Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam à criação, expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa que, por sua vez, será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O texto trata, especificamente,

- a) da despesa obrigatória de caráter continuado.
- b) das definições e limites de despesa.
- c) do controle da despesa.
- d) da geração de despesas.
- e) do aumento ou redução de despesas.

A geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos art. 16 (a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa) e no art. 17 da LRF (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios) serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Resposta: Letra D

**12)** (VUNESP – Agente Contábil e Financeiro – Câmara de Jaboticabal/SP – 2015) A despesa corrente derivada de lei, de medida provisória ou de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios será considerada como

- a) não obrigatória e uniforme.
- b) permanente e de caráter variável.
- c) obrigatória de caráter continuado.
- d) facultativa, entretanto se adotada, de caráter continuado.
- e) optativa, entretanto, na opção torna-se de caráter continuado.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

**13)** (VUNESP – Analista Administrativo – SP - Urbanismo - 2014) Segundo a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de

- a) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente no exercício em vigor.
- c) reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida.
- d) medidas de compensação por meio de aumento da receita.
- e) prova de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde

Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - *estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Letra A

- 14) (VUNESP – Analista Administrativo – Ciências Contábeis – Emplasa - 2014) O art. 17 da Lei Complementar n.º 101/00 considera obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de seu(sua)
- execução por um período inferior a dois exercícios.
  - execução por um período superior a dois exercícios.
  - controle e acompanhamento por um período de dois exercícios.
  - execução pelo mesmo período de mandato do poder executivo do município, estado, Distrito Federal e da União.
  - execução pelo mesmo período de mandato do poder executivo da União, somente.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

- 15) (VUNESP – Analista Judiciário – Fiscal da Arrecadação – TJ/PA - 2014) A despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, nos termos da Lei Complementar 101/00, é considerada

- obrigatória de caráter continuado.
- obrigatória de caráter precário.
- obrigatória por prazo indeterminado.
- programática permanente.
- programática compulsória.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra A

- 16) (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 a 17, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam

- os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores públicos; a obrigatoriedade de manter a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, dentro dos percentuais da receita corrente líquida.
- os valores dos contratos de mão de obra que se referem à substituição de servidores públicos; a obrigatoriedade de manter a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, dentro dos percentuais da despesa corrente.
- a despesa total com pessoal apurada e realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- as demais despesas diretamente lançadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos.
- a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa; a obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato

**administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

A geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos art. 16 (a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa) e no art. 17 da LRF (considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios) serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Resposta: Letra E

**17) (VUNESP – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – SEFAZ/SP – 2013)**

**Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período**

- a) superior a dois exercícios.**
- b) inferior a dois exercícios.**
- c) superior a cinco exercícios.**
- d) inferior a um exercício.**
- e) superior a um exercício.**

Segundo o art. 17 da LRF, considera-se **obrigatoriedade de caráter continuado** a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a dois exercícios**.

Resposta: Letra A

**18) (VUNESP – Economista – Câmara Municipal de Mauá - 2012)** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II. demonstração de que não serão excedidos os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

III. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.**
- b) II, apenas.**
- c) I e II, apenas.**
- d) I e III, apenas.**
- e) I, II e III.**

Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

– estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (item I);

\_ declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (item III).

Logo, está correto o que se afirma em I e III, apenas.

Resposta: Letra D

**19) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006)** No que se refere à despesa pública, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III. relatório de impacto socioeconômico elaborado pela Contadoria Geral do Estado sobre o orçamento anual com aprovação do congresso nacional;
- IV. relatório elaborado pela comissão de orçamento da câmara dos deputados, em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- \_ estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (item I);
- \_ declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (item II).

Logo, está correto o que se afirma em I e II, apenas.

Resposta: Letra A

**20) (VUNESP - Contador - Câmara de Serrana/SP - 2019)** Em relação ao controle e limite de despesas públicas, no caso específico das despesas com pessoal, está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 que

- A) caso o limite das referidas despesas seja ultrapassado, o Poder Executivo poderá editar Decreto-Lei solicitando crédito especial, desde que autorizado pela Câmara.
- B) a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente bruta em 40%.
- C) se entende como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, sendo que os inativos e os pensionistas integram as despesas totais com previdência.

D) os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados na mesma conta das despesas com pessoal, classificados como despesas de custeio.

E) a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A) Errada. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

B) Errada. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: União: 50%; Estados e Municípios: 60%.

C) Errada. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18, *caput*, da LRF).

D) Errada. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

E) Correta. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (art. 18, § 2º, da LRF).

Resposta: Letra E

**21) (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018)** Para fins do que dispõe a Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme determinados pela Lei Complementar nº 101/00. Para os municípios, referido percentual é de

- a) 60%.
- b) 50%.
- c) 40%.
- d) 35%.
- e) 22,5%.

De acordo com a LRF, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50%.

II – Estados: 60%.

III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra A

22) (VUNESP - Procurador - Pref. de Sorocaba/SP - 2018) A Lei Complementar nº 101/00 prevê como limite de gastos com despesas de pessoal, em relação aos Municípios, o percentual de

- a) 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; não estão incluídas nesse limite as horas extras e as vantagens pessoais de qualquer natureza.
- b) 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; estão incluídas nesse limite as despesas com inativos e pensionistas.
- c) 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida; não estão incluídos nesse limite os gastos relativos a mandatos eletivos.
- d) 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida; estão incluídos nesse limite os gastos com membros de qualquer Poder.
- e) 40% (quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida; estão incluídos nesse limite os adicionais, as gratificações e as contribuições previdenciárias.

De acordo com a LRF, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50%.

II – Estados: 60%.

**III – Municípios: 60%.**

Na apuração das despesas com pessoal estão incluídos ativos, inativos e pensionistas.

Resposta: Letra B

23) (VUNESP – Procurador - UNICAMP - 2018) O acompanhamento das despesas de pessoal é fundamental para uma gestão fiscal responsável, por representarem despesas contínuas sobre a qual o gestor público tem pouca margem para a redução em caso de diminuição das receitas públicas. A este respeito, é correto afirmar, com base na Lei Complementar nº 101/2000 que, no caso dos Estados, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder:

- a) 60% da receita corrente líquida, descontadas as despesas executadas por meio da Administração indireta estatal.
- b) 54% da receita corrente líquida, incluídas as despesas executadas por meio da Administração indireta estatal.
- c) 54% da receita corrente líquida, considerando-se como órgãos do Poder Legislativo Estadual a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas.
- d) 60% da receita corrente líquida, excluídas as despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Estadual.
- e) 60% da receita corrente líquida, excluídas as despesas realizadas pelas universidades estaduais, dado se tratar de autarquias que gozam de autonomia prevista constitucionalmente.

De acordo com a LRF, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50%.

**II – Estados: 60%.**

III – Municípios: 60%.

As empresas estatais não dependentes estão fora do campo de aplicação da LRF.

Resposta: Letra D

**24) (VUNESP – Fiscal de Cadastro Tributário – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018)** Com relação à receita corrente líquida prevista na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assinale a alternativa correta.

- a) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder nos Estados a setenta por cento.
- b) É o resultado do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes, sendo vedado o acréscimo de outras receitas.
- c) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder na União a quarenta por cento.
- d) É o resultado do somatório das receitas tributárias, da União, dos Estados e dos Municípios, sendo vedado o acréscimo de outras receitas.
- e) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder nos Municípios a sessenta por cento.

a) Errada. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder nos Estados a sessenta por cento.

b) e d) Erradas. A RCL é o resultado do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes **e outras receitas também correntes**, com as deduções estabelecidas pela LRF.

c) Errada. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder na União a cinquenta por cento.

e) Correta. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder nos Municípios a sessenta por cento.

Resposta: Letra E

**25) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018)** Os limites máximos com despesas de pessoal para cada poder, no município são:

- a) 60% (sessenta por cento) no total, sendo: 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- b) 50% (cinquenta por cento) no total, sendo: 5% (cinco por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver e 45% (quarenta e cinco por cento) para o Executivo.
- c) 60% (sessenta por cento) no total, sendo: 5% (cinco por cento) para o Legislativo, 3% (três por cento) para o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 52% (cinquenta e dois por cento) para o Executivo.
- d) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município; 6% (seis por cento) para o Judiciário; 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

e) 5% (cinco por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município; 3% (três por cento) para o Judiciário; 50% (cinquenta por cento) para o Executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	

Resposta: Letra A

26) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) A verificação do cumprimento dos limites para a despesa com pessoal dos entes federados, referida na Lei da Responsabilidade Fiscal, deverá ser efetuada no final de cada

- a) mês.
- b) bimestre.
- c) quadrimestre.
- d) semestre.
- e) ano.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF no que tange às despesas com pessoal será realizada ao final de cada **quadrimestre** (art. 22, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

27) (VUNESP - Analista de Gestão - Administração - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) A verificação de obediência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal será verificada ao final \_\_\_\_\_, com base nos últimos \_\_\_\_\_ ao período verificado.

- a) do ano fiscal ... doze meses
- b) de cada trimestre ... seis meses
- c) de cada quadrimestre ... seis meses
- d) do ano fiscal ... seis meses
- e) de cada quadrimestre ... doze meses

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF no que tange às despesas com pessoal será realizada ao final de cada **quadrimestre** (art. 22, *caput*, da LRF).

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada **no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores** adotando-se o regime de competência (art. 18 § 2º, da LRF).

Logo: a verificação de obediência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal será verificada ao final **de cada quadrimestre**, com base nos últimos **doze meses** ao período verificado.

Resposta: Letra E

28) (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa total com pessoal será apurada somando-se a despesa

- a) realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada semestre.
- b) realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada quadrimestre.
- c) realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de caixa, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada quadrimestre.
- d) paga no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de caixa, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada quadrimestre.
- e) paga no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada semestre.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência (art. 18 § 2º, da LRF). A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF no que tange às despesas com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre (art. 22, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

29) (VUNESP - Analista de Gestão - Economia - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 22 parágrafo único, há um limite prudencial para despesas com pessoal que proíbe concessão de reajuste ou adequação de remuneração, bem como, contratação de hora extra. O limite municipal estabelece o seguinte:

- a) Executivo, 37,5% da RCL; Legislativo, 4,5% da RCL.
- b) Executivo, 51,30% da RCL; Legislativo, 5,7% da RCL.
- c) Executivo, 47,5% da RCL; Legislativo, 3% da RCL.
- d) Executivo, 50% da RCL; Legislativo, 6% da RCL.
- e) Executivo, 49,0% da RCL; Legislativo, 4% da RCL.

O limite prudencial corresponde a 95% do limite total.

O limite total do Município é de 54% da RCL para o Poder Executivo e de 6% da RCL para o Poder Legislativo.

Logo, o limite prudencial, no âmbito municipal, é:

$$\text{Poder Executivo} = 95\% \text{ de } 54\% = 0,95 \times 54 = 51,30\% \text{ da RCL}$$

$$\text{Poder Legislativo} = 95\% \text{ de } 6\% = 0,95 \times 6 = 5,7\% \text{ da RCL.}$$

Resposta: Letra B

30) (VUNESP - Procurador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedado(a) ao Poder, entre outros:

- a) provimento de cargo público em qualquer área.
- b) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- c) contratação de pessoal a qualquer título, inclusive para reposição decorrente de aposentadoria de qualquer área.
- d) concessão de reajuste ou adequação de remuneração, inclusive os derivados de sentença judicial.
- e) admissão, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria da área de tecnologia.

a) c) e e) Erradas. É vedado provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada** a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de **educação, saúde e segurança**.

b) Correta. É vedado alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

d) Errada. É vedado a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial** ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Resposta: Letra B

31) (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassar os limites definidos na lei, o percentual excedente terá que ser eliminado

- a) nos dois quadrimestres seguintes.
- b) no decorrer de doze meses.
- c) no final do exercício fiscal.
- d) com aumento da receita corrente líquida.
- e) no orçamento do ano seguinte.

Na LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos **dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro (...)

Resposta: Letra A

32) (VUNESP - Procurador - IPSM/Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) De acordo com as previsões contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o controle da despesa com pessoal, assinale a alternativa correta.

- a) A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de caixa.
- b) Os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente, na condição de empregador, às entidades de previdência não podem ser consideradas no cômputo da despesa total com pessoal.

c) Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, entrando no cômputo da despesa total com pessoal.

d) É vedado, em qualquer hipótese, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título se a despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legalmente previsto.

e) Os limites legais de despesa total com pessoal aplicam-se apenas à administração direta dos entes federativos.

a) Errada. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos **onze** imediatamente anteriores, adotando-se o regime de **competência**.

b) Errada. Os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente, na condição de empregador (contribuição patronal), às entidades de previdência **são** consideradas no cômputo da despesa total com pessoal.

c) Correta. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (art. 18, § 1º, da LRF).

d) Errada. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada** a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

e) Errada. Os limites legais de despesa total com pessoal aplicam-se a **todos os órgãos que pertencem ao campo de aplicação da LRF**.

Resposta: Letra C

**33) (VUNESP – Técnico - Contabilidade – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018)** De acordo com a demonstração de receitas e despesas, a Prefeitura de Indaiatuba precisa calcular os limites das despesas com pessoal e, para isso, levantou os seguintes dados referentes ao exercício de 2017:

i) Despesas em Reais

- Despesas com Pessoal (Poder Legislativo e Executivo): 15.000
- Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º da LRF): 2.000
- Despesas com Transferências de pessoal: 4.500

ii) Receitas em Reais

- Receita Corrente Total: 50.000
- Contribuição para previdência do servidor: 7.200
- Compensação entre regimes: 300

Dadas as informações, pede-se demonstrar o valor comprometido da receita corrente líquida com as Despesas com Pessoal, e se o Município está cumprindo o limite global definido no inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que a Receita Corrente Líquida – RCL no período é de R\$ 42.500.

a) O município já comprometeu 100% do limite de despesa com pessoal, relacionado com a RCL.

- b) O município está abaixo do limite com o comprometimento em 55,43%, relacionado com a RCL.
- c) O município está no limite com o comprometimento em 60%, relacionado com a RCL.
- d) O município está abaixo do limite com o comprometimento em 89,12%, relacionado com a RCL.
- e) O município já comprometeu 84,31% do limite de despesa com pessoal, relacionado com a RCL.

#### Despesa Com Pessoal

- Despesas com Pessoal (Poder Legislativo e Executivo): 15.000
- Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º da LRF): 2.000
- Despesas com Transferências de pessoal: 4.500

Total = 21.500

Poderia ter sido pedido o cálculo da RCL, mas a questão já fez isso e apresentou o valor: RCL = R\$ 42.500  
Limite do Município = 60% da RCL = 25.500,00

A questão quer a relação gastos com pessoal/limite do Município.

$$\text{Relação} = 21.500 / 25.500 = 0,8431 = 84,31\%$$

Logo, o município já comprometeu 84,31% do limite de despesa com pessoal, relacionado com a RCL.

Resposta: Letra E

**34) (VUNESP - Procurador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe importantes dispositivos relativos ao equilíbrio entre receitas e despesas do orçamento da seguridade social, entre eles, a previsão de que**

- a) nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, exceto no caso de expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados.
- b) o reajustamento de valor de benefício ou serviço da seguridade social, a fim de preservar o seu valor real, deve ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- c) benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas, não podem ser criados, majorados ou estendidos sem a indicação da fonte de custeio total.
- d) expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados na seguridade social deve ser compensada pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- e) a seguridade social deve integrar o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

a) Errada. **Nenhum** benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. As **exceções**, como no caso de expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados, **são para a dispensa da compensação** referida no art. 17.

b) Errada. O reajustamento de valor de benefício ou serviço da seguridade social, a fim de preservar o seu valor real é **umas das exceções**, logo **dispensa a compensação** referida no art. 17, como o aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.

c) Correta. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

d) Errada. A expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados na seguridade social é **umas das exceções**, logo **dispensa a compensação referida no art. 17**, como o aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.

e) Errada. A seguridade social deve integrar o orçamento da **seguridade social**.

Resposta: Letra C

**35) (VUNESP – Contador – UNIFESP - 2016) As despesas com pessoal dos Estados da Federação, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, não poderão exceder, em relação à sua receita corrente líquida, o percentual de**

- a) 45%
- b) 50%
- c) 55%
- d) 60%
- e) 65%

De acordo com o art. 19 da LRF, o limite de despesa de pessoal para cada ente da federação, com base em percentual da Receita Corrente Líquida, é o seguinte:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra D

**36) (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) O Ente da Federação deverá manter atualizado o controle das operações de forma tempestiva, uma vez que está sujeito a revisões e avaliações periódicas. No caso, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para gastos com pessoal, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, será ao final de**

- a) cada bimestre.
- b) cada trimestre.
- c) cada quadrimestre.
- d) cada semestre.
- e) um ano.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos com despesas com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Resposta: Letra C

**37) (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) Conforme disposto na CF/88, bem como previsto na Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada**

período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Nesse caso, o valor limite de pessoal, para o valor apresentado de receita corrente líquida do município, de R\$ 274.610, é de

- a) R\$ 82.383.
- b) R\$ 109.844.
- c) R\$ 137.305.
- d) R\$ 164.766.
- e) R\$ 192.227.

De acordo com o art. 19 da LRF, o limite de despesa de pessoal para cada ente da federação, com base em percentual da Receita Corrente Líquida, é o seguinte:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Portanto, basta multiplicarmos:

$$274.610 \times 60\% = \mathbf{164.766}$$

Resposta: Letra D

38) (VUNESP – Contador – Câmara de Pradópolis/SP - 2016) De acordo com a LC nº 101/2000, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. No caso de um Município que apresente, ao final de um período, o valor, em milhares de reais, de R\$ 1.490.654 em receitas correntes líquidas, o limite de despesa com pessoal será, também em milhares de reais, de:

- a) R\$ 596.262.
- b) R\$ 670.794.
- c) R\$ 745.327.
- d) R\$ 819.859.
- e) R\$ 894.392.

De acordo com o art. 19 da LRF, o limite de despesa de pessoal para cada ente da federação, com base em percentual da Receita Corrente Líquida, é o seguinte:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Portanto, basta multiplicarmos:

$$1.490.654 \times 60\% = 894.392,40$$

Resposta: Letra E

39) (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) De acordo com a LC 101/2000, art. 22, o cumprimento do limite de despesa com pessoal, estabelecido também por essa Lei, será verificado

- a) mensalmente.
- b) ao final de cada trimestre.
- c) ao final de cada quadrimestre.
- d) semestralmente.
- e) ao final do exercício corrente.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos com despesas com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Resposta: Letra C

40) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP 2016) Com base na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) os percentuais máximos de despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, para o Poder Executivo de cada ente da Federação, seriam:

- a) União: 60%; Estados: 60%; Municípios: 60%.
- b) União: 40,9%; Estados: 49%; Municípios: 54%.
- c) União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 60%.
- d) União: 49%; Estados: 49%; Municípios: 54%.
- e) União: 60%; Estados: 50%; Municípios: 54%.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
<b>Executivo: 40,9%</b>	<b>Executivo: 49%</b>	<b>Executivo: 54%</b>
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra B

41) (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP 2016) Observe as informações descritas a seguir:

Receita corrente líquida do período – R\$ 180.000.000,00

Receita corrente e de capital – R\$ 230.000.000,00

Superávit corrente - R\$ 89.000.000,00

Despesas correntes e de capital – R\$ 190.000.000,00

Com base nessas informações, calcule o limite total de despesa com pessoal, estabelecido para os Municípios, para apresentação em cada período de apuração.

- a) R\$ 44.500.000,00.

- b) R\$ 90.000.000,00.
- c) R\$ 108.000.000,00.
- d) R\$ 115.000.000,00.
- e) R\$ 138.000.000,00.

O limite de gastos com pessoal previsto na LRF para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, portanto:

$$180.000.000,00 \times 60\% = \textbf{R\$ 108.000.000,00}$$

Resposta: Letra C

42) (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) De acordo com a LDO, a despesa com pessoal da administração direta e indireta cumprirá o disposto na LC 101/2000, que estabelece, como limite de despesa com pessoal para o município, 60% da

- a) receita orçamentária.
- b) arrecadação de contribuições dos segurados.
- c) receita tributária bruta.
- d) receita para custeamento de pessoal.
- e) receita corrente líquida.

Todos os limites percentuais da despesa com pessoal são com base na receita corrente líquida.

Resposta: Letra E

43) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) A despesa total com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, e que por sua vez cumpre com o disposto na Constituição Federal, conforme segue:

- a) União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 40% (quarenta por cento) e Municípios: 10% (dez por cento).
- b) União: 60% (sessenta por cento), Estados: 30% (trinta por cento) e Municípios: 10% (dez por cento).
- c) União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 30% (trinta por cento) e Municípios: 20% (vinte por cento).
- d) União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 60% (sessenta por cento) e Municípios: 60% (sessenta por cento).
- e) União: 40% (quarenta por cento), Estados: 60% (sessenta por cento) e Municípios: 20% (vinte por cento).

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra D

44) (VUNESP – Emplasa – Analista Administrativo – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 101/2000, atendendo ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, estabelece os limites para despesa total com pessoal de cada ente da Federação. Os limites representam percentuais da receita corrente líquida. Assinale a alternativa que contém os limites de forma correta para cada um dos três entes.

- a) União: 60% (sessenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: 50% (cinquenta por cento).

- b) União: 60% (sessenta por cento); Estados: 50% (cinquenta por cento); Municípios: 50% (cinquenta por cento).
- c) União: 50% (cinquenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: 60% (sessenta por cento).
- d) União: 50% (cinquenta por cento); Estados: 50% (cinquenta por cento); Municípios: 50% (cinquenta por cento).
- e) União: 60% (sessenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: 60% (sessenta por cento).

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra C

45) (VUNESP - Analista Legislativo – Advogado – Pref. de São Jose dos Campos/SP – 2014) Determina a Lei Complementar n.º 101/2000 que, para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme específica. Com relação aos Municípios, esse percentual é fixado em

- a) 70%.
- b) 60%.
- c) 50%.
- d) 40%.
- e) 30%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra B

46) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) As despesas com pessoal dos municípios, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, não poderão exceder, em relação à sua receita corrente líquida, o percentual de

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento).
- b) 65% (sessenta e cinco por cento).
- c) 50% (cinquenta por cento).
- d) 45% (quarenta e cinco por cento).
- e) 60% (sessenta por cento).

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá

exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.**

Resposta: Letra E

**47) (VUNESP – Analista Judiciário - Economia – TJ/PA – 2014)** Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: União, 50%, Estados, 60%, e Municípios, 60%. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, é(são) vedado(s) ao Poder ou órgão, que houver incorrido no excesso,

- a) incentivos à demissão voluntária.
- b) criação de cargo, emprego ou função.
- c) indenização por demissão de servidores ou empregados.
- d) pagamento de despesas decorrentes de decisão judicial.
- e) pagamento de despesas com inativos

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (denominado de limite prudencial), é vedado ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, criação de cargo, emprego ou função.

Resposta: Letra B

**48) (VUNESP - Analista Administrativo – IAMSPE – 2012)** Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo da receita corrente líquida que os Estados poderão comprometer com despesa total com pessoal, em cada período de apuração, é de:

- a) 30%.
- b) 40%.
- c) 50%.
- d) 60%.
- e) 70%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.**
- III – Municípios: 60%

Resposta: Letra D

**49) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012)** Para os fins de atender às determinações da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder aos percentuais estabelecidos pela lei que disciplina a responsabilidade na gestão fiscal. No que respeita aos Municípios, o referido percentual máximo é de:

- a) 30%.
- b) 40%.
- c) 50%.

- d) 60%.
- e) 70%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%**

Resposta: Letra D

**50) (VUNESP - Procurador – UNICAMP - 2012)** Nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, em cada ente da Federação, os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- a) União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 50%.
- b) União: 50%; Estados: 50%; Municípios: 60%.
- c) União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 60%.
- d) União: 60%; Estados: 60%; Municípios: 50%.
- e) União: 60%; Estados: 50%; Municípios: 50%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%**

Resposta: Letra C

**51) (VUNESP - Procurador – Câmara Municipal de Mauá – 2012)** Determina a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que, para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder aos percentuais da receita corrente líquida que estabelece, sendo certo que, para os Municípios, referido percentual máximo é de 60%. A repartição desse percentual máximo na esfera municipal não poderá exceder, respectivamente, para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município quando houver, e para o Executivo os percentuais de

- a) 6% e 54%.
- b) 15% e 45%.
- c) 24% e 36%.
- d) 36% e 24%.
- e) 54% e 6%.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	<b>Legislativo (TCM): 6%</b>

Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	
MPU: 0,6%	MPE: 2%	<b>Executivo: 54%</b>
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra A

52) (VUNESP - Contador – UNESP – 2012) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 19, para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida: (i) União: 50% (cinquenta por cento); (ii) Estados: 60% (sessenta por cento); e (iii) Municípios: 60% (sessenta por cento). A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais na esfera federal, distribuídos, respectivamente, para o Legislativo, incluído o TCU, para o Judiciário e para o Executivo:

- a) 2,5%, 6% e 40,9%.
- b) 3%, 7% e 40%.
- c) 3,5%, 6% e 41%.
- d) 3,1%, 5% e 40,9%.
- e) 4%, 3,1% e 40,9%.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): <b>2,5%</b>	Legislativo (TCE): 3%	
Judiciário: <b>6%</b>	Judiciário: 6%	Legislativo (TCM): 6%
Executivo: <b>40,9%</b>	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra A

53) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José do Rio Preto – 2011) Para fins do disposto na Constituição Federal do Brasil e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com o pessoal ativo e inativo da União, em cada período de apuração, não poderá exceder, da receita corrente líquida, o percentual de

- a) 50% (cinquenta por cento).
- b) 25% (vinte e cinco por cento).

- c) 60% (sessenta por cento).
- d) 30% (trinta por cento).
- e) 45% (quarenta e cinco por cento).

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%

Resposta: Letra A

54) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites máximos em função da receita corrente líquida, de observância obrigatória por parte de todos os entes da federação a serem verificados ao final de cada quadrimestre. Para os entes municipais, estabelece:

- a) 2,5% para o legislativo, 6% para o judiciário, 40,9% para o executivo e 0,6% para o Ministério Público.
- b) 3% para o legislativo, 6% para o judiciário, 49% para o executivo e 2% para o Ministério Público.
- c) 6% para o legislativo, 4% para o judiciário, 54% para o executivo e 6% para o Ministério Público.
- d) 6% para o legislativo, 6% para o judiciário, 34% para o executivo e 4% para o Ministério Público.
- e) 6% para o legislativo, 0% para o judiciário, 54% para o executivo e 0% para o Ministério Público.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	<b>Legislativo (TCM): 6%</b>
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	<b>Executivo: 54%</b>
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra E

55) (VUNESP - Especialista Econômico-Financeiro – Contabilidade – CESP - 2009) Nos termos da LRF, será alcançado o limite prudencial quando a despesa total com pessoal exceder a:

- a) 95%.
- b) 90%.
- c) 85%.
- d) 80%.
- e) 75%.

O limite prudencial ocorre quando a despesa total com pessoal excede a **95%** do limite, incorrendo em diversas vedações para o Poder ou órgão que ultrapassar tal percentual.

Resposta: Letra A

**56) (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008)** De acordo com o artigo 59, § 1º e inciso II da LRF, “...fiscalizarão o cumprimento da lei com ênfase no que se refere a ... que o montante de despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite”, refere-se ao limite;

- a) máximo.
- b) referência de endividamento.
- c) de concessão de crédito extraordinário.
- d) de alerta.
- e) prudencial.

É o limite **de alerta**. Compete aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão e alertá-los quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite.

Resposta: Letra D

**57) (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008)** Segundo o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, que preconiza “a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na lei, realizada ao final de cada quadrimestre ... se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite, são vedados ao poder ou órgão...” diz respeito ao limite:

- a) referencial de despesa com juros.
- b) de alerta.
- c) prudencial.
- d) de endividamento empresarial.
- e) de concessão de crédito.

O limite **prudencial** ocorre quando a despesa total com pessoal excede a 95% do limite, incorrendo em diversas vedações para o Poder ou órgão que ultrapassar tal percentual.

Resposta: Letra C

**58) (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007)** Para os fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- a) União: 30%, Estados: 30% e Municípios: 40%.
- b) União: 30%, Estados: 40% e Municípios: 50%.
- c) União: 40%, Estados: 50% e Municípios: 60%.
- d) União: 50%, Estados: 60% e Municípios: 60%.
- e) União: 60%, Estados: 60% e Municípios: 60%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – **União: 50%**.

II – **Estados: 60%**.

### III – Municípios: 60%

Resposta: Letra D

59) (VUNESP - Procurador – Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – 2007) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) estabeleceu limites de despesas com pessoal para os poderes públicos. Esses limites, em percentuais da receita corrente líquida, são os seguintes.

- a) União: 50%; Estados: 60%; e Municípios: 60%.
- b) União: 60%; Estados: 50%; e Municípios: 40%.
- c) União: 40%; Estados: 50%; e Municípios: 60%.
- d) União: 50%; Estados: 50%; e Municípios: 40%.
- e) União: 50%; Estados: 50%; e Municípios: 60%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50%.

II – Estados: 60%.

III – Municípios: 60%

Resposta: Letra A

60) (VUNESP - Técnico Contábil – Prefeitura Municipal de Louveira - 2007) De acordo com artigo 19, da Lei de n.º 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder, nos Municípios, ao seguinte percentual da receita corrente líquida:

- a) 30% (trinta por cento).
- b) 40% (quarenta por cento).
- c) 50% (cinquenta por cento).
- d) 60% (sessenta por cento).
- e) 65% (sessenta e cinco por cento).

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50%.

II – Estados: 60%.

III – Municípios: 60%

Resposta: Letra D

61) (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) O inciso II do § 1.º do artigo 59 determina que os Tribunais de Contas alertarão os poderes ou órgãos referidos no artigo 20 quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou

- a) 50% do limite.
- b) 60% do limite.
- c) 70% do limite.
- d) 80% do limite.
- e) 90% do limite.

É o limite de alerta: compete aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão e alertá-los quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar **90% do limite**.

Resposta: Letra E

**62) (VUNESP - Técnico Administrativo – Contabilidade - Câmara Municipal de São Paulo – 2007)** De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 101/2000, ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20, são vedados ao Poder Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6.º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pode-se afirmar que são corretas

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e V, apenas.
- d) IV e V, apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

Se a despesa total com pessoal exceder a **95%** do limite (prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

- ⇒ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- ⇒ Criação de cargo, emprego ou função.
- ⇒ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- ⇒ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- ⇒ Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (relembro que a Emenda Constitucional 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

Logo, pode-se afirmar que todas são corretas: I, II, III, IV e V.

Resposta: Letra E

- 63) (FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado de um determinado ente público, a Lei Complementar nº 101/2000 determina que
- se considera obrigatória de caráter continuado a despesa orçamentária destinada à construção de uma escola derivada de lei que fixe para o referido ente a obrigação legal de execução da despesa por um período de 12 meses.
  - deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados orçamentários e financeiros previstas no Orçamento Fiscal que integra a Lei Orçamentária Anual do referido ente.
  - se considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de ato administrativo normativo que fixe para o referido ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
  - deve haver a comprovação de que os efeitos financeiros da despesa criada ou aumentada serão compensados pelo aumento permanente da receita corrente líquida advindo da venda de bens móveis e imóveis do referido ente.
  - deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados orçamentários e financeiros previstas no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual do referido ente.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa *corrente* derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

- 64) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) Os efeitos financeiros decorrentes das denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”, salvo aquelas decorrentes do reajuste anual dos servidores e do serviço da dívida, nos termos normatizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000),
- serão excluídos para fins de cálculo do superávit financeiro, porém não do limite da dívida consolidada.
  - não são considerados para fins de cômputo do limite de comprometimento de despesa com pessoal.
  - somente poderão ocorrer no exercício subsequente à lei ou ato normativo que lhe der causa.
  - serão suportados com recursos provenientes de alienação de ativos ou de operações de crédito, vedada a utilização de dotações do orçamento vigente.
  - devem ser compensados com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Na LRF:

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

Resposta: Letra E

65) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) Considere:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos regulados pela Lei Complementar nº 101/00, esses itens representam condição prévia para
  - a) empenho e contratação de operação de crédito.
  - b) licitações de serviços e desapropriação de imóveis urbanos.
  - c) contratação de operação de crédito e concessão de subvenção social.
  - d) concessão de subvenção social e desapropriação de imóveis urbanos.
  - e) empenho e concessão de subvenção social.

Na LRF:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*(...)*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

Resposta: Letra B

66) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) Considere que o Poder Executivo Estadual pretenda encaminhar projeto de lei para revalorização salarial de determinada carreira de servidores públicos, instruindo o expediente legislativo com comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas correspondentes no exercício em curso, bem como a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tal instrução é

*a) desnecessária, podendo ser deferida para o momento da implementação da revalorização, quando serão ajustadas as dotações orçamentárias correspondentes.*

*b) insuficiente, sendo necessário, adicionalmente, a revisão das metas de resultados fiscais que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para refletir o impacto das novas despesas.*

*c) desnecessária, se o ente estiver dentro dos limites de despesa de pessoal fixados pelo referido diploma legal.*

*d) insuficiente, sendo necessário, também, a estimativa do impacto financeiro nos dois exercícios subsequentes ao que entrar em vigor.*

*e) necessária e suficiente, desde que as despesas de pessoal do ente estejam dentro dos limites fixados pelo referido diploma legal.*

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16, *caput*, da LRF):

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso em tela, pode-se inferir que o inciso II do *caput* do art. 16 da LRF foi atendido, pois a questão afirma: “instruindo o expediente legislativo com comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas correspondentes no exercício em curso, bem como a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Por outro lado, o inciso I do dispositivo citado não foi atendido, pois a questão afirma “instruindo o expediente legislativo com comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas correspondentes **no exercício em curso**”; e o item I exige “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor **e nos dois subsequentes**”.

Assim, a melhor resposta é que tal instrução é insuficiente, sendo necessário, também, a estimativa do impacto financeiro nos dois exercícios subsequentes ao que entrar em vigor.

Resposta: Letra D

**67) (FCC – Assistente Técnico - Contábil - ARSETE – Pref. Teresina/PI - 2016)** Durante o primeiro semestre de 2016, determinada autarquia do Estado empenhou despesas obrigatórias de caráter continuado no valor de R\$ 890.750.000,00. Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período

a) de doze meses (janeiro a dezembro).

b) superior a três anos.

c) de seis a dezoito meses.

d) superior a dois exercícios.

e) não inferior a seis meses.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

**68) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/PR - 2015)** São consideradas despesas de caráter continuado, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas que fixem para o ente a obrigação legal da sua execução por um período superior a:

a) um exercício.

b) três exercícios.

c) quatro exercícios.

d) dois exercícios.

e) seis meses.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a **dois exercícios** (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

**69) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** Dentre os tipos de despesa pública está a obrigatoriedade de caráter continuado. Nos termos da LRF, essa despesa fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a:

- a) cinco exercícios.
- b) um exercício.
- c) dois exercícios.
- d) três exercícios.
- e) quatro exercícios.

Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra C

**70) (FCC – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – SEFAZ/PE – 2014)** Sobre as despesas públicas, é correto afirmar:

- a) O ato de criação de despesa obrigatoriedade de caráter continuado deve ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar origem dos recursos para seu custeio, sem embargo de outras exigências legais.
- b) Despesa compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias é a despesa objeto de dotação específica e suficiente.
- c) Dispensa-se qualquer procedimento para o aumento de despesa quando existe aumento de receita sem que tenha havido previsão orçamentária para tanto, podendo ser feita a transposição de recursos.
- d) A prorrogação de uma despesa criada por prazo determinado não é considerada aumento de despesa e, portanto, dispensa que se apresente estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária, bastando a abertura de crédito especial.
- e) Despesa adequada com a lei orçamentária anual é a despesa que se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas ali previstas.

a) Correta. Os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatoriedade de caráter continuado, devem ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, entre outros (art. 17, § 1º, da LRF).

b) Errada. Considera-se **adequada com a lei orçamentária anual**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16, § 1º, I, da LRF).

c) Errada. Somente há a dispensa das determinações da LRF para a **despesa considerada irrelevante**, de acordo com o que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, § 3º, da LRF).

d) Errada. Considera-se **aumento de despesa** a prorrogação daquela criada por prazo determinado (art. 17, § 1º, da LRF).

e) Errada. É compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (art. 16, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Letra A

**71) (FCC – Consultor Legislativo – Orçamento Público e Desenvolvimento Econômico – Assembleia Legislativa/PE – 2014)** O Governo do Estado aprovou, mediante Decreto do Chefe do Executivo, um amplo programa de ampliação de leitos hospitalares, com reforma e construção de hospitais. De acordo com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a indicação da correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária anual

- a) é necessária apenas para o início das obras.
- b) é obrigatória para o início dos correspondentes processos licitatórios.
- c) somente é exigível no momento da assinatura dos contratos de obras.
- d) é desnecessária caso o projeto se encontre inserido no Plano Plurianual.
- e) é condição para a edição do Decreto instituindo o referido Programa.

As normas da LRF para geração de despesa constituem **condição prévia para empenho e licitação** de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como para desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da CF/1988 (art. 16, § 4º, da LRF).

Resposta: Letra B

**72) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/19 – Alagoas – 2014)** A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa atestando adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA. É EXCEÇÃO legal a essa regra a despesa

- a) considerada irrelevante, nos termos da LDO.
- b) de caráter continuado.
- c) realizada sob o regime de adiantamento.
- d) relacionada com os setores da saúde, educação e assistência social.
- e) da área finalística do órgão.

Na LRF:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*(...)*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

Resposta: Letra A

73) (FCC – Analista de Controle Externo – Orçamento e Finanças - TCE/GO - 2014) Determinado Governador, no exercício de 2014, pretende construir uma escola técnica com inauguração prevista em janeiro de 2015. Considerando que a escola, após concluída, resultará em um aumento de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, deve o gestor público

- a) encaminhar ao Poder Legislativo junto à proposta orçamentária para o exercício de 2015 declaração de que a nova despesa se compatibiliza com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) declarar ao Tribunal de Contas que a nova despesa se compatibiliza com as disponibilidades financeiras para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- c) estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- d) limitar empenho e movimentação financeira, caso a nova despesa não tenha adequação orçamentária financeira no exercício em que deva entrar em vigor.
- e) informar ao controle interno que a nova despesa se compatibiliza com a arrecadação do Estado para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16, *caput*, da LRF):

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Letra C

74) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/12 - 2013) Sobre as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a respeito das despesas públicas, é correto afirmar que

- a) será considerada obrigatória e de caráter continuado mesmo aquelas despesas derivadas de ato que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período não superior a 6 (seis) meses.
- b) as despesas obrigatórias de caráter continuado são despesas correntes.
- c) a estimativa de impacto orçamentário-financeiro será obrigatória apenas nas hipóteses da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, já que não figura como uma das condições para a edição de ato que crie ou aumente as despesas obrigatórias de caráter continuado.
- d) no caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento das despesas, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá ser providenciada no exercício subsequente àquele em que entrar em vigor.
- e) é facultativa a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no caso de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

a) Errada. Segundo o art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios**.

b) Correta. Segundo o art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

c) Errada. É uma das **exigências para criação ou aumento** das despesas obrigatórias de caráter continuado: atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

d) Errada. Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, entre outros, de estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**.

e) Errada. As normas para geração de despesa constituem **condição prévia** para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como **para desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da CF/1988**.

Resposta: Letra B

**75) (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/PI - 2013)** Para melhorar a qualidade das pesquisas científicas realizadas por um centro de pesquisa vinculado a uma Universidade Pública Estadual, o reitor da universidade pretende implantar um laboratório de processamento de dados. Para isso, será necessário adquirir equipamentos de informática, softwares estatísticos e matemáticos, e móveis. O tempo estimado para implantação do laboratório é de 6 meses e, para o seu funcionamento, será necessário contratar dois servidores técnicos-administrativos, despesa considerada relevante pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a implantação do laboratório trata-se de

a) despesa obrigatória de caráter continuado e deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

b) aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa e deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

c) despesa obrigatória de caráter continuado e deve ser acompanhada de comprovação de que a sua criação não afetará as metas de resultados fiscais.

d) aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa e somente pode ser realizada se houver aumento da arrecadação da receita no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) despesa obrigatória de caráter continuado e somente pode ser realizada se houver redução de outra despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos três subsequentes.

a) c) e e) Erradas. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios** (art. 17, *caput*, da LRF). Logo, a despesa em apreço **não** deve ser considerada despesa obrigatória de caráter continuado, pois além de não ser uma despesa corrente, a vigência do contrato é de seis meses.

b) Correta. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16, *caput*, da LRF):

I - estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Errada. Não há tal determinação, conforme vimos no comentário da alternativa “b”.

Resposta: Letra B

**76)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/5 – 2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos administradores dos órgãos públicos, o que inclui o TRT/BA. Nos termos previstos nesse regramento, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, é considerada adequada com

a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) o Plano Plurianual.

c) a Lei Orçamentária Anual.

d) o relatório resumido da execução orçamentária.

e) o relatório de gestão fiscal.

O artigo 16 da LRF define despesa adequada com a LOA e despesa compatível com PPA e LDO.

– **Adequada com a LOA:** a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

– **Compatível com PPA e LDO:** a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Resposta: Letra C

**77)** (FCC – APOPF/SP – 2010) Sobre despesa pública, é correto afirmar que:

a) basta, para o aumento da despesa, que o ato contenha declaração do ordenador de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

b) não caracteriza aumento a simples prorrogação de prazo, quando a despesa foi criada por prazo determinado, mas apenas criação de nova despesa, desde que haja dotação orçamentária suficiente.

c) dispensa compatibilidade com o plano plurianual, desde que adequada à lei orçamentária anual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem assim que esteja inserida em dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico.

d) é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa não acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) exclui-se da definição de despesa total com pessoal a despesa com inativos e pensionistas, bem assim adicionais, gratificações, horas extras e encargos sociais e contribuições recolhidas pelos entes às entidades de previdência.

a) c) Erradas. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

b) Errada. A prorrogação de despesa criada por prazo determinado **considera-se aumento da despesa**.

d) Correta. A geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da LRF serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, como no caso de não estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) Errada. Segundo o art. 18 da LRF, para os efeitos dessa Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Resposta: Letra D

**78) (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) A despesa obrigatória de caráter continuado conceitua-se legalmente como despesa**

- a) de custeio derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um exercício financeiro.
- b) corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- c) com pessoal e despesa com seguridade social.
- d) de capital derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um mandato do chefe do Executivo, devendo vir prevista, necessariamente, no plano plurianual.
- e) com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução de seu fim.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

**79) (FCC – Juiz – TJ/MS – 2020) A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – impõe, em seu artigo 22, uma série de medidas restritivas para os Poderes e órgãos que ultrapassarem o chamado “limite prudencial”, correspondente a 95% dos limites máximos de despesas de pessoal, constantes dos artigos 19 e 20 do mesmo diploma, calculados em percentuais da receita corrente líquida dos respectivos entes políticos. Ainda que atingido o limite prudencial, será permitido promover**

- A) a criação de cargo, emprego ou função pública nas áreas de saúde e educação.
- B) a alteração de estrutura de carreira, ainda que implique aumento de despesa.

- C) a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.
- D) a contratação de hora extra, desde que devidamente justificada a necessidade pelo gestor público.
- E) o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores de quaisquer áreas da administração pública.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), **são vedados** ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso (art. 22, parágrafo único, da LRF):

- \_ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (alternativa "C").
- \_ Criação de cargo, emprego ou função (alternativa "A").
- \_ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (alternativa "B").
- \_ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (alternativa "E").
- \_ Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional - relembro que a EC 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional (alternativa "D").

Resposta: Letra C

**80) (FCC – Promotor – MPE/MT – 2020) O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público devem fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000.**

Dentre as normas cujo cumprimento deve ser fiscalizado, encontram-se as previstas nos artigos 22 e 23 da referida lei, que tratam do controle da despesa total com pessoal. De acordo com tais normas, a verificação do cumprimento dos limites de despesa será realizada ao final de cada quadrimestre, e, quando o total da despesa com pessoal exceder 95% do limite fixado com base em percentual da receita corrente líquida, ao Poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso fica

A) vedada a realização de deslocamentos de servidores quando implicarem pagamento de diárias ou de quaisquer outras verbas de natureza indenizatória ou não, ressalvados os deslocamentos de servidores das áreas de saúde e segurança, desde que estes deslocamentos não impliquem despesa mensal superior a 12,5% da remuneração mensal bruta do servidor que se desloca e que não ocorra mais de quatro vezes por quadrimestre.

B) vedada a utilização de veículos oficiais para o transporte de autoridades, com frequência superior a duas vezes por semana, durante todo o quadrimestre que se seguir àquele em que se tiver verificado o excesso, e, não tendo havido redução deste total para o percentual de 80%, a utilização destes veículos deverá ser suspensa até que ocorra a adequação orçamentária devida.

C) vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

D) vedada a alteração de estrutura de carreira.

E) vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ainda que derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), **são vedados** ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso (art. 22, parágrafo único, da LRF):

– Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (alternativa "E").

– Criação de cargo, emprego ou função.

– Alteração de estrutura de carreira **que implique aumento de despesa** (alternativa "D").

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (alternativa "C").

– Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional - relembro que a EC 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional.

As alternativas "A" e "B" não fazem sentido algum.

Resposta: Letra C

81) (FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece disciplina relativa a despesas públicas, e prevê que:

a) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos duzentos dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgãos públicos mencionados na referida lei.

b) A despesa total com pessoal será apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

c) É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a 85% do limite fixado na referida lei.

d) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder o percentual de 50% da receita corrente líquida, limite este aplicado a todos os entes federados (União, Estados, DF e Municípios).

e) Para os efeitos da Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, não se computando os gastos com os inativos e os pensionistas.

a) Errada. É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos **180** dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, *caput*, II, da LRF).

b) Correta. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (art. 18, § 2º, da LRF).

c) Errada. É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a **95%** do limite fixado na referida lei (art. 22, parágrafo único, II, da LRF).

d) Errada. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida do ente da federação: **50%** (União), **60%** (**Estados**) e **60%** (**Municípios**) (art. 19, *caput*, da LRF).

e) Errada. Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, **os inativos e os pensionistas**, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B

82) (FCC – Técnico Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Atenção: Para responder à questão, considere a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os gastos com pessoal nos entes federados NÃO poderão exceder

- a) 50% da receita corrente líquida da União, Estados e Municípios, não se incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- b) 60% da receita corrente líquida da União, Estados e Municípios, incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- c) 50% da receita corrente bruta da União, Estados e Municípios, incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- d) 60% da receita corrente líquida de Estados e Municípios, não se incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- e) 60% da receita corrente bruta da União, Estados e Municípios, incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (art. 19, *caput*, da LRF):

- I – União: 50%.
- II – Estados: **60%**.
- III – Municípios: **60%**.

Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária (art. 19, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Letra D

83) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) As seguintes informações sobre despesas de um Poder Executivo municipal referentes ao exercício financeiro de 2017 foram extraídas do seu sistema de contabilidade, sendo que os valores estão em reais:

Item de Despesa	Despesa Empenhada	Despesa conforme o Regime de Competência	Despesa Paga
Vencimentos e vantagens fixas	7.500.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00
Vencimentos e vantagens variáveis	2.000.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Contrato de terceirização de mão de obra para a substituição de servidores	900.000,00	900.000,00	850.000,00
Gratificações aos servidores ativos	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Horas extras	800.000,00	700.000,00	700.000,00
Indenização por demissão de servidores	500.000,00	450.000,00	440.000,00

O valor da despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2017 e apurada de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 foi, em reais,

- a) 11.600.000,00
- b) 12.050.000,00
- c) 12.900.000,00
- d) 12.400.000,00
- e) 11.500.000,00

Despesas com Pessoal (regime de competência):

Vencimentos e vantagens fixas: 7.200

Vencimentos e vantagens variáveis: 1.700

Contrato de terceirização (substituição de servidores): 900

Gratificação aos servidores ativos: 1.100

Horas extras: 700

Total = **11.600.000,00**

Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados (art. 19, § 1º, I, da LRF).

Resposta: Letra A

84) (FCC - Procurador Legislativo – CLDF - 2018) A Constituição Federal, no *caput* de seu art. 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Em razão disso, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 19, fixou os limites totais de despesa com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação e com base na receita corrente líquida, sendo esse limite de 60% da referida receita para Estados e Municípios. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, relativamente ao Distrito Federal, não serão computadas as despesas de organização e de manutenção

- a) do Ministério Público, da Defensoria Pública, da polícia civil e da polícia militar.
- b) do Ministério Público, da Defensoria Pública, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- c) do Ministério Público, da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- d) da Defensoria Pública, da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- e) do Ministério Público, da Defensoria Pública, da polícia civil e do corpo de bombeiros militar.

Na LRF:

**Art. 19. (...)**

**§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:**  
 (...)

**V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição (...)**

Tais dispositivos citados tratam da competência da União para organizar e manter o **Poder Judiciário**, o MPDFT e a DP dos Territórios; e organizar e manter a **PCDF**, a **PMDF**, o **CBMDF**, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Resposta: Letra C

- 85) (FCC – Técnico Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Atenção: Para responder à questão, considere a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. O ato, por exemplo, de um prefeito que promova aumento de despesa com pessoal sem a indicação da fonte de custeio será**
- nulo, salvo se for editado em período superior a 180 dias antes do término do seu mandato.**
  - anulável, desde que editado em período não inferior a 90 dias do término do seu mandato.**
  - sempre eivado de nulidade, não importando o momento em que seja editado.**
  - nulo, salvo se for editado em período superior a 90 dias antes do término do seu mandato.**
  - sempre anulável, não importando o momento em que seja editado.**

Na LRF:

**Art. 21. É nulo de pleno direito:**

**I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar (...)**

A indicação da fonte de custeio é determinada pelo art. 17. Logo, um ato de um prefeito que promova aumento de despesa com pessoal sem a indicação da fonte de custeio será sempre eivado de nulidade, não importando o momento em que seja editado.

Resposta: Letra C

- 86) (FCC – Auditor Fiscal – SEFAZ/GO - 2018) As seguintes informações sobre as despesas de um Poder Executivo estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade, sendo que os valores estão em reais:**

Classificação da Despesa Orçamentária quanto à Natureza	Descrição	Despesa Empenhada	Despesa conforme o Regime de Competência	Despesa Paga
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	500.000,00	480.000,00	480.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	950.000,00	900.000,00	900.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000.000,00	980.000,00	900.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	300.000,00	250.000,00	200.000,00

**A Receita Corrente Líquida do estado referente ao exercício financeiro de 2017 foi R\$ 20.000.000,00.**

Com base nessas informações, em decorrência das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa total com pessoal, o Poder Executivo estadual, ao final do exercício financeiro de 2017,

- a) estava vedado a contratar operações de crédito destinadas a o refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) estava impedido de receber transferências voluntárias.
- c) não estava vedado a alterar estrutura de carreira que implicasse em aumento de despesa.
- d) não estava sujeito a ser alertado pelo Tribunal de Contas do respectivo estado.
- e) estava vedado a contratar horas extras e a conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequar a remuneração a qualquer título.

RCL dada do Estado = 20000

Límite máximo do P.E. = 49% da RCL = 9.800

Límite prudencial do P.E = 95% de 9.800 = 9.310

Límite de alerta do P.E. = 90% de 9.800 = 8.820

#### Despesas com Pessoal

Vencimentos e vantagens: 5.500

Obrigações patronais: 1.900

Outras despesas variáveis – pessoal civil: 1.000

Outras despesas de pessoal (terceirização): 900

Total = **9.300**

Diárias, serviços de consultoria e indenizações e restituições não são despesas com pessoal.

Assim, o Poder Executivo estadual:

- a) Errada. **Não** estava vedado a contratar operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária, pois não ultrapassou o limite máximo.
- b) Errada. **Não** estava impedido de receber transferências voluntárias, pois não ultrapassou o limite máximo.
- c) Correto. Realmente não estava vedado a alterar estrutura de carreira que implicasse em aumento de despesa, pois não ultrapassou o limite prudencial.
- d) Errada. **Estava** sujeito a ser alertado pelo Tribunal de Contas do respectivo estado, pois ultrapassou o limite de alerta.
- e) Errada. **Não** estava vedado a contratar horas extras e a conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequar a remuneração a qualquer título, pois não ultrapassou o limite prudencial.

Resposta: Letra C

87) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. São Luís/MA - 2018) Em março de 2018, o ordenador de despesas de um determinado ente público municipal empenhou despesa no valor de R\$ 3.000,00 referente ao contrato de terceirização de mão de obra para a substituição de um servidor público durante o mês de abril de 2018. A despesa empenhada foi liquidada e paga, pelo valor total do empenho, respectivamente,

em abril de 2018 e maio de 2018. De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor de R\$ 3.000,00 integrou o cálculo

- a) da Despesa Total com Pessoal no mês de março de 2018.
- b) das Outras Despesas Correntes no mês de março de 2018.
- c) da Despesa Total com Pessoal no mês de maio de 2018.
- d) da Despesa Total com Pessoal no mês de abril de 2018.
- e) das Outras Despesas Correntes no mês de abril de 2018.

Na LRF:

*Art. 18 (...)*

*§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.*

Logo, o valor de R\$ 3.000,00 integrou o cálculo da Despesa Total com Pessoal no mês de abril de 2018.

Resposta: Letra D

88) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Considere as seguintes informações quanto à despesa total com pessoal que foram extraídas do sistema contábil do Poder Judiciário de um determinado Estado e que se referem ao exercício financeiro de 2017.

- Despesa empenhada: R\$ 143.000.000,00
  - Despesa liquidada: R\$ 141.000.000,00
  - Despesa paga: R\$ 140.900.000,00
  - Despesa reconhecida no resultado patrimonial conforme o regime de competência: R\$ 141.000.000,00
- A Receita Corrente Líquida do Estado referente ao exercício financeiro de 2017 foi R\$ 2.500.000.000,00.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário, em 31/12/2017, a) estava vedado a contratar horas extras, pois a despesa total com pessoal excedeu o limite prudencial.

b) estava vedado a conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequar a remuneração a qualquer título, pois a despesa total com pessoal excedeu o limite total.

c) estava impedido de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, pois a despesa total com pessoal excedeu o limite de alerta.

d) não estava vedado a criar cargo, emprego ou função, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite prudencial.

e) não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite de alerta.

Despesas com Pessoal = 141.000

RCL dada do Estado = 2.500.000

Límite máximo do P.J = 6% da RCL = 150.000

Límite prudencial do P.J. = 95% de 150.000 = 142.500

Límite de alerta do P.J. = 90% de 150.000 = 135.000

Assim, o Poder Judiciário:

- a) Errada. **Não** estava vedado a contratar horas extras, pois a despesa total com pessoal **não** excedeu o limite prudencial.
- b) Errada. **Não** estava vedado a conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequar a remuneração a qualquer título, pois a despesa total com pessoal **não** excedeu o limite **prudencial**.
- c) Errada. **Não** estava impedido de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, pois a despesa total com pessoal **não** excedeu o limite **total**.
- d) Correta. Não estava vedado a criar cargo, emprego ou função, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite prudencial.
- e) Errada. Não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite **prudencial**.

Resposta: Letra D

**89) (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018)** Um determinado Estado apresenta Receita Corrente Líquida de 1 bilhão de reais no último relatório divulgado pelo Poder Executivo, enquanto a despesa total com pessoal do único Tribunal de Contas Estadual, para o mesmo período, foi de 5 milhões de reais, mantendo percentual histórico. Uma comissão foi criada no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo apurado que, nos últimos 12 meses, houve execução de 6 milhões de reais com servidores efetivos, 16 milhões de reais com servidores de provimento em comissão e 6 milhões de reais com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores. Nesse caso,

- a) o limite de gastos com despesas de pessoal, no caso relatado, ainda não teria sido excedido.
- b) o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF.
- c) o gasto com os contratos de terceirização mencionados deve ser deduzido da despesa total com pessoal, para cômputo do limite da LRF.
- d) como último recurso, seria possível até mesmo a exoneração de servidores efetivos estáveis.
- e) não há qualquer impedimento à nomeação de servidores aprovados em concurso público já homologado.

a) Errada. Gastos com pessoal do Legislativo:

$$\text{TCE} = 5 \text{ milhões}$$

$$\text{Assembleia} = 6\text{MI} + 16\text{MI} + 6\text{MI} = 28 \text{ Milhões}$$

$$\text{Total} = 33 \text{ Milhões}$$

O Limite de gastos do Poder Legislativo Estadual, incluindo o TCE, é de 3% da RCL = 3% de 1 bilhão = 30 milhões.

Logo, o limite de gastos com despesas de pessoal, no caso relatado, **teria sido excedido em 3 milhões**.

b) Errada. O Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa **não** têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF. O Limite de gastos do Poder Legislativo Estadual, **incluindo o TCE**, é de 3% da RCL.

c) Errada. O gasto com os contratos de terceirização mencionados **deve ser considerado** como despesa total com pessoal, para cômputo do limite da LRF, pois se refere à substituição de servidores.

d) Correta. Para o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências (são os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988):

- ⇒ Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
  - ⇒ Exoneração dos servidores não estáveis.
  - ⇒ Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- Logo, como último recurso, seria possível até mesmo a exoneração de servidores efetivos estáveis.

e) Errada. **Existe** impedimento à nomeação de servidores. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Resposta: Letra D

**90) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017)** A despesa total com pessoal, de determinado órgão federal, referente ao segundo quadrimestre de 2016, excedeu em R\$ 70.000 o limite máximo estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando-se que o limite máximo da despesa total com pessoal é de R\$ 680.000, o limite prudencial, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, corresponde, em R\$, a

- a) 646.000.
- b) 612.000.
- c) 712.500.
- d) 340.000.
- e) 675.000.

Limite prudencial = 95% do limite total = 95% de R\$680.000

Limite prudencial = **R\$646.000**.

Resposta: Letra A

**91) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017)** Em uma situação hipotética, o quadro de despesa com pessoal para apuração de limites da União ficou da seguinte forma:

<b>QUADRO DE DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES DA UNIÃO</b>	
<b>A - DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>B – DEDUÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Vencimentos 1.000,00</li> <li>– Vantagens fixas 1.000,00</li> <li>– Vantagens variáveis 1.000,00</li> <li>– Subsídios 1.000,00</li> <li>– Gratificações 1.000,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Terceirização de mão de obra com substituição de servidor 1.000,00</li> <li>– Indenização por demissão de servidores 1.000,00</li> <li>– Incentivos à demissão voluntária 1.000,00</li> </ul>

- Horas extras 1.000,00	
- Encargos sociais 1.000,00	
Total A = 7.000,00	Total B = 3.000,00
(A - B) Valor total para fins de apuração de limite 4.000,00	

Durante os trabalhos de revisão desse quadro, foi identificada falha e feita a devida correção, tornando o valor total para fins de apuração de limite (A - B) igual a

- a) R\$ 6.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução, mas despesa que entra no cômputo.
- b) R\$ 5.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução, mas despesa que entra no cômputo; e vantagens variáveis não entram no cômputo.
- c) R\$ 3.000,00, uma vez que vantagens variáveis não entram no cômputo.
- d) R\$ 3.000,00, uma vez que horas extras não entram no cômputo.
- e) R\$ 4.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução e entra no cômputo; e vantagens variáveis e horas extras não entram no cômputo.

Quadro corrigido:

QUADRO DE DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES DA UNIÃO	
A - DESPESAS COM PESSOAL	B – DEDUÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Vencimentos 1.000,00</li> <li>- Vantagens fixas 1.000,00</li> <li>- Vantagens variáveis 1.000,00</li> <li>- Subsídios 1.000,00</li> <li>- Gratificações 1.000,00</li> <li>- Horas extras 1.000,00</li> <li>- Encargos sociais 1.000,00</li> <li><b>- Terceirização de mão de obra com substituição de servidor 1.000,00</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indenização por demissão de servidores 1.000,00</li> <li>- Incentivos à demissão voluntária 1.000,00</li> </ul>
Total A = 8.000,00	Total B = 2.000,00
(A - B) Valor total para fins de apuração de limite 6.000,00	

Logo, durante os trabalhos de revisão desse quadro, foi identificada falha e feita a devida correção, tornando o valor total para fins de apuração de limite (A - B) igual a R\$ 6.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução, mas despesa que entra no cômputo.

Resposta: Letra A

92) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites da despesa total com pessoal da União e do Poder Judiciário Federal, respectivamente e em percentual da receita corrente líquida em cada período de apuração, são, em %,

- a) 60 e 6.
- b) 60 e 60.
- c) 50 e 50.
- d) 50 e 6.
- e) 60 e 50.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (art. 19, *caput*, da LRF):

**I – União: 50%.**

**II – Estados: 60%.**

**III – Municípios: 60%.**

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
<b>Judiciário: 6%</b>	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Logo, os limites da despesa total com pessoal da União e do Poder Judiciário Federal, respectivamente e em percentual da receita corrente líquida em cada período de apuração, são, em 50% e 6%.

Resposta: Letra D

93) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) A Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao controle da despesa com pessoal, estabelece que

- a) a verificação do cumprimento dos limites para a despesa com pessoal deve ser realizada anualmente, ao final do exercício.
- b) é vedado ao Poder que exceder a 90% do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função.
- c) em regra geral, é permitida a contratação de qualquer espécie de operação de crédito, ainda que extrapolado 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei.
- d) é vedada a contratação de hora extra, sob qualquer hipótese.
- e) mesmo que o Poder exceda a 95% do limite para a despesa com pessoal pode haver reposição decorrente de falecimento de servidor para a área da segurança.

a) Errada. A verificação do cumprimento dos limites para a despesa com pessoal deve ser realizada **ao final do quadrimestre**.

b) Errada. É vedado ao Poder que exceder a **95%** do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função.

c) Errada. Em regra geral, **não é** permitida a contratação de operação de crédito quando extrapolado o 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei. As exceções são as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

d) Errada. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite**, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Correta. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Resposta: Letra E

**94) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Para efeito de apuração do cumprimento do limite legal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 relativa à despesa de pessoal de determinado órgão do Poder Judiciário, considere:**

- \_ Valor das Receitas Correntes.....R\$ 8.550.000.000,00
- \_ Total da despesa líquida de pessoal realizada.....R\$ 45.000.000,00
- \_ Limite máximo permitido p/ despesa de pessoal...R\$ 55.500.000,00

O limite prudencial corresponde ao valor de, em reais,

- a) 49.950.000,00
- b) 513.000.000,00
- c) 40.500.000,00
- d) 52.725.000,00
- e) 42.750.000,00

Limite prudencial = 95% do Limite máximo

Limite prudencial = 95% de 55.500.000,00

Limite prudencial = **52.725.000,00**

Resposta: Letra D

**95) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) O total das despesas com pessoal do Poder Executivo de determinado Estado, no período de apuração, excedeu o percentual máximo permitido da receita corrente líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a verificação do cumprimento dos limites das despesas com pessoal será realizada ao final de cada**

- a) semestre.
- b) trimestre.
- c) exercício financeiro.
- d) quadrimestre.
- e) bimestre.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF no que tange às despesas com pessoal será realizada ao final de cada **quadrimestre** (art. 22, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

**96) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015)** A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF disciplina a despesa com pessoal da Administração pública em todas as esferas de governo sob a forma de limites. No caso do Poder Judiciário Federal, que abrange o TRT-3a Região, o limite de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida da União é, em %, igual a

- a) 2,5.
- b) 0,6.
- c) 6.
- d) 50.
- e) 40,9.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
<b>Judiciário: 6%</b>	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Logo, no âmbito federal, o limite das despesas com pessoal do Poder Judiciário é **6%** da receita corrente líquida.

Resposta: Letra C

**97) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo de determinado Estado da federação, ao final do exercício, era de R\$ 22.750.000,00. Na apuração da despesa líquida de pessoal, ou, seja, na verificação dos limites, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, NÃO serão computadas, entre outras, as despesas referentes a

- a) décimo terceiro salário.
- b) gratificações por ocupação de cargo de chefia.
- c) horas extras.
- d) contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
- e) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária.

Na apuração da despesa líquida de pessoal, ou, seja, na verificação dos limites, de acordo com a LRF, não serão computadas, entre outras, as despesas referentes a indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, entre outras.

Resposta: Letra E

98) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Um Analista do Tesouro Estadual foi incumbido de efetuar uma apuração das despesas com pessoal do Governo do Estado do Piauí para fins de atendimento ao limite previsto na LRF, com base nos dados fornecidos no quadro a seguir:

DESPESAS (R\$)	2012	2013
Ativos	100,00	110,00
Inativos e pensionistas	50,00	70,00
Gratificações	30,00	10,00
Horas extras	20,00	10,00
Encargos sociais	50,00	50,00
Decorrentes de decisões judiciais	50,00	350,00

A despesa total com pessoal em 2013, se comparada à ocorrida em 2012,

- a) diminuiu 10%.
- b) aumentou 100%.
- c) aumentou 50%.
- d) manteve-se igual.
- e) diminuiu 50%.

DESPESAS (R\$)	2012	2013
Ativos	100,00	110,00
Inativos e pensionistas	50,00	70,00
Gratificações	30,00	10,00
Horas extras	20,00	10,00
Encargos sociais	50,00	50,00
Decorrentes de decisões judiciais	Não entra	Não entra
Total	250,00	250,00

Logo, a despesa total com pessoal em 2013, se comparada à ocorrida em 2012, manteve-se igual.

Resposta: Letra D

99) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) O prefeito, ao apurar os gastos de pessoal no 2º quadrimestre do exercício, observou a extração do limite do poder executivo em 12%. Levando-se em conta que o Município possui mais de 50.000 habitantes e diante das regras de recondução imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a providência a ser adotada deverá ser a redução de

- a) 50% do excesso em cada bimestre subsequente, zerando o excesso até o final do exercício.
- b) 50% do excesso até o final do exercício em questão e 50% até o final do exercício subsequente.

- c) 1/3 do excesso até o final do 3º quadrimestre do exercício e 2/3 do excesso até o final do 1º quadrimestre do exercício subsequente.
- d) 1/3 do excesso no quadrimestre subsequente e 2/3 do excesso até o final do exercício subsequente.
- e) 50% do excesso até o final do exercício em questão e 50% até o final do 1º semestre do exercício subsequente.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, sem prejuízo das medidas previstas também no limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos **dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

No caso em tela, foi apurado o 2º quadrimestre do exercício. Logo, o percentual excedente terá de ser eliminado em **1/3 do excesso até o final do 3º quadrimestre do exercício** (pelo menos um terço no primeiro) e **2/3 do excesso até o final do 1º quadrimestre do exercício subsequente** (restante nos dois quadrimestres seguintes).

Resposta: Letra C

**100) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015)** Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba não poderá exceder, em relação à Receita Corrente Líquida, em

- a) 3%
- b) 6%
- c) 1%
- d) 2%
- e) 0,6%

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	<b>MPE: 2%</b>	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Logo, nos termos da LRF, a despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba não poderá exceder, em relação à RCL, em **2%**.

Resposta: Letra D

**101) (FCC – Analista – Contabilidade - CNMP-2015)** A despesa total com pessoal, nos termos da Lei Complementar no 101/2000, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder a determinados percentuais da receita corrente líquida. Considerando que a receita corrente líquida utilizada para apuração do cumprimento legal da despesa líquida de pessoal do Ministério Público da União, referente ao primeiro quadrimestre de 2015, fosse de R\$ 99.550.000,00. Neste caso, o limite a) prudencial seria de R\$ 537.570,00.

- b) máximo seria de R\$ 567.435,00.
- c) máximo seria de R\$ 537.570,00.
- d) prudencial seria de R\$ 567.435,00.
- e) de alerta seria de R\$ 597.300,00.

RCL da união: R\$ 99.550.000,00,

Limite máximo do MPU: 0,6% da RCL = **R\$ 597.300,00**

Limite prudencial do MPU: 95% do máximo = **R\$ 567.435,00**

Limite de alerta do MPU: 90% do máximo = **R\$ 537.570,00**

Assim:

- a) Errada. Limite prudencial é de **R\$ 567.435,00**.
- b) e c) Erradas. Limite máximo é de **R\$ 597.300,00**
- d) Correta. Limite prudencial é de R\$ 567.435,00
- e) Errada. Limite de alerta é de **R\$ 537.570,00**

Resposta: Letra D

102) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) Vinte e cinco por cento dos ocupantes de cargos em comissão de órgãos da Administração direta de determinado Estado são exonerados, em virtude de o ente da federação em questão ter excedido os limites estabelecidos em lei complementar com despesa de pessoal. Nesta hipótese, considerada a disciplina constitucional da matéria, a exoneração terá sido:

- a) regular, desde que precedida da exoneração de servidores não estáveis.
- b) regular, por se tratar de medida expressamente prevista na Constituição da República, nessas circunstâncias.
- c) irregular, fazendo os servidores jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
- d) regular, desde que ato normativo motivado do Executivo estadual especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- e) regular, sendo os cargos objeto de redução, considerado extintos vedado à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de cinco anos.

a) Errada. Primeiro ocorre a exoneração de cargos em comissão e função de confiança, em pelo menos 20%, e depois exoneração de servidores não estáveis, caso a despesa ainda esteja excedendo o limite.

b) Correta. Para o cumprimento dos limites com despesas com pessoal, durante o prazo fixado na lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis, exoneração de servidor estável. Entretanto, como os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, nada impede que esse percentual seja superior a 20%.

c) Errada. É regular e o servidor estável, que perder o cargo, fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço (art.169, §5º, da CF/1988).

d) Errada. É regular, porém, a necessidade de ato normativo motivado de cada um dos Poderes especificando a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa, objeto da redução de pessoal, **se faz necessária se ocorrer a exoneração de servidor estável**; no caso da questão a exoneração foi de servidores de cargo em comissão (art. 169, § 4º, da CF/1988).

e) Errada. É regular, porém, apenas o cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas **pelo prazo de quatro anos** (art. 169, § 6º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

**103) (FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015)** No tocante à despesa com pessoal, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida também como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que:

a) na verificação do atendimento do limite de despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, deverão ser computadas as despesas com inativos, ainda quando custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados.

b) o total dessa despesa será apurado somando-se a realizada no trimestre em referência com a dos três trimestres imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

c) a repartição do limite global de despesa com pessoal, na esfera municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 50% para o Poder Executivo.

d) na verificação do atendimento do limite de despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, não serão computadas as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados, nem as relativas a incentivos à demissão voluntária.

e) para fins de atendimento de determinação contida na Constituição Federal, o total dessa despesa, relativamente aos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder 54% de sua receita corrente líquida.

a) Errada. Na verificação do atendimento dos limites das despesas com pessoal, **não** serão incluídas algumas despesas, entre elas, a que se refere a inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da CF/1988, quanto à parcela custeada por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados (art. 19, §1º VI “a”, da LRF).

b) Errada. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no **mês** em referência com as dos **onze** imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho (art. 18 §2º, da LRF).

c) Errada. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação não poderá exceder os seguintes percentuais, da receita corrente líquida: União: 50% (cinquenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: **60% (sessenta por cento)**, sendo em cada ente respeitadas as repartições entre poderes e órgãos, cabendo ao Executivo Municipal 54% e ao Legislativo Municipal 6%.

d) Correta. Na verificação do atendimento dos limites das despesas com pessoal, não serão computadas algumas despesas por determinação da LRF. Entre elas estão: a indenização por demissão de servidores ou empregados e a despesa relativa a incentivos à demissão voluntária (art. 18 §2º; art. 19 § 1º I e II, da LRF).

e) Errada. Não consta na CF/1988 a previsão do limite com despesa de pessoal; essa previsão está na **LRF** e no tocante aos Municípios o percentual trazido por ela é de até **60%** da receita corrente líquida.

Resposta: Letra D

**104) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto –TCM/GO – 2015)** Tendo em vista a despesa de pessoal, é correto afirmar que:

- a) os limites são apurados apenas e tão somente por poder estatal.
- b) o cálculo sempre abrange onze meses do gasto em questão.
- c) aumentos reais de salário demandam estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro.
- d) em todos os anos do mandato, não se aplicam sanções fiscais antes dos dois quadrimestres que concede a lei para ajustar tal gasto a seu limite.
- e) superados 90% do limite, o poder, em regra, não pode aumentar o gasto em apreço.

a) Errada. Os limites são apurados **por ente** e por Poder.

b) Errada. A despesa total com pessoal será apurada somando-se **a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores**, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho (art. 18 §2º, da LRF).

c) Correta. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF). É o caso do aumento real de salários.

d) Errada. As restrições em caso de limite ultrapassado aplicam-se **imediatamente** se a despesa total com pessoal exceder o limite no **primeiro** quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão (art. 23, § 4º, da LRF).

e) Errada. Superados **95%** do limite (prudencial), o poder, em regra, não pode aumentar o gasto em apreço.

Resposta: Letra C

**105) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** Segundo estabelece a LRF, os percentuais de despesas com pessoal são apurados pela comparação do montante gasto a esse título com a receita corrente líquida que deve ser apurada excluídas as duplicidades, com base no período de:

- a) doze meses.
- b) um mês.
- c) dois meses.
- d) três meses.
- e) seis meses.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (art. 18, § 2º, da LRF).

Resposta: Letra A

**106) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** Nos termos da LRF, a repartição dos limites globais de gastos com pessoal do Estado do Piauí considerará o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas), o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado e não poderá exceder, respectivamente, a

- a) 3%, 5%, 50% e 2%
- b) 3%, 6%, 49% e 2%
- c) 3%, 6%, 50% e 1%
- d) 2%, 6%, 49% e 3%
- e) 2%, 5%, 49% e 4%

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra B

**107) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015)** O Governador do Estado dos Coqueirais do Sul autorizou a contratação de mão de obra terceirizada, no valor de R\$ 150.000,00, destinada à substituição de servidores e empregados públicos. Estas despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, são contabilizadas como:

- a) locação de mão de obra.
- b) vencimentos e vantagens fixas.
- c) obrigações patronais.
- d) outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil.
- e) outras despesas de pessoal.

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (art. 18, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra E

**108) (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015)** No Município de Cocal da Mata a despesa total de pessoal apurada em 31/12/2014 está abaixo do limite percentual exigido na Lei Complementar nº 101/2000. Assim no âmbito dos Municípios, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, NÃO poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em

- a) 50%.
- b) 60%.
- c) 54%.
- d) 49%.
- e) 64%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida do ente da federação: 50% (União), 60% (Estados) e **60% (Municípios)**.

Resposta: Letra B

**109) (FCC – Analista Judiciário – Contadoria - TRT/19 – Alagoas – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu limites para os gastos com pessoal que serão calculados sobre a receita corrente líquida e inclui os Tribunais Regionais do Trabalho. No caso do Poder Judiciário, o limite das esferas federal e estadual é, em %, respectivamente,**

- a) 6 e 6.
- b) 6 e 2.
- c) 3 e 3.
- d) 2 e 6.
- e) 3 e 2.

No caso do Poder Judiciário, o limite das esferas federal e estadual é sempre de **6%**.

Resposta: Letra A

**110) (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) Considere as despesas, a seguir, referentes ao Poder Executivo de um governo estadual e ao exercício financeiro de 2012 (valores expressos em milhares de reais):**

Elemento de Despesa	Valor Apurado com base no regime de competência
Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
Obrigações Patronais	110.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	340.000,00
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
Indenizações Trabalhistas (indenizações por demissão)	14.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00

**A Receita Corrente Líquida no exercício de 2012 foi R\$ (mil) 1.000.000,00. Em 2012, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Estadual**

- a) gastou R\$ (mil) 71.000,00 a menos do que o limite prudencial de despesa total com pessoal.
- b) não ultrapassou o limite pelo qual deveria ser alertado pelo Tribunal de Contas (limite de alerta).
- c) ultrapassou o limite máximo de despesa total com pessoal em R\$ (mil) 9.000,00.
- d) ultrapassou o limite prudencial de despesa total com pessoal em R\$ (mil) 19.500,00.
- e) gastou R\$ (mil) 49.000,00 a menos do que o limite máximo de despesa total com pessoal.

Vamos organizar o raciocínio.

**RCL = R\$1.000.000,00**

O limite do Poder Executivo Estadual é de 49% da RCL, logo o limite máximo é de 490.000,00.

O limite de alerta é de 90% do total, ou seja, é de 90% de 490.000,00. Logo, o limite de alerta é R\$441.000,00.

O limite prudencial é de 95% do total, ou seja, é de 95% de 490.000,00. Logo, o limite prudencial é R\$465.500,00.

#### **São despesas com pessoal:**

Contratação por Tempo Determinado 20.000,00

Obrigações Patronais 110.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 340.000,00

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 5.000,00

**Total = R\$485.000,00**

Na questão (em R\$ mil):

a) Errada. O Poder Executivo Estadual gastou **R\$ 19.500,00 a mais** do que o limite prudencial de despesa total com pessoal. O limite prudencial é R\$465.500,00 e as despesas com pessoal chegaram a R\$485.000,00.

b) Errada. O Poder Executivo Estadual **ultrapassou** o limite pelo qual deveria ser alertado pelo Tribunal de Contas (limite de alerta). O limite de alerta é R\$441.000,00 e as despesas com pessoal chegaram a R\$485.000,00.

c) Errada. O Poder Executivo Estadual **não** ultrapassou o limite máximo de despesa total com pessoal. O limite máximo é R\$490.000,00 e as despesas com pessoal chegaram a R\$485.000,00.

d) Correta. O Poder Executivo Estadual ultrapassou o limite prudencial de despesa total com pessoal em R\$ 19.500,00. O limite prudencial é R\$465.500,00 e as despesas com pessoal chegaram a R\$485.000,00.

e) Errada. O Poder Executivo Estadual gastou **R\$ 5.000,00 a menos** do que o limite máximo de despesa total com pessoal. O limite máximo é R\$490.000,00 e as despesas com pessoal chegaram a R\$485.000,00.

Resposta: Letra D

**111) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 – São Paulo – 2014) Considere as despesas a seguir, referentes ao Poder Judiciário de um Estado (Governo Estadual) e ao exercício financeiro de X1 (valores expressos em milhares de reais):**

**Elemento de Despesa: Valor Apurado com base no regime de competência/ Valor apurado Com base no regime de caixa**

**Contratação por tempo determinado: 13.000,00/3.000,00**

**Obrigações Patronais: 22.000,00/22.000,00**

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil: 67.000,00/60.000,00

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil: 8.000,00/7.000,00

Indenizações Trabalhistas (indenizações por demissão): 12.000,00/10.000,00

A Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de X1 foi R\$ (mil) 2.000.000,00. Sendo assim, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar que o Poder Judiciário Estadual, em X1 e em milhares de reais,

- a) precisa reduzir a despesa total com pessoal em 8.000,00 para poder fazer alteração na estrutura de carreira que aumente despesa com pessoal.
- b) gastou 12.000,00 a menos do que o limite prudencial de despesa total com pessoal.
- c) gastou 10.000,00 a menos do que o limite máximo de despesa total com pessoal.
- d) precisa reduzir a despesa total com pessoal em 2.000,00 para poder criar cargos, empregos ou funções.
- e) ultrapassou o limite pelo qual deveria ser alertado pelo Tribunal de Contas (limite de alerta) em 14.000,00.

O Poder Judiciário Estadual tem como limite de despesas com pessoal 6% da RCL, ou seja, 6% de 2.000.000,00, o que dá **120.000,00**.

Assim:

Límite ultrapassado (100%): 120.000,00.

Límite prudencial (95%): 114.000,00

Límite de alerta (90%): 108.000,00

Total de despesas com pessoal (é apurada pelo regime de competência):

Contratação por tempo determinado: 13.000,00

Obrigações Patronais: 22.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil: 67.000,00

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil: 8.000,00

**Total = 110.000,00**

As indenizações trabalhistas **não** entram no cálculo das despesas com pessoal.

- a) Errada. O Poder Judiciário **pode** fazer alteração na estrutura de carreira que aumente despesa com pessoal, pois não ultrapassou o limite prudencial de 114.000,00.
- b) Errada. O Poder Judiciário gastou **4.000,00** a menos do que o limite prudencial de despesa total com pessoal (114.000,00 – 110.000,00).
- c) Correta. O Poder Judiciário gastou 10.000,00 a menos do que o limite máximo de despesa total com pessoal (120.000,00 – 110.000,00).
- d) Errada. O Poder Judiciário **pode** criar cargos, empregos ou funções, pois não ultrapassou o limite prudencial de 114.000,00.
- e) Errada. O Poder Judiciário ultrapassou o limite pelo qual deveria ser alertado pelo Tribunal de Contas (limite de alerta) em **2.000,00**.

Resposta: Letra C

112) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade - TRT/16 - Maranhão – 2014) De acordo com a Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Assim, a Lei Complementar no 101/2000 estabeleceu limites máximos de despesas com pessoal para cada Poder. Com relação aos órgãos da esfera federal, a repartição dos limites não poderá exceder os seguintes percentuais:

I. 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário.

II. 49% para o Executivo; 2% para o Ministério Público da União.

III. 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário.

IV. 40,9% para o Executivo; 0,6% para o Ministério Público da União.

V. 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 16% para o Judiciário.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) IV e V.

c) I e IV.

d) III e IV.

e) II e V.

Com relação aos órgãos da esfera federal, a repartição dos limites não poderá exceder os seguintes percentuais:

I) Correto. 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário.

II) Errado. **40,9%** para o Executivo; **0,6%** para o Ministério Público da União.

III) Errado. **2,5%** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário.

IV) Correto. 40,9% para o Executivo; 0,6% para o Ministério Público da União.

V) Errado. 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; **6%** para o Judiciário.

Logo, está correto o que se afirma apenas em I e IV.

Resposta: Letra C

113) (FCC – Agente Legislativo – Assembleia Legislativa/PE – 2014) A Constituição Federal, em seu art. 169, *caput*, estabelece que “*A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar*”. A Lei Complementar nº 101/00, cuja atribuição é, também, disciplinar essa regra constitucional, fixou os limites máximos de despesa total com pessoal em relação a cada ente federado. Desse modo, a despesa total com pessoal,

a) dos Municípios, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera municipal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 49%.

b) dos Estados, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera estadual, a despesa apenas com o pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder a 6%.

- c) dos Estados, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera estadual, a despesa apenas com o pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 54%.
- d) da União, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera federal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, não poderá exceder a 2,5%.
- e) da União, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera federal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Judiciário, não poderá exceder a 16%.

a) Errada. A despesa total com pessoal dos Municípios, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera municipal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 54%.

b) Errada. A despesa total com pessoal dos Estados, não poderá exceder a **60%** da receita corrente líquida, sendo que, na esfera estadual, a despesa apenas com o pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder a 6%.

c) Errada. A despesa total com pessoal dos Estados, não poderá exceder a **60%** da receita corrente líquida, sendo que, na esfera estadual, a despesa apenas com o pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a **49%**.

d) Correta. A despesa total com pessoal da União, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera federal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, não poderá exceder a 2,5%.

e) Errada. A despesa total com pessoal da União, não poderá exceder a **50%** da receita corrente líquida, sendo que, na esfera federal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Judiciário, não poderá exceder a 6%.

Resposta: Letra D

**114) (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Com objetivo de controlar os gastos de pessoal, a LRF estabeleceu limites e controles. Nesse sentido considere:**

- I. A repartição dos limites para o poder judiciário nas esferas federais e estaduais é de 6%, enquanto que nas municipais é de 3%.
- II. A repartição dos limites para o legislativo federal é de 2,5%, no estadual é de 3% e no municipal é de 6%, sendo que nestes percentuais devem ser inclusos os gastos de pessoal dos Tribunais de Contas.
- III. A repartição dos limites para o poder executivo na União e nos Estados é de 49% enquanto que no poder executivo municipal é de 54%.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.

I) Errado. A repartição dos limites para o poder judiciário nas esferas federais e estaduais é de 6%, enquanto que **inexiste** poder judiciário municipal.

II) Correto. A repartição dos limites para o legislativo federal é de 2,5%, no estadual é de 3% e no municipal é de 6%, sendo que nestes percentuais devem ser inclusos os gastos de pessoal dos respectivos Tribunais de Contas.

III. A repartição dos limites para o poder executivo na União é de **40,9%** e nos Estados é de 49%, enquanto que no poder executivo municipal é de 54%.

Logo, está correto o que se afirma apenas em II.

Resposta: Letra E

**115) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/9ª - 2013)** Em um determinado período de apuração, a Receita Orçamentária e a Receita Corrente Líquida de um determinado Estado foram, respectivamente, R\$ (mil) 210.000,00 e R\$ (mil) 200.000,00. Tomando por base as regras estabelecidas quanto à Despesa com Pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal é correto afirmar que a despesa com pessoal, apurada no mesmo período de referência,

- a) do Poder Executivo estadual não poderia exceder a R\$ (mil) 98.000,00.
- b) do Poder Judiciário estadual de R\$ (mil) 12.500,00 estaria dentro do limite.
- c) do Poder Legislativo estadual, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, não poderia exceder a R\$ (mil) 4.000,00.
- d) do Ministério Público do estado de R\$ (mil) 4.200,00 estaria dentro do limite.
- e) do Poder Executivo de R\$ (mil) 92.000,00 implicaria na proibição de criação de novos cargos pelo mesmo.

Os limites são:

LIMITES NA ESFERA ESTADUAL	
LIMITES	Para uma RCL de 200.000,00
Legislativo (TCE): 3%	6.000,00 (c)
Judiciário: 6%	12.000,00 (b)
Executivo: 49%	98.000,00 (a)
MPE: 2%	4.000,00 (d)

- a) Correta. A despesa com pessoal do Poder Executivo estadual não poderia exceder a R\$ (mil) 98.000,00.
- b) Errada. A despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual de R\$ (mil) 12.500,00 estaria **fora** do limite.
- c) Errada. A despesa com pessoal do Poder Legislativo estadual, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, não poderia exceder a R\$ (mil) **6.000,00**.
- d) Errada. A despesa com pessoal do Ministério Público do estado de R\$ (mil) 4.200,00 estaria **fora** do limite.
- e) Errada. A despesa com pessoal do Poder Executivo de R\$ (mil) 92.000,00 **não** implicaria na proibição de criação de novos cargos pelo mesmo. Caso a despesa total com pessoal excedesse o limite prudencial de 95%

(que no caso seria de 95% de 98.000,00 = **93.100,00**) seria vedado ao poder público o provimento de cargo público, com exceção da reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor público apenas das áreas de educação, saúde e segurança.

Resposta: Letra A

**116) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/18 - 2013)** No exercício financeiro de X1, conforme regime de competência e obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário de um Estado, esfera estadual, foi R\$ (mil) 6.000,00. Deste valor, R\$ (mil) 5.500,00 foram pagos durante o exercício financeiro de X1.

Com base nessas informações e sabendo que a receita corrente líquida do Estado, no exercício de X1, foi R\$ (mil) 100.000,00, é correto afirmar que o limite de despesa com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

- a) foi atendido e o Poder Judiciário pode fazer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa.
- b) não foi atendido e o Poder Judiciário deve reduzir a despesa em um montante correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida.
- c) foi atendido e o Poder Judiciário pode aumentar a despesa em até R\$ (mil) 200,00 para ficar dentro do limite.
- d) foi atendido e o Poder Judiciário pode aumentar a despesa em até R\$ (mil) 500,00 para ficar dentro do limite.
- e) foi atendido, mas o Poder Judiciário não pode criar cargo, emprego ou função.

A despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual não poderá exceder a 6% da RCL = 6% de R\$ 100.000,00 = **R\$ 6.000,00**.

Assim, o limite foi atendido em cima do laço.

Entretanto, como a despesa total com pessoal excede o limite prudencial de 95% (já está em 100%)! é vedado o provimento de cargo público, com exceção da reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor público apenas das áreas de educação, saúde e segurança.

Assim:

- a) Errada. O limite das despesas com pessoal foi atendido, mas o Poder Judiciário **não** pode fazer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa.
- b) Errada. O limite das despesas com pessoal **foi** atendido.
- c) e d) Erradas. O limite das despesas com pessoal foi atendido, mas o Poder Judiciário **não** pode aumentar mais a despesa.
- e) Correta. O limite das despesas com pessoal foi atendido, mas o Poder Judiciário não pode criar cargo, emprego ou função, já que ultrapassou o limite prudencial.

Resposta: Letra E

- 117) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou limites percentuais de gastos com pessoal, calculados sobre a receita corrente líquida do respectivo ente da federação. No caso do Judiciário Federal, que abrange o TRT da 15ª Região, esse limite corresponde a
- 1%.
  - 2%.
  - 3%.
  - 6%.
  - 12%.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra D

- 118) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal tornou mais severas as regras para gastos com pessoal. Entretanto, na verificação do atendimento a esses limites, NÃO serão computadas as despesas relativas a
- pensionistas.
  - mandatos eletivos.
  - cargos militares.
  - horas extras.
  - incentivos à demissão voluntária.

Na verificação do atendimento dos limites definidos na LRF para despesas com pessoal, não serão computadas, entre outras, aquelas relativas a **incentivos à demissão voluntária** (art. 19, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Letra E

- 119) (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/PI - 2013) O prefeito de um Município do Piauí, assim que tomou posse, encontrou seu Município muito endividado, porque o prefeito anterior contratou, desconsiderando limite máximo da despesa estabelecido em Lei específica, para exercerem cargos e funções de confiança, dezenas de amigos e parentes, além de ter contratado, por meio de concurso público, centenas de municíipes para exercerem diversas atividades na Administração. Preocupado com os limites da despesa com pessoal, fixados pela Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o prefeito, no prazo estabelecido na referida lei, deverá
- exonerar os servidores não estáveis e os servidores estáveis, com menos de cinco anos de serviço público, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade

administrativa objeto da redução de pessoal e indenize os servidores desligados com valor correspondente a três salários mínimos de remuneração por ano de serviço.

b) reduzir em pelo menos cinco por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, exonerar os servidores não estáveis e demitir os servidores estáveis, por meio de ato normativo motivado, em que especifique o motivo das demissões, bem como as respectivas atividades funcionais, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal e indenize os servidores desligados com valor correspondente a dez salários mínimos de remuneração por ano de serviço.

c) reduzir em, pelo menos, dez por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, mas se a referida medida adotada não for suficiente para assegurar o cumprimento da determinação da lei citada, deverá exonerar somente os servidores não estáveis, os quais receberão indenização correspondente a doze meses de remuneração.

d) reduzir em pelo menos quinze por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exonerar os servidores não estáveis e estáveis, desde que todos recebam indenização correspondente a dois salários mínimos de remuneração por ano de serviço.

e) reduzir em pelo menos vinte por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exonerar os servidores não estáveis, mas se a referida medida adotada não for suficiente para assegurar o cumprimento da determinação da lei citada, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, e o servidor desligado receba indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências (são os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988):

- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- Exoneração dos servidores não estáveis.
- Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço e o cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Resposta: Letra E

**120) (FCC – Auditor –TCE/SP - 2013)** Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, dentro do mecanismo de fiscalização da gestão fiscal, o Tribunal de Contas de determinado Estado observou que o Poder Judiciário estadual está muito próximo do limite de despesa com pessoal. Neste caso, deve o Tribunal de Contas emitir alerta quando o montante da despesa com pessoal ultrapassar

- a) em 2% o limite estabelecido em lei.
- b) em 5% o limite máximo estabelecido por lei.
- c) em 10% o limite máximo estabelecido por lei.
- d) 75% do limite estabelecido por lei.
- e) 90% do limite estabelecido por lei.

Limite de alerta: compete aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão e alertá-los quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar **90% do limite**.

Resposta: Letra E

- 121) (FCC – Técnico em Contabilidade – FHEMIG - 2013)** Na esfera municipal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em
- 49% para o Executivo e 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
  - 50% para o Executivo e 4% para a Administração Indireta.
  - 65% incluindo o Executivo e a Câmara Municipal.
  - 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
  - 60% somente para o Executivo.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra D

- 122) (FCC – Auditor – TCE/SP - 2013)** Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada Estado, não poderá exceder a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida. A repartição deste limite global NÃO poderá exceder o percentual de
- dois inteiros e cinco décimos por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
  - um por cento para o Tribunal de Contas do Estado.
  - dois por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
  - três por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
  - dois por cento para o Tribunal de Contas do Estado.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra D

**123) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/12 - 2013)** Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida dos Poderes Judiciários Federal e Estadual são, em %, respectivamente, iguais a

- a) 6 e 3.
- b) 3 e 3.
- c) 2 e 3.
- d) 2 e 6.
- e) 6 e 6.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.		

Resposta: Letra E

**124) (FCC – Analista – Administração – MPE/RN - 2012)** A Lei Complementar nº 101/2000 introduziu o princípio da responsabilidade na gestão fiscal de estados e municípios, mas, também procurou proteger as políticas sociais ao

- a) isentar o aumento de despesas sociais de demonstração da origem dos recursos para seu custeio.
- b) descaracterizar os gastos com assistência social como despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) interpretar como transferência voluntária todo gasto com ações de educação, saúde e assistência social.
- d) excetuar as despesas relativas a ações de educação, saúde e assistência social para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias.
- e) considerar que apenas despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei estão isentas de tributação.

A LRF introduziu o princípio da responsabilidade na gestão fiscal de estados e municípios, mas também procurou proteger as políticas sociais ao excetuar as despesas relativas a ações de educação, saúde e assistência social para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias.

No caso dos limites com as despesas com pessoal, por exemplo, se não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão **não poderá** (art. 23, § 3º, da LRF), entre outras restrições, receber transferências voluntárias, ressalvadas as destinadas à saúde, à educação e à assistência social.

Resposta: Letra D

125) (FCC - Analista Judiciário – TRE/SP – 2012) Sobre as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à despesa com pessoal, considere:

- I. As diárias pagas a professores universitários para participação em bancas de concurso público devem ser computadas como despesa com pessoal no período de referência.
- II. A despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual não poderá exceder a seis milhões de reais, se a receita corrente líquida for de 100 milhões de reais, ambos os valores apurados no mesmo período de referência.
- III. A despesa com pessoal do Poder Executivo estadual no valor de 48 milhões de reais estará dentro do limite prudencial, se a receita corrente líquida for de 100 milhões de reais, ambos os valores apurados no mesmo período de referência.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

I) Errada. As diárias são despesas de caráter indenizatório, logo **não** são consideradas despesas com pessoal.

II) Correta. A despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual não poderá exceder a 6% da receita corrente líquida. Assim, não poderá exceder a seis milhões de reais, se a receita corrente líquida for de 100 milhões de reais, ambos os valores apurados no mesmo período de referência.

III) Errada. O limite prudencial é de 95% do limite previsto na LRF. No caso do Poder Executivo Estadual, é de 95% do limite de 49%, ou seja, 46,55%. A despesa com pessoal do Poder Executivo estadual no valor de 48 milhões de reais estará **fora** do limite prudencial (que seria igual a 46,55 milhões), se a receita corrente líquida for de 100 milhões de reais, ambos os valores apurados no mesmo período de referência.

Logo, está correto o que consta apenas em II.

Resposta: Letra B

126) (FCC – Analista – Administração –MPE/RN - 2012) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 aplicados sobre a receita corrente líquida. Considerando que determinado Estado da Federação no período de apuração a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 200.000,00, o valor que representa o limite máximo para a despesa é

- a) 50.000,00
- b) 98.000,00
- c) 100.000,00
- d) 120.000,00
- e) 160.000,00

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (art. 19, *caput*, da IRF):

I – União: 50.

II – Estados: 60%.

### III – Municípios: 60%

Para o Estado da Federação com Receita Corrente Líquida de R\$ 200.000,00, o valor que representa o limite máximo para a despesa com pessoal é **R\$ 120.000,00**, que corresponde a 60% da RCL.

Resposta: Letra D

**127) (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021)** De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, assinale a opção que deve ser contabilizada como Outras Despesas de Pessoal.

- (A) Os proventos da aposentadoria.
- (B) Os proventos de gratificações e horas extras.
- (C) Os encargos sociais e contribuições recolhidas.
- (D) O salário dos funcionários inativos e pensionistas.
- (E) O pagamento da mão de obra terceirizada para substituição de servidores e empregados públicos.

Os valores dos **contratos de terceirização de mão de obra** que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra E

**128) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas:

- a) incompatíveis com o plano plurianual;
- b) irregulares e lesivas ao patrimônio público;
- c) a classificar;
- d) obrigatórias de caráter continuado;
- e) de restos a pagar.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D

**129) (FGV – Técnico de Nível Superior - Direito – Pref. de Salvador/BA - 2017)** À luz do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

I. A expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. O aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos três subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III. A manutenção de ação governamental em que não haja aumento da despesa também deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

I) Correto. Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

– estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

– declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II) Errado. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro é referente ao exercício em que deva entrar em vigor e nos **dois** subsequentes

III) Errado. A geração de despesa se refere ao aumento de despesa por meio de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Logo, apenas está correto o que se afirma em I, apenas.

Resposta: Letra A

**130) (FGV – Analista de Controle Interno – Finanças Públicas - Pref. do Recife/PE – 2014)** O Sr. J. Silva é nomeado para a Secretaria Municipal de Obras e pretende realizar determinada ação governamental que representaria impacto orçamentário por implicar aumento de despesa. O secretário está inseguro a respeito do correto procedimento orçamentário-financeiro que abrange a política pública que almeja implementar. Nesse sentido, assinale a opção correta.

a) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bastando constar nos dois subsequentes.

b) A criação de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.

c) A expansão de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, mas demanda a previsão no exercício financeiro subsequente.

d) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, dispensada tal previsão quanto aos dois anos subsequentes.

a) Errada. O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas **exige** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

b) Errada. A criação de ação governamental **que acarrete** aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.

c) Errada. A expansão de ação governamental **que acarrete** aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes. Caso não acarrete em aumento, não é geração de despesa.

d) Correta. A criação de nova despesa ou expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) Errada. A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor **e** nos dois anos subsequentes.

Resposta: Letra D

**131) (FGV – Consultor Legislativo - Tributário - Assembleia Legislativa/MA – 2013)** O Estado Beta prorrogou por mais um ano seu programa social criado para atender, durante os anos de 2009, 2010 e 2011, toda a população de usuários de drogas, que necessitasse de internação, permitindo que estes viciados fossem hospitalizados em nosocomios privados, às custas do poder público. Com base na hipótese acima, é correto afirmar que:

a) é dispensável a estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro, por se tratar de despesa já orçada e aprovada.

b) é desnecessária a comprovação de sua adequação com a lei orçamentária anual, não sendo despesa nova.

c) é despesa que estará adequada à lei orçamentária anual, havendo a comprovação de que tenha dotação específica e suficiente.

d) é despesa que deve estar abrangida por crédito genérico, observando-se, para sua criação, os limites de endividamento do exercício.

e) é o ordenador da despesa que tem poderes discricionários para efetivá-la sem ter que a submeter a maiores exigências, já que se trata de prorrogação de programa vigente.

a) e b) Erradas. Consoante o art. 16 da LRF, a **criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação governamental que acarrete aumento da despesa **será acompanhado de**:

"I - estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

c) Correta. É adequada com a LOA a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

d) e e) Erradas. Para a criação dessa despesa **devem ser observadas as exigências do art. 16 da LRF** (citado no comentário da alternativa "A").

Resposta: Letra C

**132) (FGV – Analista de Controle Interno/PE - 2008)** Com relação à despesa pública, analise as afirmativas a seguir:

I. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

II. Não é considerada aumento de despesa a prorrogação da despesa criada de acordo com as regras da LC 101/2000, ainda que por prazo determinado.

III. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados, entre outras exigências, pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

I) Correto. Segundo o art. 17 da LRF, considera-se **obrigatoriedade de caráter continuado** a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

II) Errado. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. **Já a prorrogação de despesa criada por prazo determinado considera-se aumento da despesa.**

III) Correto. Atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Logo, os itens I e III estão corretos.

Resposta: Letra D

**133) (FGV – APO/PE - 2008)** A criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão considerados não-autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando:

- a) deixarem de ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- b) houver declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- c) estiverem adequados à lei orçamentária anual, com objeto de dotação específica e suficiente, ou estiverem abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- d) estiverem compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringirem qualquer de suas disposições.
- e) apresentarem estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

A geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da LRF serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Na alternativa “A”, o aumento de despesa desacompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes contraria o art. 16, I, da LRF. Assim, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Resposta: Letra A

**134) (FGV – Analista Legislativo – Compras, Patrimônio e Materiais – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** Um dos limites impostos aos entes públicos pela LRF é a despesa com pessoal, individualizada por poder e órgão. No caso do Poder Legislativo Municipal que tem como referência uma Receita Corrente Líquida de R\$ 240 milhões, terá como limite de despesa com pessoal o valor de:

- a) R\$ 144 milhões;
- b) R\$ 129,6 milhões;
- c) R\$ 14,4 milhões;
- d) R\$ 7,2 milhões;
- e) R\$ 4,8 milhões.

Na esfera municipal, o limite é de 6% da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Assim, basta calcular: 6% de 240 milhões = **14,4 milhões**.

Resposta: Letra C

**135) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** Em um ente municipal, ao final do 2º trimestre de um exercício, a despesa total com pessoal atingiu o montante de R\$ 3.900.733.200,00, sendo que o limite máximo admitido era de R\$ 3.714.984.000,00.

De acordo com as disposições da LRF, no quadrimestre seguinte essa despesa deverá ser reduzida em:

- a) R\$ 185.749.200,00;

- b) pelo menos R\$ 46.437.300,00;
- c) pelo menos R\$ 61.916.400,00;
- d) pelo menos R\$ 92.874.600,00;
- e) no máximo R\$ 92.874.600,00.

O gasto total com pessoal ultrapassou o limite máximo em  $3.900.733.200 - 3.714.984.000 = 185.749.200$ .

Segundo o art. 23 da LRF se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo **pelo menos um terço no primeiro**.

Assim,  $1/3$  de  $185.749.200 = 61.916.400,00$

Resposta: Letra C

**136) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** O Município de Pinhas, ao elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inesperadamente descobriu que ultrapassou os 95% do limite definido no Art. 20 da LRF. Diante dessa situação, o Município ficou vedado de:

- a) contrair operação de crédito, destinada ao refinanciamento da dívida mobiliária, dando como garantia a arrecadação do próximo exercício;
- b) encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando aumentar a alíquota do imposto sobre serviços;
- c) realizar qualquer alteração de estruturas de carreiras e órgãos;
- d) conceder aumento ou reajuste a qualquer título, inclusive se derivado de determinação contratual;
- e) realizar provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

a) Errada. A vedação a contratação de operação de crédito é **em caso de limite ultrapassado e não redução no prazo estabelecido**.

b) Errada. **Não** há vedação ao encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal visando aumentar a alíquota do imposto sobre serviços.

c) Errada. É vedada a alteração de estrutura de carreira **que implique aumento de despesa**.

d) Errada. É vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo** os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

e) Correta. É vedado o provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Resposta: Letra E

**137) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de um município referente ao exercício de 2016.

**Receita Corrente Líquida: 5.292.000.000**

**Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo: 2.698.920.000**

**Despesa Total com Pessoal – Poder Legislativo: 343.980.000**

A partir da análise dos dados e à luz das regras fiscais aplicáveis, é correto afirmar que:

- a) ambos os poderes, individualmente, ultrapassaram o limite máximo de despesa total com pessoal;
- b) apenas o Poder Executivo ultrapassou individualmente o limite máximo de despesa total com pessoal;
- c) o Poder Legislativo ultrapassou apenas o limite prudencial;
- d) o Poder Executivo está abaixo do limite de alerta;
- e) a despesa total com pessoal consolidada do município ultrapassou o limite prudencial.

O limite total dos municípios é de 60% em relação à RCL.

Os limites por Poder dos Municípios em relação à RCL:

- a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
- b) 54% para o Executivo.

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (Executivo).

$$5.292.000.000 \times 54\% = 2.857.680.000$$

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (Legislativo).

$$5.292.000.000 \times 6\% = 317.520.000$$

O Poder Legislativo **ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal** (logo, ultrapassou todos os demais limites).

Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)

$$\text{Executivo: } 2.857.680.000 \times 95\% = 2.714.796.000$$

$$\text{Legislativo: } 317.520.000 \times 95\% = 301.644.000$$

O Poder Legislativo **ultrapassou o limite prudencial**.

Limite Alerta (90% do Limite Máximo)

$$\text{Executivo: } 2.857.680.000 \times 90\% = 2.571.912.000$$

$$\text{Legislativo: } 317.520.000 \times 90\% = 285.768.000$$

Ambos os Poderes **estão acima** do limite de alerta.

Limite Prudencial Total (95% dos 60% da Receita Líquida Total)

$$5.292.000.000 \times 60\% = 3.175.200.000 \times 95\% = 3.016.440.000$$

Despesa Total com Pessoal Consolidada:

$$2.698.920.000 + 343.980.000 = 3.042.900.000$$

Esse valor **ultrapassa o Limite Prudencial total**.

Assim:

a e b) Erradas. Apenas o Poder **Legislativo** ultrapassou individualmente o limite máximo de despesa total com pessoal.

- c) Errada. O Poder Legislativo ultrapassou o limite prudencial **e o limite máximo de despesa total com pessoal**.
- d) Errada. O Poder Executivo está **acima** do limite de alerta.
- e) Correta. A despesa total com pessoal consolidada do município (3.042.900.000) ultrapassou o limite prudencial total (3.016.440.000).

Resposta: Letra E

**138) (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018)** O Prefeito do Município Alpha temeroso em não descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal vem consultá-lo se deve considerar o auxílio alimentação que paga, em espécie, aos funcionários da Prefeitura como estando inserido na rubrica Gastos com Pessoal. Nessa hipótese, assinale a opção que apresenta a resposta à consulta feita.

- a) Será negativa, já que esta remuneração não tem caráter obrigatório.
- b) Será positiva, por ingressar no conceito de somatório de gastos com pessoal.
- c) Será negativa, uma vez que o auxílio alimentação tem natureza indenizatória.
- d) Será negativa, posto só integram os gastos com pessoal os valores pagos a título de salário.
- e) Será positiva, por possuir caráter compulsório para a Administração Pública Municipal.

As despesas em caráter indenizatório, como aquelas com alimentação, não entram como despesas com pessoal.

Resposta: Letra C

**139) (FGV - Advogado - ALE/RO - 2018)** O Estado ABC pretende firmar convênio com a União para transferência voluntária de verbas para a área de segurança pública. Contudo, a Assembleia Legislativa estadual estava descumprindo os limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por mais de um ano. Por isso, a União se recusou a firmar o convênio para liberação das verbas. Diante desse quadro, e à luz da jurisprudência consolidada do STF, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado ABC não poderá sofrer a sanção de recusa de transferência das verbas federais em razão de ato da Assembleia Legislativa estadual, por esta última constituir um órgão autônomo.
- b) Por ser a Assembleia Legislativa estadual um órgão legislativo integrante da Administração Direta estadual, seu descumprimento dos limites com despesas de pessoal impedirá o recebimento de transferências voluntárias por parte do Estado ABC.
- c) As transferências voluntárias para o Estado ABC somente serão possíveis se o percentual excedente de despesas com pessoal for eliminado pela Assembleia Legislativa estadual nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.
- d) Caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado ABC ficará impedido de receber transferências voluntárias pelo prazo de 1 (um) ano.
- e) O descumprimento dos limites com despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa estadual autoriza o Poder Executivo estadual a realizar limitação de empenho referente a esses gastos com o fim de poder receber as transferências voluntárias de verbas federais.

De acordo com o STF, o descumprimento de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, não pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizados pela União.

Logo, o Estado ABC não poderá sofrer a sanção de recusa de transferência das verbas federais em razão de ato da Assembleia Legislativa estadual, por esta última constituir um órgão autônomo.

Resposta: Letra A

**140) (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018)** Um órgão público da Administração Direta implementa um programa de aposentadoria incentivada. O dirigente do órgão quer saber se a despesa concernente ao incentivo a ser pago ao servidor que aderir ao programa, deve ser incluída no cômputo dos gastos com pessoal. Sobre a dúvida do dirigente, assinale a opção que apresenta a resposta correta.

- a) Toda despesa que é paga ao servidor público da administração direta ingressa na rubrica de Gastos com Pessoal.
- b) Haverá necessidade de inserir tal despesa na rubrica de Gastos com Pessoal, se se tratar de servidor estável.
- c) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, já que haverá redução do quadro de pessoal.
- d) Existirá obrigatoriedade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, por ser um ônus financeiro para o órgão que fará o pagamento.
- e) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, uma vez que esta tem caráter indenizatório.

Na LRF:

Art. 19. (...)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, uma vez que esta tem caráter indenizatório.

Resposta: Letra E

**141) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018)** No ano de 2017, o limite de gastos com pessoal do Ministério Público de um determinado Estado da Federação foi de R\$ 400 mil, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sendo assim, é correto dizer que o limite de gastos com pessoal do Judiciário desse Estado foi de

- a) R\$ 200 mil.
- b) R\$ 600 mil.
- c) R\$ 800 mil.
- d) R\$ 1 milhão
- e) R\$ 1,2 milhão.

Limite de Gastos do MP = 2% da RCL = 400 mil

Limite de pessoal do Judiciário = 6% da RCL = triplo do MP = R\$ 1,2 milhão.

Resposta: Letra E

**142)** (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/Niterói - 2018) Com relação às despesas com pessoal, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

( ) O auxílio moradia está inserido no limite das despesas com pessoal, conforme o Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte da chamada Folha de Pagamentos.

( ) O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, é anulável, podendo ser denunciado por qualquer cidadão.

( ) No atendimento aos limites da despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão computados os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem apresentada.

- a) F – F – V.
- b) V – F – F.
- c) V – V – F.
- d) F – F – F.
- e) V – F – V.

(F) O auxílio moradia **não** está inserido no limite das despesas com pessoal, conforme o Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois se trata de uma **despesa indenizatória**.

(F) É **nulo de pleno direito** o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos **180** dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, *caput*, II, da LRF).

(V) No atendimento aos limites da despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão computados os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária (art. 19, § 1º, II, da LRF).

Logo, a sequência correta é **F – F – V**.

Resposta: Letra A

**143)** (FGV - Analista de Gestão - Administrador - COMPESA – 2018 - Adaptada) A Lei Complementar 101, de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estipulou um limite para a despesa com pessoal de cada ente federativo, visando possibilitar uma adequada aplicação da receita corrente líquida pública. Considerando o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, assinale a opção que indica a porcentagem máxima da Receita Corrente Líquida a ser gasta com pessoal, sem violar as regras da LRF.

- a) 40,9%;
- b) 45,0%;
- c) 49,0%;
- d) 50,1%;
- e) 60,0%.

A questão foi adaptada apenas em uma das alternativas, pois não havia resposta correta na questão original.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCM): 6%

Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	<b>Executivo: 49%</b>	
MPU: 0,6%	MPE: 2%	Executivo: 54%

Resposta: Letra C

**144) (FGV – Procurador – ALERJ - 2017)** Imagine, por hipótese, que a Assembleia Legislativa descumpriu o limite individual de despesas a ela determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000). Em razão desse fato, a União impôs ao Poder Executivo do Estado restrições em matéria de realização de operações de crédito por descumprimento da LRF. A esse respeito e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a União:

- a) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois é necessária a deliberação da matéria na Assembleia Legislativa, em razão da autonomia dos Estados-membros e da ausência de hierarquia entre os entes federados;
- b) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois a independência e autonomia entre os Poderes impede que um poder interfira sobre o outro quanto ao uso dos recursos públicos destinados a cada um deles;
- c) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este é o responsável pela consolidação e elaboração do orçamento de todos os Poderes e órgãos autônomos;
- d) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois o limite de despesas previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser globalmente considerado para efeito de restrições e sanções;
- e) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este poderá contingenciar a entrega de recursos ao Poder ou órgão autônomo que descumprir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o STF, o descumprimento de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, não pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizados pela União.

Logo, a União não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois a independência e autonomia entre os Poderes impede que um poder interfira sobre o outro quanto ao uso dos recursos públicos destinados a cada um deles.

Resposta: Letra B

**145) (FGV – Procurador - ALERJ - 2017)** Em um determinado Estado-membro da Federação, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo ultrapassou os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000). Em razão disso, decidiu-se pela redução temporária da jornada de trabalho dos servidores desse poder como forma de diminuir custos. Diante desse quadro, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- a) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, conforme previsão do art. 23, §2º da LRF ("É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária");
- b) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, ainda que sem adequação dos vencimentos à nova carga horária, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;

- c) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, em razão de aplicação do princípio do equilíbrio fiscal, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;
- d) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por violação ao direito adquirido a regime jurídico;
- e) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público.

De acordo com a CF/1988, a regra é que o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**.

Resposta: Letra E

**146) (FGV – Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017)** Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como

- a) outras despesas de pessoal.
- b) outras despesas contratuais.
- c) restos a pagar.
- d) despesas extraordinárias.
- e) despesas continuadas.

São também despesas com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Serão contabilizados como “**Outras Despesas de Pessoal**”.

Resposta: Letra A

**147) (FGV - Analista Censitário - Ciências Contábeis - IBGE - 2017)** Entre as disposições mais relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle das finanças públicas, está a definição de limites para despesa com pessoal por poder e órgão. Considerando os limites estabelecidos para entes municipais, para uma receita corrente líquida de R\$ 720 milhões, o limite prudencial para a despesa com pessoal no âmbito do poder legislativo é:

- a) 17.100.000,00;
- b) 18.000.000,00;
- c) 38.880.000,00;
- d) 41.040.000,00;
- e) 43.200.000,00.

Limite do Poder Legislativo = 6% da RCL = 6% de R\$ 720 Mi = R\$43,2 Mi

Limite prudencial = 95% do limite = 95% de R\$43,2 Mi = R\$41,04 Mi = **41.040.000,00**

Resposta: Letra D

**148) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017)** Em um determinado ente estadual, o limite da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Legislativo é de 60% para a Casa Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. Sabendo-se que ao final do terceiro quadrimestre do último

exercício financeiro encerrado, o ente estadual apurou uma receita corrente líquida de R\$ 51,25 bilhões, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a:

- a) R\$ 922.500.000;
- b) R\$ 1.025.000.000;
- c) R\$ 1.537.500.000;
- d) R\$ 1.845.000.000;
- e) R\$ 3.075.000.000.

Na esfera estadual, o limite é de 3 % da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado. Assim, basta calcular: 3% da RCL = 3% de R\$ 51,25 bilhões = 1,5375 Bilhões. Normalmente a questão terminaria aqui, pois pediria o limite do Poder Legislativo Estadual. Entretanto, esse não foi o pedido da questão.

Desse valor encontrado (e não em relação à RCL) a questão convencionou que 60% iria para a Assembleia Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. E a questão pede o limite da Assembleia Legislativa.

Assim: 60% de 1,5375 Bilhões = 0,9225 Bilhões = **R\$ 922.500.000**

Logo, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a **R\$ 922.500.000**.

Resposta: Letra A

**149) (FGV – Contador - Pref. de Paulínia/SP - 2016)** De acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como

- a) despesas não operacionais.
- b) despesas fiscais.
- c) outras despesas de pessoal.
- d) despesas de encargos sociais.
- e) outras despesas operacionais.

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “**outras despesas de pessoal**” (art. 18, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra C

**(FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ - 2016)** Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, apurado no último quadrimestre do exercício de 2x15.

**Receitas arrecadadas R\$ milhares**

**Correntes 722.410,00**

**Capital 101.790,00**

**Extraorçamentárias 9.685,00**

Das receitas arrecadadas deve-se considerar:

**Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 22.880,00**

**Receitas destinadas à formação do FUNDEB 86.450,00**

**Receitas destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 13.650,00**

Receitas destinadas ao Custeio de Pensões Militares 2.990,00

Receitas destinadas à restituição de depósitos em garantia 4.095,00

Receitas destinadas ao pagamento de Antecipação da Receita 5.000,00

**150) Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2x15, a despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual tem como limite prudencial, em milhares de reais, o valor de:**

- a) 3.578,64;
- b) 4.192,92;
- c) 10.735,92;
- d) 11.332,36;
- e) 11.928,80.

Receitas correntes: 722.410,00

Deduções previstas na LRF:

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 22.880,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 86.450,00

Receitas destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 13.650,00

Receitas destinadas ao Custeio de Pensões Militares 2.990,00

Total de deduções = 125.970,00

RCL = Receitas correntes – deduções

RCL = 722.410,00 - 125.970,00

RCL = 596.440,00

Limite de pessoal do MP = 2% da RCL = 2% de 596.440 = 11.928,80.

Limite prudencial do MP = 95% do limite total = 95% de 11.928,80 = **11.332,36.**

Resposta: Letra D

**151) No caso de descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Ministério Público Estadual apurado, este ente:**

- a) deverá eliminar o percentual excedente no quadrimestre seguinte;
- b) poderá exonerar servidores não estáveis;
- c) poderá receber apenas transferências voluntárias;
- d) receberá alerta do respectivo tribunal de contas;
- e) terá que reduzir em pelo menos 50% as despesas com cargos em comissão.

No caso de descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal:

a) Errada. Deverá eliminar o percentual excedente nos **dois quadrimestres** seguintes.

b) Correta. Para o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências (são os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988):

\_ Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

\_ Exoneração dos servidores não estáveis.

\_ Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal

c) Errada. Como regra, **não** poderá receber apenas transferências voluntárias.

d) Errada. O alerta do respectivo tribunal de contas **ocorre quando a despesa total com pessoal atinge 90% do limite máximo.**

e) Errada. Terá que reduzir em pelo menos **20%** as despesas com cargos em comissão.

Resposta: Letra B

**152) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015)** Ao final de um determinado exercício, o Estado de Santa Catarina apurou o montante de R\$ 5,7 bilhões de Receita Corrente Líquida. A partir dessa referência, o limite prudencial da despesa total com pessoal do Poder Judiciário naquele exercício é (em milhões de reais):

- a) 114;
- b) 171;
- c) 307,8;
- d) 324,9;
- e) 342.

Límite do Poder Judiciário = 6% da RCL = 6% de R\$5,7bi = R\$342mi

Límite prudencial = 95% do limite = 95% de R\$342 mi = **R\$324,9 mi**

Resposta: Letra D

**153) (FGV - Analista Judiciário - Administrador – TJ/RO - 2015)** Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, nos doze meses do exercício de 2x14.

**Arrecadação de Receitas (R\$) milhares**

**Correntes 555.700,00**

**Capital 78.300,00**

**Extraorçamentárias 7.450,00**

**Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 17.600,00**

**Receitas destinadas à formação do FUNDEB 66.500,00**

**Contribuições destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 10.500,00**

**Receitas destinadas a Custeio de Pensões Militares 2.300,00**

**Recursos para restituição de depósitos em garantia 3.150,00**

Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, e que no exercício de 2x14 a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do citado Estado da Federação foi de R\$ 25.123,00, verifica-se que esse Poder:

- a) atingiu o limite máximo para despesa com pessoal;
- b) atingiu o limite prudencial para despesa com pessoal;
- c) atingiu o limite de alerta para despesa com pessoal;

- d) não atingiu nenhum dos limites para despesa com pessoal;
- e) não poderá criar cargo, emprego ou função.

Receitas correntes: 555.700,00

Deduções previstas na LRF:

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 17.600,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 66.500,00

Contribuições destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 10.500,00

Receitas destinadas a Custeio de Pensões Militares 2.300,00

Total de deduções = 96.900,00

RCL = Receitas correntes – deduções

RCL = 555.700,00 - 96.900,00

RCL = 458.800,00

Limite de pessoal do Poder Judiciário = 6% da RCL = 6% de 458.800 = 27.528,00.

Limite prudencial do Poder Judiciário = 95% do limite total = 95% de 27.528,00 = **26.151,60**.

Limite de alerta do Poder Judiciário = 90% do limite total = 90% de 27.528,00 = **24.775,20**.

Despesa do Poder Judiciário dada pela questão = **25.123,00**

Logo, o Poder Judiciário **atingiu apenas o limite de alerta para despesa com pessoal**, o que não gera nenhuma sanção.

Resposta: Letra C

**154) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015)** A despesa total com pessoal de um órgão ultrapassou o limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal no segundo quadrimestre de 2011, em R\$ 75.000,00. Considerando exclusivamente as informações dadas e as normas para recondução ao limite, o órgão deverá:

- a) eliminar ao menos 10% do excedente no quadrimestre subsequente;
- b) eliminar pelo menos 1/3 do excesso até o primeiro quadrimestre de 2012;
- c) eliminar todo o excedente até o final do exercício em que o limite foi ultrapassado;
- d) reduzir o excedente em pelo menos R\$ 37.500,00 até o final do exercício;
- e) reduzir todo o excedente até o primeiro quadrimestre de 2012.

a) Errada. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, **sendo pelo menos um terço no primeiro** (art. 23 da LRF).

b) Errada. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos **dois quadrimestres seguintes**, **sendo pelo menos um terço no primeiro** (no caso em tela, até o terceiro quadrimestre de 2011).

c) Errada. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos **dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23 da LRF).

d) Errada. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (no caso em tela, o 1º quadrimestre é o final do exercício, e pelo menos um terço de R\$ 75.000 é **R\$ 25.000**).

e) Correta. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes (no caso em tela, até o 1º quadrimestre de 2012), sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23, da LRF).

Resposta: Letra E

**155) (FGV – Analista – Economia - DPE/RO - 2015)** Ao final do exercício de 2014, o Estado de Rondônia apurou uma receita corrente líquida de R\$ 5,5 bilhões. Em decorrência dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do Estado está limitada a:

- a) R\$ 330 milhões;
- b) R\$ 165 milhões;
- c) R\$ 137,5 milhões;
- d) R\$ 110 milhões;
- e) R\$ 33 milhões.

Na esfera estadual, o limite é de 6% da RCL para o Poder Judiciário. Assim, basta calcular: 6% de 5,5 bilhões = **330 milhões**.

Resposta: Letra A

**156) (FGV – Analista Judiciário – Contador - TJ/RO - 2015)** O Tribunal de Justiça de um ente da Federação ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal, que era de R\$ 1.740.000,00. O limite foi ultrapassado em R\$ 210.000,00, no segundo quadrimestre de 2x12. De acordo com as disposições da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o órgão deverá eliminar:

- a) pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- b) pelo menos R\$ 105.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;
- c) todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- d) todo o excesso até o final do segundo quadrimestre de 2x13;
- e) todo o excesso no quadrimestre seguinte ao descumprimento do limite.

O gasto total com pessoal ultrapassou o limite máximo em R\$ 210.000,00.

Segundo o art. 23 da LRF se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites (ocorreu no 2º quadrimestre de 2x12), o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes (até o final do 1º quadrimestre de 2x13), sendo pelo menos um terço no primeiro (no 3º quadrimestre de 2x12 deve ser eliminado: 1/3 de 210.000,00 = 70.000,00).

Logo, o órgão deverá eliminar:

\_ pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;

– todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;

Resposta: Letra C

**157) (FGV – Auditor Fiscal Tributário – Pref. de Cuiabá/MT – 2014)** Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como:

- a) despesas de serviços de terceiros.
- b) outras despesas de serviços de terceiros.
- c) outras despesas gerais.
- d) despesas de pessoal.
- e) outras despesas de pessoal.

São também despesas com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Serão contabilizados como “**Outras Despesas de Pessoal**”.

Resposta: Letra E

**158) (FGV - Consultor Legislativo – Adm. Pública, Tributação, Orçamento, Finanças e Desenv. Econômico - Câmara do Recife/PE – 2014)** Um município, ao final de um determinado exercício, apurou o montante de 48 milhões de receita corrente líquida. Os valores máximos da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo NÃO poderão ultrapassar, respectivamente:

- a) 12.960.000,00 e 1.440.000,00;
- b) 15.552.000,00 e 1.728.000,00;
- c) 21.600.000,00 e 2.400.000,00;
- d) 25.920.000,00 e 2.880.000,00;
- e) 43.200.000,00 e 2.880.000,00.

No âmbito municipal, os valores máximos da despesa com pessoal são:

- \_ Poder Executivo = 54% da RCL = 54% de 48 mi = **25.920.000,00**
- \_ Poder Legislativo = 6% da RCL = 6% de 48 mi = **2.880.000,00**

Resposta: Letra D

**159) (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014)** O Prefeito de determinado Município quer saber como deve ser enquadrada a contratação de pessoal realizada mediante credenciamento, ou seja, foi estabelecido o preço do serviço, e a Prefeitura pretende contratar os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo viável, na hipótese, competição, e tendo sido obedecidos os requisitos constitucionais e legais. Nesta hipótese, tal contratação deve compor:

- a) a rubrica “outras despesas de pessoal”, em havendo substituição de servidores ou empregados públicos.
- b) a rubrica “outras despesas de pessoal”, mesmo que as atividades desempenhadas pelos contratados sejam acessórias às que competem ao órgão ou entidade contratante.
- c) a rubrica “outras despesas correntes”, quando o serviço público a ser prestado possibilitar uma pluralidade de contratos simultâneos.
- d) a rubrica “outras despesas de pessoal”, se o cargo ocupado não estiver incluído no Plano de Cargos e Salários do Município.

e) a rubrica “outras despesas correntes”, caso a contratação caracterize relação direta de emprego.

São também despesas com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Resposta: Letra A

**160) (FGV – Auditor Fiscal Tributário – Pref. de Cuiabá/MT – 2014)** Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece que os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público não se sujeitam às obrigações da lei, uma vez que possuem autonomia administrativa e financeira.
- b) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que suas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) Estabelece que a despesa total com pessoal não pode exceder a 80% do limite, vedando o órgão que incorreu no excesso a criação de cargo, emprego ou função.
- d) Estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem se submeter a suas disposições.
- e) Estabelece os limites da despesa total com pessoal para a União, os Estados e os Municípios em 50% da receita corrente líquida, em cada período de apuração.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria

a) Errada. A LRF estabelece que os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público **se sujeitam** às obrigações da lei.

b) Correta. A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que suas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

c) Errada. A LRF estabelece que a despesa total com pessoal não pode exceder a **95%** do limite, vedando o órgão que incorreu no excesso a criação de cargo, emprego ou função.

d) Errada. A LRF estabelece que as **empresas estatais dependentes** devem se submeter a suas disposições.

e) Errada. A LRF estabelece o limite da despesa total com pessoal para a União em 50% da receita corrente líquida, em cada período de apuração. Entretanto, o limite para os Estados e os Municípios é de **60%**.

Resposta: Letra B

**161) (FGV – Analista de Controle Externo – TCE/BA – 2013)** O valor apurado da receita corrente líquida de um Estado da Federação, em determinado período, foi de 200 bilhões de reais. Considerando o que define a Lei de Responsabilidade Fiscal para a despesa total com pessoal, caberá ao Poder Legislativo Estadual, incluindo o Tribunal de Contas, o valor de

- a) 4 bilhões.
- b) 5 bilhões.
- c) 6 bilhões.
- d) 7 bilhões.

**e) 12 bilhões**

Na esfera estadual, para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, as despesas com pessoal não poderão exceder o percentual de 3% (três por cento) da receita corrente líquida – RCL Assim, se a RCL foi de R\$ 200 bilhões, 3% desse valor representa **R\$ 6 bilhões**.

Resposta: Letra C

**162) (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011) No tocante às despesas com seguridade social, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) É necessária a indicação da fonte de custeio.
- b) É necessária a declaração de que não afetará as metas fiscais.
- c) É obrigatória a apresentação de medidas de compensação.
- d) É obrigatória a apresentação de memória de cálculo.
- e) É dispensada a compensação em caso de expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados.

Na LRF:

*Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.*

*§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:*

- I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- II - expansão **quantitativa** do atendimento e dos serviços prestados;
- III - reajusteamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

Logo, **não** é dispensada a compensação em caso de expansão **qualitativa** do atendimento e dos serviços prestados.

Resposta: Letra E

**163) (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011) No tocante à despesa total com pessoal, caso ela ultrapasse os limites deferidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado**

- a) nos dois semestres seguintes.
- b) nos dois quadrimestres seguintes.
- c) nos três quadrimestres seguintes.
- d) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos metade no primeiro.
- e) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos dois terços no primeiro.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado **nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23 da LRF).

Resposta: Letra B

**164) (FGV – Técnico em Contabilidade – CAERN - 2010) Se no decorrer de um determinado exercício financeiro o montante apurado da despesa com pessoal do Poder Executivo de um Estado da Federação ultrapassar o limite estabelecido na LRF, além da implantação das medidas para contê-las, o excedente deverá ser eliminado, obrigatoriamente, no seguinte prazo:**

- a) No mês seguinte.

- b) Nos dois bimestres seguintes.
- c) Nos dois quadrimestres seguintes.
- d) No trimestre seguinte.
- e) No semestre seguinte.

**Limite ultrapassado (caput do art. 23 da LRF):** se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 20, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado **nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988.

Resposta: Letra C

**165) (FGV - Analista de Controle Interno - SAD/PE - 2008)** Assinale a alternativa que indique corretamente a despesa que será computada na verificação do atendimento dos limites definidos no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Relativas a incentivos à demissão voluntária.
- b) Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição.
- c) Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, por exemplo.
- d) Relativas à remuneração do chefe do Poder Executivo.
- e) De indenização por demissão de servidores ou empregados.

Na despesa total com pessoal, para fins de verificação dos limites definidos na LRF, não será(ão) computada(s) a(s) despesa(s):

— Com indenização por demissão de servidores ou empregados.

— Relativas a incentivos à demissão voluntária.

— Com convocação extraordinária do Congresso Nacional (a Emenda Constitucional 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

(...)

Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da CF/1988;
- Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

As despesas relativas à remuneração do chefe do Poder Executivo ou a membro de qualquer poder entram no cálculo das despesas com pessoal.

Resposta: Letra D

**166) (FGV – APO/PE - 2008)** Os limites máximos permitidos para despesas com pessoal no âmbito estadual, especificamente no Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e no Ministério Público, considerando a receita corrente líquida no valor de R\$ 8.500.000, são, respectivamente:

- a) 510.000 / 255.000.
- b) 416.650 / 170.000.
- c) 170.000 / 510.000.
- d) 255.000 / 170.000.
- e) 212.500 / 51.000.

LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	<b>Legislativo (TCE): 3%</b>	Legislativo (TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	<b>MPE: 2%</b>	

A questão pede os limites máximos permitidos para despesas com pessoal no âmbito **estadual**, considerando a receita corrente líquida (RCL) de R\$ 8.500.000:

- No Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas: 3% da RCL = **R\$ 255.000,00**
- No Ministério Público: 2% da RCL: **R\$ 170.000,00**.

Logo, para uma RCL de R\$ 8.500.000,00; os limites máximos permitidos para as despesas com pessoal no âmbito estadual, especificamente no Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, é de **R\$ 255.000,00**; e no Ministério Público é de **R\$ 170.000,00**.

Resposta: Letra D

**167) (CONSULPLAN – Técnico em Contabilidade – Câmara Municipal de Olinda/PE – 2015)** A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Segundo esta Lei Complementar, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

I e II) Corretas. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- \_ estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- \_ declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III) Errada. Existe na LRF um dispositivo que trata de cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, mas se refere à **renúncia de receitas** e não ao aumento de despesa.

Logo, sobre aumento de despesas, estão corretas as afirmativas **I e II, apenas**.

Resposta: Letra B

**168) (CONSULPLAN – Contador – SDS/SC – 2008)** Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

- III. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

- IV. Do resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

Estão corretas apenas as afirmativas:

- a) II e III
- b) I e IV
- c) I e III
- d) II, III e IV
- e) II e IV

I) Correto. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF).

II) Errado. A geração de despesa **não** deve ser acompanhada de desapropriação de imóveis urbanos. O que ocorre é que é condição prévia para ocorrer a desapropriação que sejam tomadas as medidas para geração de despesas.

III) Correto. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da LRF).

IV) Errado. É verdade que o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais (art. 7º da LRF). Mas isso **não** tem relação alguma com as medidas para geração de despesas.

Logo, estão corretas apenas as afirmativas I e III.

Resposta: Letra C

**169) (CONSULPLAN - Agente Administrativo – CREFITO/4 - 2007)** Considera-se a despesa adequada com a lei orçamentária anual:

- a) A despesa objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- b) A despesa de inconformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas.
- c) A despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- d) A despesa com desapropriação de imóveis urbanos.
- e) A despesa total com pessoal adotando-se o regime de caixa.

Para os fins desta Lei Complementar, considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16, § 1º, I, da LRF).

Resposta: Letra A

**170) (CONSULPLAN - Contador - Pref. de Sabará/MG - 2017)** A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece a regra para a despesa total com pessoal, ou seja, o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Entretanto, a despesa total com

pessoal no município, em cada período de apuração, NÃO poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em:

- a) 60%.
- b) 70%.
- c) 80%.
- d) 90%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra A

**171) (CONSULPLAN – Técnico de Gestão – Contabilidade - CBTU - 2014)** A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração para a União, Estados e Municípios, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Assinale a alternativa que contempla, respectivamente, esses percentuais.

- a) 50%, 60% e 60%.
- b) 50%, 50% e 60%.
- c) 60%, 50% e 50%.
- d) 60%, 60% e 50%.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.

Resposta: Letra A

**172) (CONSULPLAN – Assistente Técnico Administrativo – CODERN – 2014)** Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. A despesa total com pessoal será apurada, somando-se a realizada no mês em referência aos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. Para os fins da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, NÃO poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de

- a) 60% para a União.
- b) 50% para o Estado.
- c) 60% para o Município.
- d) 25% para o Distrito Federal.
- e) 70% para a Câmara Municipal.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%.**

Resposta: Letra C

**173) (CONSULPLAN – Agente Administrativo – MAPA – 2014) Acerca da despesa total com pessoal, de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em cada período de apuração e em cada ente da Federação, quanto ao percentual da receita corrente líquida, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) A União não poderá exceder o percentual de 50%.**
- b) Os Estados não poderão exceder o percentual de 60%.**
- c) Os Municípios não poderão exceder o percentual de 60%.**
- d) Na esfera municipal, o poder legislativo não poderá exceder 10%.**

a) b) e c) Corretas. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50%.
- II – Estados: 60%.
- III – Municípios: 60%

d) Errada. Na esfera municipal, o poder legislativo não poderá exceder **6%**.

Resposta: Letra D

**174) (CONSULPLAN – Analista Judiciário - Administrativa – TSE – 2012) Considerando as definições e os limites de despesas de pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise.**

- I. Os proventos de aposentadoria não são computados como despesa total de pessoal.**
- II. As gratificações são computadas como despesa total de pessoal.**
- III. As horas-extras são computadas como despesa total de pessoal.**
- IV. Os gastos com mandatos eletivos não são computados como despesa total de pessoal.**

Está correto apenas o que se afirma em

- a) III, IV**
- b) I, II**
- c) II, III**
- d) I, IV**

I) Errado. Os proventos de aposentadoria **são** computados como despesa total de pessoal.

II e III) Corretos. As gratificações e as horas-extras são computadas como despesa total de pessoal.

IV) Errado. Os gastos com mandatos eletivos **são** computados como despesa total de pessoal.

Logo, está correto apenas o que se afirma em II e III.

Resposta: Letra C

**175) (CONSULPLAN – Analista Judiciário - Contabilidade – TSE – 2012)** Segundo o Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder, respectivamente, os seguintes percentuais da receita corrente líquida

- a) Município: 40% Estado: 50% União: 60%
- b) Município: 40% Estado: 50% União: 50%
- c) Município: 50% Estado: 60% União: 70%
- d) Município: 60% Estado: 60% União: 50%

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

**I – União: 50%.**

**II – Estados: 60%.**

**III – Municípios: 60%**

Resposta: Letra D

**176) (CONSULPLAN – Administrador – Pref. de Porto Alegre/RS - 2011)** O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Governo Federal apresenta os seguintes valores, relativos a um período de 12 meses. Observe.

Receita Corrente Líquida	R\$
ago./2010	41.195.890,00
set/2010	46.516.690,00
out/2010	42.957.480,00
nov./2010	39.843.700,00
dez/2010	40.033.090,00
jan./2011	61.462.540,00
fev./2011	31.383.870,00
mar/2011	53.564.040,00
abr./2011	54.196.320,00
mai./2011	40.409.820,00
jun./2011	43.255.810,00
jul./2011	59.960.540,00
Total	554.779.790,00

Fonte: STN

Considerando o disposto nos artigos 19º e 22º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite prudencial da despesa total com pessoal da União, englobando o valor conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas da União), Poder Judiciário e Ministério Público da União corresponde a

- a) R\$263.520.400,25
- b) R\$277.389.895,00
- c) R\$332.867.874,00
- d) R\$316.224.480,30
- e) R\$369.853.193,30

O limite de despesas com pessoal da União é de 50% da RCL. Logo, será de 50% de 554.779.790,00, o que dá um valor de 277.389.895,00.

O limite prudencial é de 95% do limite das despesas com pessoal. Logo, será de 95% de R\$ 277.389.895,00, o que totaliza o valor de **R\$ 263.520.400,25**.

Resposta: Letra A

**177) (CONSULPLAN – Técnico em Desenvolvimento Regional – Codevasf - 2008)** A despesa total com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, na esfera federal, NÃO poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 40,9% e 2,5%, respectivamente.
- b) 54% e 6%, respectivamente.
- c) 49% e 3%, respectivamente.
- d) 25% e 15%, respectivamente.
- e) 26% e 5%, respectivamente.

Na União, a despesa total com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo é **40,9% e 2,5%, respectivamente**.

Resposta: Letra A

**178) (CONSULPLAN - Analista Contábil – CEAGESP/SP - 2006)** Considerando as afirmativas abaixo, estão corretas:

I. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesa da compatibilidade com LDO, PPA e LOA.  
II. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

III. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.

- a) I e II
- b) II e III
- c) I
- d) I e III
- e) I, II e III

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

I) Correto. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16 da LRF):

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II) Correto. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

III) Correto. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência (art. 18, § 2º, da LRF).

Logo, estão corretas as afirmativas I, II e III.

Resposta: Letra E

# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA PÚBLICA: GERAÇÃO DE DESPESA; DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO; DESPESAS COM PESSOAL - LISTA DE QUESTÕES

## LRF PARTE II: DESPESA PÚBLICA: GERAÇÃO DE DESPESA; DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO; DESPESAS COM PESSOAL.

- 1) (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar:
- A) os atos que criarem ou aumentarem as despesas destinadas ao serviço da dívida ou de revisão geral anual da remuneração de pessoal deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor.
  - B) não se considera aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.
  - C) a despesa corrente de caráter continuado poderá ser executada antes da implementação das medidas de ampliação de receita ou de redução de despesa, mediante autorização do Poder Legislativo.
  - D) os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei de diretrizes orçamentárias e compatibilidade com o plano plurianual.
  - E) considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- 2) (VUNESP - Analista de Gestão - Economia - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) São despesas obrigatórias de caráter continuado
- a) as que foram empenhadas e não pagas.
  - b) as despesas de capital, derivadas de lei, que fixam obrigação legal de execução por um período superior de 2 anos.
  - c) as que constam na LDO e no Plano Plurianual.
  - d) as despesas correntes, derivadas de lei, que fixam obrigação legal de execução por um período superior a 2 anos.
  - e) as despesas de capital, derivadas de lei, que fixam obrigação legal de execução por um período superior a 3 anos.
- 3) (VUNESP - Assessor Jurídico - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) Considera-se despesa corrente obrigatória de caráter continuado a
- a) destinada ao serviço da dívida e ao reajuste de remuneração de pessoal, inclusive aposentado.
  - b) destinada a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
  - c) derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

- d) autorizada por lei específica para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.
- e) decorrente de investimentos efetuados com auxílio público, que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

**4)** (VUNESP - Procurador - PGE/SP - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) detalha os requisitos e as condições para geração de despesa pública, introduzindo tratamento específico para as denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”,

- a) classificadas como necessariamente despesas de capital, ainda que destinadas ao custeio dos serviços decorrentes da infraestrutura a que estejam atreladas, devendo ser suportadas com aumento permanente de receitas ou redução de despesas em montante correspondente.
- b) consistentes na somatória das despesas com a folha de pagamentos do pessoal ativo e inativo do ente federado, incluindo as empresas dependentes, sujeitando-se à observância de limites máximos de comprometimento em relação à receita corrente líquida.
- c) que decorrem de vinculações constitucionais, sendo, pelo seu caráter não discricionário, excluídas do cômputo de superávit ou déficit orçamentário dos exercícios correspondentes.
- d) que ensejam a obrigação legal de execução para o ente por um período superior a dois exercícios e cujos atos de criação condicionam-se à comprovação de não comprometimento das metas de resultados fiscais, salvo para aquelas destinadas ao serviço da dívida ou revisão geral anual dos servidores.
- e) assim entendidas apenas as decorrentes de programas ou ações inseridas no Plano Plurianual e que se projetam por mais de 5 (cinco) anos, dispensando previsão específica na Lei Orçamentária Anual.

**5)** (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, considera-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a

- a) um exercício.
- b) dois exercícios.
- c) três exercícios.
- d) quatro exercícios.
- e) cinco exercícios.

**6)** (VUNESP – Advogado – Pref. de Registro/SP - 2018) A despesa obrigatória de caráter continuado consiste na despesa

- a) corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- b) decorrente da concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações.
- c) corrente derivada da concessão de garantia, de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- d) decorrente da dívida pública consolidada da União e a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil.
- e) corrente com o pagamento de precatórios judiciais da União pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

7) (VUNESP – Tesoureiro – Câmara de Itápolis/SP – 2015) Em virtude do previsto na Lei Complementar Federal nº 101/00, é correto afirmar, acerca da despesa obrigatória de caráter continuado, que

- a) os atos que a criarem ou aumentarem estão dispensados de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

- b) constitui despesa corrente aquela que o ente possui a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

- c) seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita, não sendo admitida compensação pela redução permanente de despesa.

- d) a demonstração da origem dos recursos é também necessária ao aumento das despesas destinadas ao serviço da dívida e ao reajusteamento de remuneração de pessoal.

- e) a prorrogação da despesa criada por prazo determinado não é considerada aumento de despesa.

8) (VUNESP – Contador – Câmara de Cotia/SP – 2017) A despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, é considerada

- a) extraorçamentária.

- b) restos a pagar.

- c) obrigatoriedade de caráter continuado.

- d) despesa a empenhar.

- e) crédito adicional a empenhar.

9) (VUNESP – Procurador – Pref. de Rosana/SP – 2016) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, considera -se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Para fins da referida lei, a prorrogação de despesa criada por prazo determinado considera-se

- a) não autorizada.

- b) aumento de despesa.

- c) prorrogação atípica.

- d) prorrogação sistemática.

- e) investimento.

10) (VUNESP – Procurador – Câmara de Poá/SP – 2016) Consoante estabelece a Lei que disciplina as Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e outras providências, considera-se obrigatório de caráter continuado

- a) a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um exercício.

- b) o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

- c) a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

- d) a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas que deverá ser autorizada por lei específica.  
e) a receita corrente líquida apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos doze anteriores, excluídas as duplicidades.

**11)** (VUNESP – Assistente de Contabilidade – Câmara Municipal de Caieiras/SP – 2015) Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam à criação, expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa que, por sua vez, será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
  - II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- O texto trata, especificamente,
- a) da despesa obrigatória de caráter continuado.
  - b) das definições e limites de despesa.
  - c) do controle da despesa.
  - d) da geração de despesas.
  - e) do aumento ou redução de despesas.

**12)** (VUNESP – Agente Contábil e Financeiro – Câmara de Jaboticabal/SP – 2015) A despesa corrente derivada de lei, de medida provisória ou de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios será considerada como

- a) não obrigatória e uniforme.
- b) permanente e de caráter variável.
- c) obrigatória de caráter continuado.
- d) facultativa, entretanto se adotada, de caráter continuado.
- e) optativa, entretanto, na opção torna-se de caráter continuado.

**13)** (VUNESP – Analista Administrativo – SP - Urbanismo - 2014) Segundo a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de

- a) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente no exercício em vigor.
- c) reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida.
- d) medidas de compensação por meio de aumento da receita.
- e) prova de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde

**14)** (VUNESP – Analista Administrativo – Ciências Contábeis – Emplasa - 2014) O art. 17 da Lei Complementar n.º 101/00 considera obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de seu( sua)

- a) execução por um período inferior a dois exercícios.
- b) execução por um período superior a dois exercícios.
- c) controle e acompanhamento por um período de dois exercícios.
- d) execução pelo mesmo período de mandato do poder executivo do município, estado, Distrito Federal e da União.

e) execução pelo mesmo período de mandato do poder executivo da União, somente.

**15)** (VUNESP – Analista Judiciário – Fiscal da Arrecadação – TJ/PA - 2014) A despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, nos termos da Lei Complementar 101/00, é considerada

- a) obrigatória de caráter continuado.
- b) obrigatória de caráter precário.
- c) obrigatória por prazo indeterminado.
- d) programática permanente.
- e) programática compulsória.

**16)** (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 a 17, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam

- a) os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores públicos; a obrigatoriedade de manter a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, dentro dos percentuais da receita corrente líquida.
- b) os valores dos contratos de mão de obra que se referem à substituição de servidores públicos; a obrigatoriedade de manter a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, dentro dos percentuais da despesa corrente.
- c) a despesa total com pessoal apurada e realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- d) as demais despesas diretamente lançadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos.
- e) a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa; a obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**17)** (VUNESP – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – SEFAZ/SP – 2013) Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período

- a) superior a dois exercícios.
- b) inferior a dois exercícios.
- c) superior a cinco exercícios.
- d) inferior a um exercício.
- e) superior a um exercício.

**18)** (VUNESP – Economista – Câmara Municipal de Mauá - 2012) A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. demonstração de que não serão excedidos os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

III. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

**19)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) No que se refere à despesa pública, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de

I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II. declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III. relatório de impacto socioeconômico elaborado pela Contadoria Geral do Estado sobre o orçamento anual com aprovação do congresso nacional;

IV. relatório elaborado pela comissão de orçamento da câmara dos deputados, em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

**20)** (VUNESP - Contador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Em relação ao controle e limite de despesas públicas, no caso específico das despesas com pessoal, está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 que

A) caso o limite das referidas despesas seja ultrapassado, o Poder Executivo poderá editar Decreto-Lei solicitando crédito especial, desde que autorizado pela Câmara.

B) a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente bruta em 40%.

C) se entende como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, sendo que os inativos e os pensionistas integram as despesas totais com previdência.

D) os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados na mesma conta das despesas com pessoal, classificados como despesas de custeio.

E) a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**21)** (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018) Para fins do que dispõe a Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da

Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme determinados pela Lei Complementar nº 101/00. Para os municípios, referido percentual é de

- a) 60%.
- b) 50%.
- c) 40%.
- d) 35%.
- e) 22,5%.

**22)** (VUNESP - Procurador - Pref. de Sorocaba/SP - 2018) A Lei Complementar nº 101/00 prevê como limite de gastos com despesas de pessoal, em relação aos Municípios, o percentual de

- a) 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; não estão incluídas nesse limite as horas extras e as vantagens pessoais de qualquer natureza.
- b) 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; estão incluídas nesse limite as despesas com inativos e pensionistas.
- c) 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida; não estão incluídos nesse limite os gastos relativos a mandatos eletivos.
- d) 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida; estão incluídos nesse limite os gastos com membros de qualquer Poder.
- e) 40% (quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida; estão incluídos nesse limite os adicionais, as gratificações e as contribuições previdenciárias.

**23)** (VUNESP – Procurador - UNICAMP - 2018) O acompanhamento das despesas de pessoal é fundamental para uma gestão fiscal responsável, por representarem despesas contínuas sobre a qual o gestor público tem pouca margem para a redução em caso de diminuição das receitas públicas. A este respeito, é correto afirmar, com base na Lei Complementar nº 101/2000 que, no caso dos Estados, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder:

- a) 60% da receita corrente líquida, descontadas as despesas executadas por meio da Administração indireta estadual.
- b) 54% da receita corrente líquida, incluídas as despesas executadas por meio da Administração indireta estadual.
- c) 54% da receita corrente líquida, considerando-se como órgãos do Poder Legislativo Estadual a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas.
- d) 60% da receita corrente líquida, excluídas as despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Estadual.
- e) 60% da receita corrente líquida, excluídas as despesas realizadas pelas universidades estaduais, dado se tratar de autarquias que gozam de autonomia prevista constitucionalmente.

**24)** (VUNESP – Fiscal de Cadastro Tributário – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Com relação à receita corrente líquida prevista na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assinale a alternativa correta.

- a) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder nos Estados a setenta por cento.
- b) É o resultado do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes, sendo vedado o acréscimo de outras receitas.
- c) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder na União a quarenta por cento.

d) É o resultado do somatório das receitas tributárias, da União, dos Estados e dos Municípios, sendo vedado o acréscimo de outras receitas.

e) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder nos Municípios a sessenta por cento.

**25)** (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Os limites máximos com despesas de pessoal para cada poder, no município são:

a) 60% (sessenta por cento) no total, sendo: 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

b) 50% (cinquenta por cento) no total, sendo: 5% (cinco por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver e 45% (quarenta e cinco por cento) para o Executivo.

c) 60% (sessenta por cento) no total, sendo: 5% (cinco por cento) para o Legislativo, 3% (três por cento) para o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 52% (cinquenta e dois por cento) para o Executivo.

d) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município; 6% (seis por cento) para o Judiciário; 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

e) 5% (cinco por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município; 3% (três por cento) para o Judiciário; 50% (cinquenta por cento) para o Executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

**26)** (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) A verificação do cumprimento dos limites para a despesa com pessoal dos entes federados, referida na Lei da Responsabilidade Fiscal, deverá ser efetuada no final de cada

a) mês.

b) bimestre.

c) quadrimestre.

d) semestre.

e) ano.

**27)** (VUNESP - Analista de Gestão - Administração - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) A verificação de obediência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal será verificada ao final \_\_\_\_\_, com base nos últimos \_\_\_\_\_ ao período verificado.

a) do ano fiscal ... doze meses

b) de cada trimestre ... seis meses

c) de cada quadrimestre ... seis meses

d) do ano fiscal ... seis meses

e) de cada quadrimestre ... doze meses

**28)** (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa total com pessoal será apurada somando-se a despesa

a) realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada semestre.

b) realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada quadrimestre.

c) realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de caixa, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada quadrimestre.

d) paga no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de caixa, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada quadrimestre.

e) paga no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, sendo que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF será realizada ao final de cada semestre.

**29)** (VUNESP - Analista de Gestão - Economia - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 22 parágrafo único, há um limite prudencial para despesas com pessoal que proíbe concessão de reajuste ou adequação de remuneração, bem como, contratação de hora extra. O limite municipal estabelece o seguinte:

- a) Executivo, 37,5% da RCL; Legislativo, 4,5% da RCL.
- b) Executivo, 51,30% da RCL; Legislativo, 5,7% da RCL.
- c) Executivo, 47,5% da RCL; Legislativo, 3% da RCL.
- d) Executivo, 50% da RCL; Legislativo, 6% da RCL.
- e) Executivo, 49,0% da RCL; Legislativo, 4% da RCL.

**30)** (VUNESP - Procurador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedado(a) ao Poder, entre outros:

- a) provimento de cargo público em qualquer área.
- b) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- c) contratação de pessoal a qualquer título, inclusive para reposição decorrente de aposentadoria de qualquer área.
- d) concessão de reajuste ou adequação de remuneração, inclusive os derivados de sentença judicial.
- e) admissão, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria da área de tecnologia.

**31)** (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassar os limites definidos na lei, o percentual excedente terá que ser eliminado

- a) nos dois quadrimestres seguintes.
- b) no decorrer de doze meses.
- c) no final do exercício fiscal.
- d) com aumento da receita corrente líquida.
- e) no orçamento do ano seguinte.

**32)** (VUNESP - Procurador - IPSM/Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) De acordo com as previsões contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o controle da despesa com pessoal, assinale a alternativa correta.

- a) A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de caixa.
- b) Os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente, na condição de empregador, às entidades de previdência não podem ser consideradas no cômputo da despesa total com pessoal.

- c) Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, entrando no cômputo da despesa total com pessoal.
- d) É vedado, em qualquer hipótese, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título se a despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legalmente previsto.
- e) Os limites legais de despesa total com pessoal aplicam-se apenas à administração direta dos entes federativos.

**33)** (VUNESP – Técnico - Contabilidade – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018) De acordo com a demonstração de receitas e despesas, a Prefeitura de Indaiatuba precisa calcular os limites das despesas com pessoal e, para isso, levantou os seguintes dados referentes ao exercício de 2017:

i) Despesas em Reais

- Despesas com Pessoal (Poder Legislativo e Executivo): 15.000
- Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º da LRF): 2.000
- Despesas com Transferências de pessoal: 4.500

ii) Receitas em Reais

- Receita Corrente Total: 50.000
- Contribuição para previdência do servidor: 7.200
- Compensação entre regimes: 300

Dadas as informações, pede-se demonstrar o valor comprometido da receita corrente líquida com as Despesas com Pessoal, e se o Município está cumprindo o limite global definido no inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que a Receita Corrente Líquida – RCL no período é de R\$ 42.500.

- a) O município já comprometeu 100% do limite de despesa com pessoal, relacionado com a RCL.
- b) O município está abaixo do limite com o comprometimento em 55,43%, relacionado com a RCL.
- c) O município está no limite com o comprometimento em 60%, relacionado com a RCL.
- d) O município está abaixo do limite com o comprometimento em 89,12%, relacionado com a RCL.
- e) O município já comprometeu 84,31% do limite de despesa com pessoal, relacionado com a RCL.

**34)** (VUNESP - Procurador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe importantes dispositivos relativos ao equilíbrio entre receitas e despesas do orçamento da seguridade social, entre eles, a previsão de que

- a) nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, exceto no caso de expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados.
- b) o reajuste de valor de benefício ou serviço da seguridade social, a fim de preservar o seu valor real, deve ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- c) benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas, não podem ser criados, majorados ou estendidos sem a indicação da fonte de custeio total.
- d) expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados na seguridade social deve ser compensada pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- e) a seguridade social deve integrar o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**35)** (VUNESP – Contador – UNIFESP - 2016) As despesas com pessoal dos Estados da Federação, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, não poderão exceder, em relação à sua receita corrente líquida, o percentual de

- A) 45%
- B) 50%
- C) 55%
- D) 60%
- E) 65%

**36)** (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) O Ente da Federação deverá manter atualizado o controle das operações de forma tempestiva, uma vez que está sujeito a revisões e avaliações periódicas. No caso, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para gastos com pessoal, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, será ao final de

- A) cada bimestre.
- B) cada trimestre.
- C) cada quadrimestre.
- D) cada semestre.
- E) um ano.

**37)** (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) Conforme disposto na CF/88, bem como previsto na Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Nesse caso, o valor limite de pessoal, para o valor apresentado de receita corrente líquida do município, de R\$ 274.610, é de

- A) R\$ 82.383.
- B) R\$ 109.844.
- C) R\$ 137.305.
- D) R\$ 164.766.
- E) R\$ 192.227.

**38)** (VUNESP – Contador – Câmara de Pradópolis/SP - 2016) De acordo com a LC nº 101/2000, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. No caso de um Município que apresente, ao final de um período, o valor, em milhares de reais, de R\$ 1.490.654 em receitas correntes líquidas, o limite de despesa com pessoal será, também em milhares de reais, de:

- A) R\$ 596.262.
- B) R\$ 670.794.
- C) R\$ 745.327.
- D) R\$ 819.859.
- E) R\$ 894.392.

**39)** (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) De acordo com a LC 101/2000, art. 22, o cumprimento do limite de despesa com pessoal, estabelecido também por essa Lei, será verificado

- A) mensalmente.
- B) ao final de cada trimestre.
- C) ao final de cada quadrimestre.
- D) semestralmente.
- E) ao final do exercício corrente.

**40)** (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP 2016) Com base na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) os percentuais máximos de despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, para o Poder Executivo de cada ente da Federação, seriam:

- a) União: 60%; Estados: 60%; Municípios: 60%.
- b) União: 40,9%; Estados: 49%; Municípios: 54%.
- c) União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 60%.
- d) União: 49%; Estados: 49%; Municípios: 54%.
- e) União: 60%; Estados: 50%; Municípios: 54%.

**41)** (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP - 2016) Observe as informações descritas a seguir:

Receita corrente líquida do período – R\$ 180.000.000,00

Receita corrente e de capital – R\$ 230.000.000,00

Superávit corrente - R\$ 89.000.000,00

Despesas correntes e de capital – R\$ 190.000.000,00

Com base nessas informações, calcule o limite total de despesa com pessoal, estabelecido para os Municípios, para apresentação em cada período de apuração.

- a) R\$ 44.500.000,00.
- b) R\$ 90.000.000,00.
- c) R\$ 108.000.000,00.
- d) R\$ 115.000.000,00.
- e) R\$ 138.000.000,00.

**42)** (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) De acordo com a LDO, a despesa com pessoal da administração direta e indireta cumprirá o disposto na LC 101/2000, que estabelece, como limite de despesa com pessoal para o município, 60% da

- A) receita orçamentária.
- B) arrecadação de contribuições dos segurados.
- C) receita tributária bruta.
- D) receita para custeamento de pessoal.
- E) receita corrente líquida.

**43)** (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) A despesa total com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, e que por sua vez cumpre com o disposto na Constituição Federal, conforme segue:

- a) União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 40% (quarenta por cento) e Municípios: 10% (dez por cento).
- b) União: 60% (sessenta por cento), Estados: 30% (trinta por cento) e Municípios: 10% (dez por cento).

- c) União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 30% (trinta por cento) e Municípios: 20% (vinte por cento).
- d) União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 60% (sessenta por cento) e Municípios: 60% (sessenta por cento).
- e) União: 40% (quarenta por cento), Estados: 60% (sessenta por cento) e Municípios: 20% (vinte por cento).

**44)** (VUNESP – Emplasa – Analista Administrativo – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 101/2000, atendendo ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, estabelece os limites para despesa total com pessoal de cada ente da Federação. Os limites representam percentuais da receita corrente líquida. Assinale a alternativa que contém os limites de forma correta para cada um dos três entes.

- a) União: 60% (sessenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: 50% (cinquenta por cento).
- b) União: 60% (sessenta por cento); Estados: 50% (cinquenta por cento); Municípios: 50% (cinquenta por cento).
- c) União: 50% (cinquenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: 60% (sessenta por cento).
- d) União: 50% (cinquenta por cento); Estados: 50% (cinquenta por cento); Municípios: 50% (cinquenta por cento).
- e) União: 60% (sessenta por cento); Estados: 60% (sessenta por cento); Municípios: 60% (sessenta por cento).

**45)** (VUNESP - Analista Legislativo – Advogado – Pref. de São Jose dos Campos/SP – 2014) Determina a Lei Complementar n.º 101/2000 que, para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme específica. Com relação aos Municípios, esse percentual é fixado em

- a) 70%.
- b) 60%.
- c) 50%.
- d) 40%.
- e) 30%.

**46)** (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) As despesas com pessoal dos municípios, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, não poderão exceder, em relação à sua receita corrente líquida, o percentual de

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento).
- b) 65% (sessenta e cinco por cento).
- c) 50% (cinquenta por cento).
- d) 45% (quarenta e cinco por cento).
- e) 60% (sessenta por cento).

**47)** (VUNESP – Analista Judiciário - Economia – TJ/PA – 2014) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: União, 50%, Estados, 60%, e Municípios, 60%. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, é(são) vedado(s) ao Poder ou órgão, que houver incorrido no excesso,

- a) incentivos à demissão voluntária.
- b) criação de cargo, emprego ou função.

- c) indenização por demissão de servidores ou empregados.
- d) pagamento de despesas decorrentes de decisão judicial.
- e) pagamento de despesas com inativos

**48)** (VUNESP - Analista Administrativo – IAMSPE – 2012) Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo da receita corrente líquida que os Estados poderão comprometer com despesa total com pessoal, em cada período de apuração, é de:

- a) 30%.
- b) 40%.
- c) 50%.
- d) 60%.
- e) 70%.

**49)** (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) Para os fins de atender às determinações da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder aos percentuais estabelecidos pela lei que disciplina a responsabilidade na gestão fiscal. No que respeita aos Municípios, o referido percentual máximo é de:

- a) 30%.
- b) 40%.
- c) 50%.
- d) 60%.
- e) 70%.

**50)** (VUNESP - Procurador – UNICAMP - 2012) Nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, em cada ente da Federação, os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- a) União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 50%.
- b) União: 50%; Estados: 50%; Municípios: 60%.
- c) União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 60%.
- d) União: 60%; Estados: 60%; Municípios: 50%.
- e) União: 60%; Estados: 50%; Municípios: 50%.

**51)** (VUNESP - Procurador – Câmara Municipal de Mauá – 2012) Determina a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que, para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder aos percentuais da receita corrente líquida que estabelece, sendo certo que, para os Municípios, referido percentual máximo é de 60%. A repartição desse percentual máximo na esfera municipal não poderá exceder, respectivamente, para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município quando houver, e para o Executivo os percentuais de

- a) 6% e 54%.
- b) 15% e 45%.
- c) 24% e 36%.
- d) 36% e 24%.
- e) 54% e 6%.

**52)** (VUNESP - Contador – UNESP – 2012) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 19, para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de

apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida: (i) União: 50% (cinquenta por cento); (ii) Estados: 60% (sessenta por cento); e (iii) Municípios: 60% (sessenta por cento). A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais na esfera federal, distribuídos, respectivamente, para o Legislativo, incluído o TCU, para o Judiciário e para o Executivo:

- a) 2,5%, 6% e 40,9%.
- b) 3%, 7% e 40%.
- c) 3,5%, 6% e 41%.
- d) 3,1%, 5% e 40,9%.
- e) 4%, 3,1% e 40,9%.

**53)** (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José do Rio Preto – 2011) Para fins do disposto na Constituição Federal do Brasil e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com o pessoal ativo e inativo da União, em cada período de apuração, não poderá exceder, da receita corrente líquida, o percentual de

- a) 50% (cinquenta por cento).
- b) 25% (vinte e cinco por cento).
- c) 60% (sessenta por cento).
- d) 30% (trinta por cento).
- e) 45% (quarenta e cinco por cento).

**54)** (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites máximos em função da receita corrente líquida, de observância obrigatória por parte de todos os entes da federação a serem verificados ao final de cada quadrimestre. Para os entes municipais, estabelece:

- a) 2,5% para o legislativo, 6% para o judiciário, 40,9% para o executivo e 0,6% para o Ministério Público.
- b) 3% para o legislativo, 6% para o judiciário, 49% para o executivo e 2% para o Ministério Público.
- c) 6% para o legislativo, 4% para o judiciário, 54% para o executivo e 6% para o Ministério Público.
- d) 6% para o legislativo, 6% para o judiciário, 34% para o executivo e 4% para o Ministério Público.
- e) 6% para o legislativo, 0% para o judiciário, 54% para o executivo e 0% para o Ministério Público.

**55)** (VUNESP - Especialista Econômico-Financeiro – Contabilidade – CESP - 2009) Nos termos da LRF, será alcançado o limite prudencial quando a despesa total com pessoal exceder a:

- a) 95%.
- b) 90%.
- c) 85%.
- d) 80%.
- e) 75%.

**56)** (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008) De acordo com o artigo 59, § 1º e inciso II da LRF, “...fiscalizarão o cumprimento da lei com ênfase no que se refere a ... que o montante de despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite”, refere-se ao limite;

- a) máximo.
- b) referência de endividamento.
- c) de concessão de crédito extraordinário.
- d) de alerta.
- e) prudencial.

**57)** (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008) Segundo o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, que preconiza “a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na lei, realizada ao final de cada quadrimestre ... se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite, são vedados ao poder ou órgão...” diz respeito ao limite:

- a) referencial de despesa com juros.
- b) de alerta.
- c) prudencial.
- d) de endividamento empresarial.
- e) de concessão de crédito.

**58)** (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Para os fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- a) União: 30%, Estados: 30% e Municípios: 40%.
- b) União: 30%, Estados: 40% e Municípios: 50%.
- c) União: 40%, Estados: 50% e Municípios: 60%.
- d) União: 50%, Estados: 60% e Municípios: 60%.
- e) União: 60%, Estados: 60% e Municípios: 60%.

**59)** (VUNESP - Procurador – Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – 2007) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) estabeleceu limites de despesas com pessoal para os poderes públicos. Esses limites, em percentuais da receita corrente líquida, são os seguintes.

- a) União: 50%; Estados: 60%; e Municípios: 60%.
- b) União: 60%; Estados: 50%; e Municípios: 40%.
- c) União: 40%; Estados: 50%; e Municípios: 60%.
- d) União: 50%; Estados: 50%; e Municípios: 40%.
- e) União: 50%; Estados: 50%; e Municípios: 60%.

**60)** (VUNESP - Técnico Contábil – Prefeitura Municipal de Louveira - 2007) De acordo com artigo 19, da Lei de n.º 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder, nos Municípios, ao seguinte percentual da receita corrente líquida:

- a) 30% (trinta por cento).
- b) 40% (quarenta por cento).
- c) 50% (cinquenta por cento).
- d) 60% (sessenta por cento).
- e) 65% (sessenta e cinco por cento).

**61)** (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) O inciso II do § 1.º do artigo 59 determina que os Tribunais de Contas alertarão os poderes ou órgãos referidos no artigo 20 quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou

- a) 50% do limite.
- b) 60% do limite.
- c) 70% do limite.
- d) 80% do limite.

e) 90% do limite.

**62)** (VUNESP - Técnico Administrativo – Contabilidade - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) De acordo com o artigo 22 da Lei nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20, são vedados ao Poder Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pode-se afirmar que são corretas

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e V, apenas.
- d) IV e V, apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

**63)** (FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado de um determinado ente público, a Lei Complementar nº 101/2000 determina que

- a) se considera obrigatória de caráter continuado a despesa orçamentária destinada à construção de uma escola derivada de lei que fixe para o referido ente a obrigação legal de execução da despesa por um período de 12 meses.
- b) deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados orçamentários e financeiros previstas no Orçamento Fiscal que integra a Lei Orçamentária Anual do referido ente.
- c) se considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de ato administrativo normativo que fixe para o referido ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- d) deve haver a comprovação de que os efeitos financeiros da despesa criada ou aumentada serão compensados pelo aumento permanente da receita corrente líquida advindo da venda de bens móveis e imóveis do referido ente.
- e) deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados orçamentários e financeiros previstas no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual do referido ente.

**64)** (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) Os efeitos financeiros decorrentes das denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”, salvo aquelas decorrentes do reajustamento anual dos servidores e do serviço da dívida, nos termos normatizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000),

- a) serão excluídos para fins de cálculo do superávit financeiro, porém não do limite da dívida consolidada.

- b) não são considerados para fins de cômputo do limite de comprometimento de despesa com pessoal.
- c) somente poderão ocorrer no exercício subsequente à lei ou ato normativo que lhe der causa.
- d) serão suportados com recursos provenientes de alienação de ativos ou de operações de crédito, vedada a utilização de dotações do orçamento vigente.
- e) devem ser compensados com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

**65)** (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) Considere:

I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos regulados pela Lei Complementar nº 101/00, esses itens representam condição prévia para

a) empenho e contratação de operação de crédito.

b) licitações de serviços e desapropriação de imóveis urbanos.

c) contratação de operação de crédito e concessão de subvenção social.

d) concessão de subvenção social e desapropriação de imóveis urbanos.

e) empenho e concessão de subvenção social.

**66)** (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) Considere que o Poder Executivo Estadual

pretenda encaminhar projeto de lei para revalorização salarial de determinada carreira de servidores públicos, instruindo o expediente legislativo com comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas correspondentes no exercício em curso, bem como a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tal instrução é

a) desnecessária, podendo ser deferida para o momento da implementação da revalorização, quando serão

ajustadas as dotações orçamentárias correspondentes.

b) insuficiente, sendo necessário, adicionalmente, a revisão das metas de resultados fiscais que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para refletir o impacto das novas despesas.

c) desnecessária, se o ente estiver dentro dos limites de despesa de pessoal fixados pelo referido diploma legal.

d) insuficiente, sendo necessário, também, a estimativa do impacto financeiro nos dois exercícios subsequentes ao que entrar em vigor.

e) necessária e suficiente, desde que as despesas de pessoal do ente estejam dentro dos limites fixados pelo referido diploma legal.

**67)** (FCC – Assistente Técnico - Contábil - ARSETE – Pref. Teresina/PI - 2016) Durante o primeiro semestre de 2016, determinada autarquia do Estado empenhou despesas obrigatórias de caráter continuado no valor de R\$ 890.750.000,00. Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período

a) de doze meses (janeiro a dezembro).

b) superior a três anos.

c) de seis a dezoito meses.

d) superior a dois exercícios.

e) não inferior a seis meses.

**68)** (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/PR - 2015) São consideradas despesas de caráter continuado, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas que fixem para o ente a obrigação legal da sua execução por um período superior a:

- a) um exercício.
- b) três exercícios.
- c) quatro exercícios.
- d) dois exercícios.
- e) seis meses.

**69)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Dentre os tipos de despesa pública está a obrigatoriedade de caráter continuado. Nos termos da LRF, essa despesa fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a:

- a) cinco exercícios.
- b) um exercício.
- c) dois exercícios.
- d) três exercícios.
- e) quatro exercícios.

**70)** (FCC – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – SEFAZ/PE – 2014) Sobre as despesas públicas, é correto afirmar:

- a) O ato de criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar origem dos recursos para seu custeio, sem embargo de outras exigências legais.
- b) Despesa compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias é a despesa objeto de dotação específica e suficiente.
- c) Dispensa-se qualquer procedimento para o aumento de despesa quando existe aumento de receita sem que tenha havido previsão orçamentária para tanto, podendo ser feita a transposição de recursos.
- d) A prorrogação de uma despesa criada por prazo determinado não é considerada aumento de despesa e, portanto, dispensa que se apresente estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária, bastando a abertura de crédito especial.
- e) Despesa adequada com a lei orçamentária anual é a despesa que se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas ali previstas.

**71)** (FCC – Consultor Legislativo – Orçamento Público e Desenvolvimento Econômico – Assembleia Legislativa/PE – 2014) O Governo do Estado aprovou, mediante Decreto do Chefe do Executivo, um amplo programa de ampliação de leitos hospitalares, com reforma e construção de hospitais. De acordo com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a indicação da correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária anual

- a) é necessária apenas para o início das obras.
- b) é obrigatória para o início dos correspondentes processos licitatórios.
- c) somente é exigível no momento da assinatura dos contratos de obras.
- d) é desnecessária caso o projeto se encontre inserido no Plano Plurianual.
- e) é condição para a edição do Decreto instituindo o referido Programa.

**72)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/19 – Alagoas – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento

de despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa atestando adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA. É EXCEÇÃO legal a essa regra a despesa

- a) considerada irrelevante, nos termos da LDO.
- b) de caráter continuado.
- c) realizada sob o regime de adiantamento.
- d) relacionada com os setores da saúde, educação e assistência social.
- e) da área finalística do órgão.

**73)** (FCC – Analista de Controle Externo – Orçamento e Finanças - TCE/GO - 2014) Determinado Governador, no exercício de 2014, pretende construir uma escola técnica com inauguração prevista em janeiro de 2015. Considerando que a escola, após concluída, resultará em um aumento de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, deve o gestor público

- a) encaminhar ao Poder Legislativo junto à proposta orçamentária para o exercício de 2015 declaração de que a nova despesa se compatibiliza com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) declarar ao Tribunal de Contas que a nova despesa se compatibiliza com as disponibilidades financeiras para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- c) estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- d) limitar empenho e movimentação financeira, caso a nova despesa não tenha adequação orçamentária financeira no exercício em que deva entrar em vigor.
- e) informar ao controle interno que a nova despesa se compatibiliza com a arrecadação do Estado para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**74)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/12 - 2013) Sobre as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a respeito das despesas públicas, é correto afirmar que

- a) será considerada obrigatória e de caráter continuado mesmo aquelas despesas derivadas de ato que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período não superior a 6 (seis) meses.
- b) as despesas obrigatórias de caráter continuado são despesas correntes.
- c) a estimativa de impacto orçamentário-financeiro será obrigatória apenas nas hipóteses da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, já que não figura como uma das condições para a edição de ato que crie ou aumente as despesas obrigatórias de caráter continuado.
- d) no caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento das despesas, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá ser providenciada no exercício subsequente àquele em que entrar em vigor.
- e) é facultativa a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no caso de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**75)** (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/PI - 2013) Para melhorar a qualidade das pesquisas científicas realizadas por um centro de pesquisa vinculado a uma Universidade Pública Estadual, o reitor da universidade pretende implantar um laboratório de processamento de dados. Para isso, será necessário adquirir equipamentos de informática, softwares estatísticos e matemáticos, e móveis. O tempo estimado para implantação do laboratório é de 6 meses e, para o seu funcionamento, será necessário

contratar dois servidores técnicos-administrativos, despesa considerada relevante pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a implantação do laboratório trata-se de

a) despesa obrigatória de caráter continuado e deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

b) aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa e deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

c) despesa obrigatória de caráter continuado e deve ser acompanhada de comprovação de que a sua criação não afetará as metas de resultados fiscais.

d) aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa e somente pode ser realizada se houver aumento da arrecadação da receita no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) despesa obrigatória de caráter continuado e somente pode ser realizada se houver redução de outra despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos três subsequentes.

**76)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/5 – 2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos administradores dos órgãos públicos, o que inclui o TRT/BA. Nos termos previstos nesse regramento, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, é considerada adequada com

a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) o Plano Plurianual.

c) a Lei Orçamentária Anual.

d) o relatório resumido da execução orçamentária.

e) o relatório de gestão fiscal.

**77)** (FCC – APOPF/SP – 2010) Sobre despesa pública, é correto afirmar que:

a) basta, para o aumento da despesa, que o ato contenha declaração do ordenador de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

b) não caracteriza aumento a simples prorrogação de prazo, quando a despesa foi criada por prazo determinado, mas apenas criação de nova despesa, desde que haja dotação orçamentária suficiente.

c) dispensa compatibilidade com o plano plurianual, desde que adequada à lei orçamentária anual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem assim que esteja inserida em dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico.

d) é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa não acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) exclui-se da definição de despesa total com pessoal a despesa com inativos e pensionistas, bem assim adicionais, gratificações, horas extras e encargos sociais e contribuições recolhidas pelos entes às entidades de previdência.

**78)** (FCC – Procurador de Contas - TCE/RO – 2010) A despesa obrigatória de caráter continuado conceitua-se legalmente como despesa

a) de custeio derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um exercício financeiro.

- b) corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- c) com pessoal e despesa com seguridade social.
- d) de capital derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a um mandato do chefe do Executivo, devendo vir prevista, necessariamente, no plano plurianual.
- e) com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução de seu fim.

**79)** (FCC – Juiz – TJ/MS – 2020) A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – impõe, em seu artigo 22, uma série de medidas restritivas para os Poderes e órgãos que ultrapassarem o chamado “limite prudencial”, correspondente a 95% dos limites máximos de despesas de pessoal, constantes dos artigos 19 e 20 do mesmo diploma, calculados em percentuais da receita corrente líquida dos respectivos entes políticos. Ainda que atingido o limite prudencial, será permitido promover

- A) a criação de cargo, emprego ou função pública nas áreas de saúde e educação.
- B) a alteração de estrutura de carreira, ainda que implique aumento de despesa.
- C) a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.
- D) a contratação de hora extra, desde que devidamente justificada a necessidade pelo gestor público.
- E) o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores de quaisquer áreas da administração pública.

**80)** (FCC – Promotor – MPE/MT – 2020) O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público devem fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Dentre as normas cujo cumprimento deve ser fiscalizado, encontram-se as previstas nos artigos 22 e 23 da referida lei, que tratam do controle da despesa total com pessoal. De acordo com tais normas, a verificação do cumprimento dos limites de despesa será realizada ao final de cada quadrimestre, e, quando o total da despesa com pessoal exceder 95% do limite fixado com base em percentual da receita corrente líquida, ao Poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso fica

A) vedada a realização de deslocamentos de servidores quando implicarem pagamento de diárias ou de quaisquer outras verbas de natureza indenizatória ou não, ressalvados os deslocamentos de servidores das áreas de saúde e segurança, desde que estes deslocamentos não impliquem despesa mensal superior a 12,5% da remuneração mensal bruta do servidor que se desloca e que não ocorra mais de quatro vezes por quadrimestre.

B) vedada a utilização de veículos oficiais para o transporte de autoridades, com frequência superior a duas vezes por semana, durante todo o quadrimestre que se seguir àquele em que se tiver verificado o excesso, e, não tendo havido redução deste total para o percentual de 80%, a utilização destes veículos deverá ser suspensa até que ocorra a adequação orçamentária devida.

C) vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

D) vedada a alteração de estrutura de carreira.

E) vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ainda que derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

**81)** (FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece disciplina relativa a despesas públicas, e prevê que:

- a) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos duzentos dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgãos públicos mencionados na referida lei.
- b) A despesa total com pessoal será apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- c) É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a 85% do limite fixado na referida lei.
- d) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder o percentual de 50% da receita corrente líquida, limite este aplicado a todos os entes federados (União, Estados, DF e Municípios).
- e) Para os efeitos da Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, não se computando os gastos com os inativos e os pensionistas.

**82)** (FCC – Técnico Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Atenção: Para responder à questão, considere a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os gastos com pessoal nos entes federados NÃO poderão exceder

- a) 50% da receita corrente líquida da União, Estados e Municípios, não se incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- b) 60% da receita corrente líquida da União, Estados e Municípios, incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- c) 50% da receita corrente bruta da União, Estados e Municípios, incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- d) 60% da receita corrente líquida de Estados e Municípios, não se incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.
- e) 60% da receita corrente bruta da União, Estados e Municípios, incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.

**83)** (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) As seguintes informações sobre despesas de um Poder Executivo municipal referentes ao exercício financeiro de 2017 foram extraídas do seu sistema de contabilidade, sendo que os valores estão em reais:

Item de Despesa	Despesa Empenhada	Despesa conforme o Regime de Competência	Despesa Paga
Vencimentos e vantagens fixas	7.500.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00
Vencimentos e vantagens variáveis	2.000.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Contrato de terceirização de mão de obra para a substituição de servidores	900.000,00	900.000,00	850.000,00
Gratificações aos servidores ativos	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Horas extras	800.000,00	700.000,00	700.000,00
Indenização por demissão de servidores	500.000,00	450.000,00	440.000,00

O valor da despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2017 e apurada de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 foi, em reais,

- a) 11.600.000,00  
 b) 12.050.000,00  
 c) 12.900.000,00

- d) 12.400.000,00  
e) 11.500.000,00

**84)** (FCC - Procurador Legislativo – CLDF - 2018) A Constituição Federal, no *caput* de seu art. 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Em razão disso, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 19, fixou os limites totais de despesa com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação e com base na receita corrente líquida, sendo esse limite de 60% da referida receita para Estados e Municípios. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, relativamente ao Distrito Federal, não serão computadas as despesas de organização e de manutenção

- a) do Ministério Público, da Defensoria Pública, da polícia civil e da polícia militar.
- b) do Ministério Público, da Defensoria Pública, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- c) do Ministério Público, da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- d) da Defensoria Pública, da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- e) do Ministério Público, da Defensoria Pública, da polícia civil e do corpo de bombeiros militar.

**85)** (FCC – Técnico Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Atenção: Para responder à questão, considere a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. O ato, por exemplo, de um prefeito que promova aumento de despesa com pessoal sem a indicação da fonte de custeio será

- a) nulo, salvo se for editado em período superior a 180 dias antes do término do seu mandato.
- b) anulável, desde que editado em período não inferior a 90 dias do término do seu mandato.
- c) sempre eivado de nulidade, não importando o momento em que seja editado.
- d) nulo, salvo se for editado em período superior a 90 dias antes do término do seu mandato.
- e) sempre anulável, não importando o momento em que seja editado.

**86)** (FCC – Auditor Fiscal – SEFAZ/GO - 2018) As seguintes informações sobre as despesas de um Poder Executivo estadual, referentes ao exercício financeiro de 2017, foram extraídas do seu sistema de contabilidade, sendo que os valores estão em reais:

Classificação da Despesa Orçamentária quanto à Natureza	Descrição	Despesa Empenhada	Despesa conforme o Regime de Competência	Despesa Paga
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	500.000,00	480.000,00	480.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	950.000,00	900.000,00	900.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000.000,00	980.000,00	900.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	300.000,00	250.000,00	200.000,00

A Receita Corrente Líquida do estado referente ao exercício financeiro de 2017 foi R\$ 20.000.000,00. Com base nessas informações, em decorrência das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa total com pessoal, o Poder Executivo estadual, ao final do exercício financeiro de 2017,

- a) estava vedado a contratar operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) estava impedido de receber transferências voluntárias.

- c) não estava vedado a alterar estrutura de carreira que implicasse em aumento de despesa.
- d) não estava sujeito a ser alertado pelo Tribunal de Contas do respectivo estado.
- e) estava vedado a contratar horas extras e a conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequar a remuneração a qualquer título.

**87)** (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. São Luís/MA - 2018) Em março de 2018, o ordenador de despesas de um determinado ente público municipal empenhou despesa no valor de R\$ 3.000,00 referente ao contrato de terceirização de mão de obra para a substituição de um servidor público durante o mês de abril de 2018. A despesa empenhada foi liquidada e paga, pelo valor total do empenho, respectivamente, em abril de 2018 e maio de 2018. De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor de R\$ 3.000,00 integrou o cálculo

- a) da Despesa Total com Pessoal no mês de março de 2018.
- b) das Outras Despesas Correntes no mês de março de 2018.
- c) da Despesa Total com Pessoal no mês de maio de 2018.
- d) da Despesa Total com Pessoal no mês de abril de 2018.
- e) das Outras Despesas Correntes no mês de abril de 2018.

**88)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Considere as seguintes informações quanto à despesa total com pessoal que foram extraídas do sistema contábil do Poder Judiciário de um determinado Estado e que se referem ao exercício financeiro de 2017.

- Despesa empenhada: R\$ 143.000.000,00
  - Despesa liquidada: R\$ 141.000.000,00
  - Despesa paga: R\$ 140.900.000,00
  - Despesa reconhecida no resultado patrimonial conforme o regime de competência: R\$ 141.000.000,00
- A Receita Corrente Líquida do Estado referente ao exercício financeiro de 2017 foi R\$ 2.500.000.000,00.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário, em 31/12/2017,

- a) estava vedado a contratar horas extras, pois a despesa total com pessoal excedeu o limite prudencial.
- b) estava vedado a conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequar a remuneração a qualquer título, pois a despesa total com pessoal excedeu o limite total.

- c) estava impedido de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, pois a despesa total com pessoal excedeu o limite de alerta.
- d) não estava vedado a criar cargo, emprego ou função, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite prudencial.
- e) não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite de alerta.

**89)** (FCC – Analista Legislativo – Administração – ALE/SE – 2018) Um determinado Estado apresenta Receita Corrente Líquida de 1 bilhão de reais no último relatório divulgado pelo Poder Executivo, enquanto a despesa total com pessoal do único Tribunal de Contas Estadual, para o mesmo período, foi de 5 milhões de reais, mantendo percentual histórico. Uma comissão foi criada no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo apurado que, nos últimos 12 meses, houve execução de 6 milhões de reais com servidores efetivos, 16 milhões de reais com servidores de provimento em comissão e 6 milhões de reais com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores. Nesse caso,

- a) o limite de gastos com despesas de pessoal, no caso relatado, ainda não teria sido excedido.

- b) o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF.
- c) o gasto com os contratos de terceirização mencionados deve ser deduzido da despesa total com pessoal, para cômputo do limite da LRF.
- d) como último recurso, seria possível até mesmo a exoneração de servidores efetivos estáveis.
- e) não há qualquer impedimento à nomeação de servidores aprovados em concurso público já homologado.

**90)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) A despesa total com pessoal, de determinado órgão federal, referente ao segundo quadrimestre de 2016, excedeu em R\$ 70.000 o limite máximo estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando-se que o limite máximo da despesa total com pessoal é de R\$ 680.000, o limite prudencial, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, corresponde, em R\$, a

- a) 646.000.  
 b) 612.000.  
 c) 712.500.  
 d) 340.000.  
 e) 675.000.

**91)** (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) Em uma situação hipotética, o quadro de despesa com pessoal para apuração de limites da União ficou da seguinte forma:

QUADRO DE DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES DA UNIÃO	
A - DESPESAS COM PESSOAL	B - DEDUÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Vencimentos 1.000,00</li> <li>- Vantagens fixas 1.000,00</li> <li>- Vantagens variáveis 1.000,00</li> <li>- Subsídios 1.000,00</li> <li>- Gratificações 1.000,00</li> <li>- Horas extras 1.000,00</li> <li>- Encargos sociais 1.000,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Terceirização de mão de obra com substituição de servidor 1.000,00</li> <li>- Indenização por demissão de servidores 1.000,00</li> <li>- Incentivos à demissão voluntária 1.000,00</li> </ul>
Total A = 7.000,00	Total B = 3.000,00
(A – B) Valor total para fins de apuração de limite 4.000,00	

Durante os trabalhos de revisão desse quadro, foi identificada falha e feita a devida correção, tornando o valor total para fins de apuração de limite (A – B) igual a

- a) R\$ 6.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução, mas despesa que entra no cômputo.
- b) R\$ 5.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução, mas despesa que entra no cômputo; e vantagens variáveis não entram no cômputo.
- c) R\$ 3.000,00, uma vez que vantagens variáveis não entram no cômputo.
- d) R\$ 3.000,00, uma vez que horas extras não entram no cômputo.

e) R\$ 4.000,00, uma vez que terceirização de mão de obra com substituição de servidor não é dedução e entra no cômputo; e vantagens variáveis e horas extras não entram no cômputo.

**92)** (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites da despesa total com pessoal da União e do Poder Judiciário Federal, respectivamente e em percentual da receita corrente líquida em cada período de apuração, são, em %,

- a) 60 e 6.
- b) 60 e 60.
- c) 50 e 50.
- d) 50 e 6.
- e) 60 e 50.

**93)** (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) A Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao controle da despesa com pessoal, estabelece que

- a) a verificação do cumprimento dos limites para a despesa com pessoal deve ser realizada anualmente, ao final do exercício.
- b) é vedado ao Poder que exceder a 90% do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função.
- c) em regra geral, é permitida a contratação de qualquer espécie de operação de crédito, ainda que extrapolado 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei.
- d) é vedada a contratação de hora extra, sob qualquer hipótese.
- e) mesmo que o Poder exceda a 95% do limite para a despesa com pessoal pode haver reposição decorrente de falecimento de servidor para a área da segurança.

**94)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Para efeito de apuração do cumprimento do limite legal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 relativa à despesa de pessoal de determinado órgão do Poder Judiciário, considere:

- \_ Valor das Receitas Correntes.....R\$ 8.550.000.000,00
- \_ Total da despesa líquida de pessoal realizada.....R\$ 45.000.000,00
- \_ Limite máximo permitido p/ despesa de pessoal...R\$ 55.500.000,00

O limite prudencial corresponde ao valor de, em reais,

- a) 49.950.000,00
- b) 513.000.000,00
- c) 40.500.000,00
- d) 52.725.000,00
- e) 42.750.000,00

**95)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) O total das despesas com pessoal do Poder Executivo de determinado Estado, no período de apuração, excedeu o percentual máximo permitido da receita corrente líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a verificação do cumprimento dos limites das despesas com pessoal será realizada ao final de cada

- a) semestre.
- b) trimestre.
- c) exercício financeiro.

- d) quadrimestre.  
e) bimestre.

**96)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF disciplina a despesa com pessoal da Administração pública em todas as esferas de governo sob a forma de limites. No caso do Poder Judiciário Federal, que abrange o TRT-3a Região, o limite de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida da União é, em %, igual a

- a) 2,5.  
b) 0,6.  
c) 6.  
d) 50.  
e) 40,9.

**97)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo de determinado Estado da federação, ao final do exercício, era de R\$ 22.750.000,00. Na apuração da despesa líquida de pessoal, ou, seja, na verificação dos limites, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, NÃO serão computadas, entre outras, as despesas referentes a

- a) décimo terceiro salário.  
b) gratificações por ocupação de cargo de chefia.  
c) horas extras.  
d) contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.  
e) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária.

**98)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Um Analista do Tesouro Estadual foi incumbido de efetuar uma apuração das despesas com pessoal do Governo do Estado do Piauí para fins de atendimento ao limite previsto na LRF, com base nos dados fornecidos no quadro a seguir:

DESPESAS (R\$)	2012	2013
Ativos	100,00	110,00
Inativos e pensionistas	50,00	70,00
Gratificações	30,00	10,00
Horas extras	20,00	10,00
Encargos sociais	50,00	50,00
Decorrentes de decisões judiciais	50,00	350,00

A despesa total com pessoal em 2013, se comparada à ocorrida em 2012,

- a) diminuiu 10%.  
b) aumentou 100%.  
c) aumentou 50%.  
d) manteve-se igual.  
e) diminuiu 50%.

**99)** (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) O prefeito, ao apurar os gastos de pessoal no 2º quadrimestre do exercício, observou a extração do limite do poder executivo em 12%. Levando-se em conta que o Município possui mais de 50.000 habitantes e diante das regras de

recondução imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a providência a ser adotada deverá ser a redução de

- a) 50% do excesso em cada bimestre subsequente, zerando o excesso até o final do exercício.
- b) 50% do excesso até o final do exercício em questão e 50% até o final do exercício subsequente.
- c) 1/3 do excesso até o final do 3º quadrimestre do exercício e 2/3 do excesso até o final do 1º quadrimestre do exercício subsequente.
- d) 1/3 do excesso no quadrimestre subsequente e 2/3 do excesso até o final do exercício subsequente.
- e) 50% do excesso até o final do exercício em questão e 50% até o final do 1º semestre do exercício subsequente.

**100)** (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba não poderá exceder, em relação à Receita Corrente Líquida, em

- a) 3%
- b) 6%
- c) 1%
- d) 2%
- e) 0,6%

**101)** (FCC – Analista – Contabilidade - CNMP-2015) A despesa total com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder a determinados percentuais da receita corrente líquida. Considerando que a receita corrente líquida utilizada para apuração do cumprimento legal da despesa líquida de pessoal do Ministério Público da União, referente ao primeiro quadrimestre de 2015, fosse de R\$ 99.550.000,00. Neste caso, o limite

- a) prudencial seria de R\$ 537.570,00.
- b) máximo seria de R\$ 567.435,00.
- c) máximo seria de R\$ 537.570,00.
- d) prudencial seria de R\$ 567.435,00.
- e) de alerta seria de R\$ 597.300,00.

**102)** (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) Vinte e cinco por cento dos ocupantes de cargos em comissão de órgãos da Administração direta de determinado Estado são exonerados, em virtude de o ente da federação em questão ter excedido os limites estabelecidos em lei complementar com despesa de pessoal. Nesta hipótese, considerada a disciplina constitucional da matéria, a exoneração terá sido:

- a) regular, desde que precedida da exoneração de servidores não estáveis.
- b) regular, por se tratar de medida expressamente prevista na Constituição da República, nessas circunstâncias.
- c) irregular, fazendo os servidores jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
- d) regular, desde que ato normativo motivado do Executivo estadual especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- e) regular, sendo os cargos objeto de redução, considerado extintos vedado à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de cinco anos.

**103)** (FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) No tocante à despesa com pessoal, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida também como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que:

- a) na verificação do atendimento do limite de despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, deverão ser computadas as despesas com inativos, ainda quando custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados.
- b) o total dessa despesa será apurado somando-se a realizada no trimestre em referência com a dos três trimestres imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- c) a repartição do limite global de despesa com pessoal, na esfera municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 50% para o Poder Executivo.
- d) na verificação do atendimento do limite de despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, não serão computadas as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados, nem as relativas a incentivos à demissão voluntária.
- e) para fins de atendimento de determinação contida na Constituição Federal, o total dessa despesa, relativamente aos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder 54% de sua receita corrente líquida.

**104)** (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) Tendo em vista a despesa de pessoal, é correto afirmar que:

- a) os limites são apurados apenas e tão somente por poder estatal.
- b) o cálculo sempre abrange onze meses do gasto em questão.
- c) aumentos reais de salário demandam estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro.
- d) em todos os anos do mandato, não se aplicam sanções fiscais antes dos dois quadrimestres que concede a lei para ajustar tal gasto a seu limite.
- e) superados 90% do limite, o poder, em regra, não pode aumentar o gasto em apreço.

**105)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Segundo estabelece a LRF, os percentuais de despesas com pessoal são apurados pela comparação do montante gasto a esse título com a receita corrente líquida que deve ser apurada excluídas as duplicidades, com base no período de:

- a) doze meses.
- b) um mês.
- c) dois meses.
- d) três meses.
- e) seis meses.

**106)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Nos termos da LRF, a repartição dos limites globais de gastos com pessoal do Estado do Piauí considerará o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas), o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado e não poderá exceder, respectivamente, a

- a) 3%, 5%, 50% e 2%
- b) 3%, 6%, 49% e 2%
- c) 3%, 6%, 50% e 1%
- d) 2%, 6%, 49% e 3%
- e) 2%, 5%, 49% e 4%

**107)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governador do Estado dos Coqueirais do Sul autorizou a contratação de mão de obra terceirizada, no valor de R\$ 150.000,00, destinada à substituição de servidores e empregados públicos. Estas despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, são contabilizadas como:

- a) locação de mão de obra.
- b) vencimentos e vantagens fixas.
- c) obrigações patronais.
- d) outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil.
- e) outras despesas de pessoal.

**108)** (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) No Município de Cocal da Mata a despesa total de pessoal apurada em 31/12/2014 está abaixo do limite percentual exigido na Lei Complementar nº 101/2000. Assim no âmbito dos Municípios, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, NÃO poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em

- a) 50%.
- b) 60%.
- c) 54%.
- d) 49%.
- e) 64%.

**109)** (FCC – Analista Judiciário – Contadoria - TRT/19 – Alagoas – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu limites para os gastos com pessoal que serão calculados sobre a receita corrente líquida e inclui os Tribunais Regionais do Trabalho. No caso do Poder Judiciário, o limite das esferas federal e estadual é, em %, respectivamente,

- a) 6 e 6.
- b) 6 e 2.
- c) 3 e 3.
- d) 2 e 6.
- e) 3 e 2.

**110)** (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) Considere as despesas, a seguir, referentes ao Poder Executivo de um governo estadual e ao exercício financeiro de 2012 (valores expressos em milhares de reais):

Elemento de Despesa	Valor Apurado com base no regime de competência
Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
Obrigações Patronais	110.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	340.000,00
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
Indenizações Trabalhistas (indenizações por demissão)	14.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00

A Receita Corrente Líquida no exercício de 2012 foi R\$ (mil) 1.000.000,00. Em 2012, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Estadual

- a) gastou R\$ (mil) 71.000,00 a menos do que o limite prudencial de despesa total com pessoal.
- b) não ultrapassou o limite pelo qual deveria ser alertado pelo Tribunal de Contas (limite de alerta).
- c) ultrapassou o limite máximo de despesa total com pessoal em R\$ (mil) 9.000,00.
- d) ultrapassou o limite prudencial de despesa total com pessoal em R\$ (mil) 19.500,00.

e) gastou R\$ (mil) 49.000,00 a menos do que o limite máximo de despesa total com pessoal.

**111)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 – São Paulo – 2014) Considere as despesas a seguir, referentes ao Poder Judiciário de um Estado (Governo Estadual) e ao exercício financeiro de X1 (valores expressos em milhares de reais):

Elemento de Despesa: Valor Apurado com base no regime de competência/ Valor apurado Com base no regime de caixa

Contratação por tempo determinado: 13.000,00/3.000,00

Obrigações Patronais: 22.000,00/22.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil: 67.000,00/60.000,00

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil: 8.000,00/7.000,00

Indenizações Trabalhistas (indenizações por demissão): 12.000,00/10.000,00

A Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de X1 foi R\$ (mil) 2.000.000,00. Sendo assim, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, é correto afirmar que o Poder Judiciário Estadual, em X1 e em milhares de reais,

- a) precisa reduzir a despesa total com pessoal em 8.000,00 para poder fazer alteração na estrutura de carreira que aumente despesa com pessoal.
- b) gastou 12.000,00 a menos do que o limite prudencial de despesa total com pessoal.
- c) gastou 10.000,00 a menos do que o limite máximo de despesa total com pessoal.
- d) precisa reduzir a despesa total com pessoal em 2.000,00 para poder criar cargos, empregos ou funções.
- e) ultrapassou o limite pelo qual deveria ser alertado pelo Tribunal de Contas (limite de alerta) em 14.000,00.

**112)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade - TRT/16 - Maranhão – 2014) De acordo com a Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Assim, a Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu limites máximos de despesas com pessoal para cada Poder. Com relação aos órgãos da esfera federal, a repartição dos limites não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário.
- II. 49% para o Executivo; 2% para o Ministério Público da União.
- III. 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário.
- IV. 40,9% para o Executivo; 0,6% para o Ministério Público da União.
- V. 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 16% para o Judiciário.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) IV e V.
- c) I e IV.
- d) III e IV.
- e) II e V.

**113)** (FCC – Agente Legislativo – Assembleia Legislativa/PE – 2014) A Constituição Federal, em seu art. 169, *caput*, estabelece que “*A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar*”. A Lei Complementar nº

101/00, cuja atribuição é, também, disciplinar essa regra constitucional, fixou os limites máximos de despesa total com pessoal em relação a cada ente federado. Desse modo, a despesa total com pessoal, a) dos Municípios, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera municipal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 49%.

b) dos Estados, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera estadual, a despesa apenas com o pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder a 6%.

c) dos Estados, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera estadual, a despesa apenas com o pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 54%.

d) da União, não poderá exceder a 50% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera federal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, não poderá exceder a 2,5%.

e) da União, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, sendo que, na esfera federal, a despesa apenas com o pessoal do Poder Judiciário, não poderá exceder a 16%.

**114)** (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Com objetivo de controlar os gastos de pessoal, a LRF estabeleceu limites e controles. Nesse sentido considere:

I. A repartição dos limites para o poder judiciário nas esferas federais e estaduais é de 6%, enquanto que nas municipais é de 3%.

II. A repartição dos limites para o legislativo federal é de 2,5%, no estadual é de 3% e no municipal é de 6%, sendo que nestes percentuais devem ser inclusos os gastos de pessoal dos Tribunais de Contas.

III. A repartição dos limites para o poder executivo na União e nos Estados é de 49% enquanto que no poder executivo municipal é de 54%.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.

**115)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/9<sup>a</sup> - 2013) Em um determinado período de apuração, a Receita Orçamentária e a Receita Corrente Líquida de um determinado Estado foram, respectivamente, R\$ (mil) 210.000,00 e R\$ (mil) 200.000,00. Tomando por base as regras estabelecidas quanto à Despesa com Pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal é correto afirmar que a despesa com pessoal, apurada no mesmo período de referência,

- a) do Poder Executivo estadual não poderia exceder a R\$ (mil) 98.000,00.
- b) do Poder Judiciário estadual de R\$ (mil) 12.500,00 estaria dentro do limite.
- c) do Poder Legislativo estadual, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, não poderia exceder a R\$ (mil) 4.000,00.
- d) do Ministério Público do estado de R\$ (mil) 4.200,00 estaria dentro do limite.
- e) do Poder Executivo de R\$ (mil) 92.000,00 implicaria na proibição de criação de novos cargos pelo mesmo.

**116)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/18 - 2013) No exercício financeiro de X1, conforme regime de competência e obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário de um Estado, esfera estadual, foi R\$ (mil) 6.000,00. Deste valor, R\$ (mil) 5.500,00 foram pagos durante o exercício financeiro de X1.

Com base nessas informações e sabendo que a receita corrente líquida do Estado, no exercício de X1, foi R\$ (mil) 100.000,00, é correto afirmar que o limite de despesa com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

- a) foi atendido e o Poder Judiciário pode fazer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa.
- b) não foi atendido e o Poder Judiciário deve reduzir a despesa em um montante correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida.
- c) foi atendido e o Poder Judiciário pode aumentar a despesa em até R\$ (mil) 200,00 para ficar dentro do limite.
- d) foi atendido e o Poder Judiciário pode aumentar a despesa em até R\$ (mil) 500,00 para ficar dentro do limite.
- e) foi atendido, mas o Poder Judiciário não pode criar cargo, emprego ou função.

**117)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou limites percentuais de gastos com pessoal, calculados sobre a receita corrente líquida do respectivo ente da federação. No caso do Judiciário Federal, que abrange o TRT da 15ª Região, esse limite corresponde a

- a) 1%.
- b) 2%.
- c) 3%.
- d) 6%.
- e) 12%.

**118)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2013) A Lei de Responsabilidade Fiscal tornou mais severas as regras para gastos com pessoal. Entretanto, na verificação do atendimento a esses limites, NÃO serão computadas as despesas relativas a

- a) pensionistas.
- b) mandatos eletivos.
- c) cargos militares.
- d) horas extras.
- e) incentivos à demissão voluntária.

**119)** (FCC – Analista de Planejamento e Orçamento – SEAD/PI - 2013) O prefeito de um Município do Piauí, assim que tomou posse, encontrou seu Município muito endividado, porque o prefeito anterior contratou, desprezando limite máximo da despesa estabelecido em Lei específica, para exercerem cargos e funções de confiança, dezenas de amigos e parentes, além de ter contratado, por meio de concurso público, centenas de municíipes para exercerem diversas atividades na Administração. Preocupado com os limites da despesa com pessoal, fixados pela Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o prefeito, no prazo estabelecido na referida lei, deverá

- a) exonerar os servidores não estáveis e os servidores estáveis, com menos de cinco anos de serviço público, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal e indenize os servidores desligados com valor correspondente a três salários mínimos de remuneração por ano de serviço.
- b) reduzir em pelo menos cinco por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, exonerar os servidores não estáveis e demitir os servidores estáveis, por meio de ato normativo motivado, em que especifique o motivo das demissões, bem como as respectivas atividades funcionais, o órgão ou

unidade administrativa objeto da redução de pessoal e indenize os servidores desligados com valor correspondente a dez salários mínimos de remuneração por ano de serviço.

c) reduzir em, pelo menos, dez por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, mas se a referida medida adotada não for suficiente para assegurar o cumprimento da determinação da lei citada, deverá exonerar somente os servidores não estáveis, os quais receberão indenização correspondente a doze meses de remuneração.

d) reduzir em pelo menos quinze por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exonerar os servidores não estáveis e estáveis, desde que todos recebam indenização correspondente a dois salários mínimos de remuneração por ano de serviço.

e) reduzir em pelo menos vinte por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exonerar os servidores não estáveis, mas se a referida medida adotada não for suficiente para assegurar o cumprimento da determinação da lei citada, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, e o servidor desligado receba indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

**120)** (FCC – Auditor –TCE/SP - 2013) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, dentro do mecanismo de fiscalização da gestão fiscal, o Tribunal de Contas de determinado Estado observou que o Poder Judiciário estadual está muito próximo do limite de despesa com pessoal. Neste caso, deve o Tribunal de Contas emitir alerta quando o montante da despesa com pessoal ultrapassar

- a) em 2% o limite estabelecido em lei.
- b) em 5% o limite máximo estabelecido por lei.
- c) em 10% o limite máximo estabelecido por lei.
- d) 75% do limite estabelecido por lei.
- e) 90% do limite estabelecido por lei.

**121)** (FCC – Técnico em Contabilidade – FHEMIG - 2013) Na esfera municipal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em

- a) 49% para o Executivo e 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
- b) 50% para o Executivo e 4% para a Administração Indireta.
- c) 65% incluindo o Executivo e a Câmara Municipal.
- d) 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
- e) 60% somente para o Executivo.

**122)** (FCC – Auditor – TCE/SP - 2013) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada Estado, não poderá exceder a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida. A repartição deste limite global NÃO poderá exceder o percentual de

- a) dois inteiros e cinco décimos por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
- b) um por cento para o Tribunal de Contas do Estado.
- c) dois por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
- d) três por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
- e) dois por cento para o Tribunal de Contas do Estado.

**123)** (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/12 - 2013) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida dos Poderes Judiciários Federal e Estadual são, em %, respectivamente, iguais a

- a) 6 e 3.
- b) 3 e 3.
- c) 2 e 3.
- d) 2 e 6.
- e) 6 e 6.

**124)** (FCC – Analista – Administração – MPE/RN - 2012) A Lei Complementar nº 101/2000 introduziu o princípio da responsabilidade na gestão fiscal de estados e municípios, mas, também procurou proteger as políticas sociais ao

- a) isentar o aumento de despesas sociais de demonstração da origem dos recursos para seu custeio.
- b) descaracterizar os gastos com assistência social como despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) interpretar como transferência voluntária todo gasto com ações de educação, saúde e assistência social.
- d) excetuar as despesas relativas a ações de educação, saúde e assistência social para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias.
- e) considerar que apenas despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei estão isentas de tributação.

**125)** (FCC - Analista Judiciário – TRE/SP – 2012) Sobre as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à despesa com pessoal, considere:

- I. As diárias pagas a professores universitários para participação em bancas de concurso público devem ser computadas como despesa com pessoal no período de referência.
- II. A despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual não poderá exceder a seis milhões de reais, se a receita corrente líquida for de 100 milhões de reais, ambos os valores apurados no mesmo período de referência.
- III. A despesa com pessoal do Poder Executivo estadual no valor de 48 milhões de reais estará dentro do limite prudencial, se a receita corrente líquida for de 100 milhões de reais, ambos os valores apurados no mesmo período de referência.

Está correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

**126)** (FCC – Analista – Administração –MPE/RN - 2012) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 aplicados sobre a receita corrente líquida. Considerando que determinado Estado da Federação no período de apuração a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 200.000,00, o valor que representa o limite máximo para a despesa é

- a) 50.000,00
- b) 98.000,00
- c) 100.000,00
- d) 120.000,00
- e) 160.000,00

**127)** (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, assinale a opção que deve ser contabilizada como Outras Despesas de Pessoal.

- (A) Os proventos da aposentadoria.
- (B) Os proventos de gratificações e horas extras.
- (C) Os encargos sociais e contribuições recolhidas.
- (D) O salário dos funcionários inativos e pensionistas.
- (E) O pagamento da mão de obra terceirizada para substituição de servidores e empregados públicos.

**128)** (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas:

- a) incompatíveis com o plano plurianual;
- b) irregulares e lesivas ao patrimônio público;
- c) a classificar;
- d) obrigatórias de caráter continuado;
- e) de restos a pagar.

**129)** (FGV – Técnico de Nível Superior - Direito – Pref. de Salvador/BA - 2017) À luz do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

I. A expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. O aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos três subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III. A manutenção de ação governamental em que não haja aumento da despesa também deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

**130)** (FGV – Analista de Controle Interno – Finanças Públicas - Pref. do Recife/PE – 2014) O Sr. J. Silva é nomeado para a Secretaria Municipal de Obras e pretende realizar determinada ação governamental que representaria impacto orçamentário por implicar aumento de despesa. O secretário está inseguro a respeito do correto procedimento orçamentário-financeiro que abrange a política pública que almeja implementar. Nesse sentido, assinale a opção correta.

- a) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bastando constar nos dois subsequentes.
- b) A criação de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.
- c) A expansão de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, mas demanda a previsão no exercício financeiro subsequente.
- d) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- e) A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, dispensada tal previsão quanto aos dois anos subsequentes.

**131)** (FGV – Consultor Legislativo - Tributário - Assembleia Legislativa/MA – 2013) O Estado Beta prorrogou por mais um ano seu programa social criado para atender, durante os anos de 2009, 2010 e 2011, toda a população de usuários de drogas, que necessitasse de internação, permitindo que estes viciados fossem hospitalizados em nosocomios privados, às custas do poder público. Com base na hipótese acima, é correto afirmar que:

- a) é dispensável a estimativa do impacto orçamentário financeiro, por se tratar de despesa já orçada e aprovada.
- b) é desnecessária a comprovação de sua adequação com a lei orçamentária anual, não sendo despesa nova.
- c) é despesa que estará adequada à lei orçamentária anual, havendo a comprovação de que tenha dotação específica e suficiente.
- d) é despesa que deve estar abrangida por crédito genérico, observando-se, para sua criação, os limites de endividamento do exercício.
- e) é o ordenador da despesa que tem poderes discricionários para efetivá-la sem ter que a submeter a maiores exigências, já que se trata de prorrogação de programa vigente.

**132)** (FGV – Analista de Controle Interno/PE - 2008) Com relação à despesa pública, analise as afirmativas a seguir:

- I. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- II. Não é considerada aumento de despesa a prorrogação da despesa criada de acordo com as regras da LC 101/2000, ainda que por prazo determinado.
- III. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados, entre outras exigências, pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**133)** (FGV – APO/PE – 2008) A criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão considerados não-autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando:

- a) deixarem de ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- b) houver declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- c) estiverem adequados à lei orçamentária anual, com objeto de dotação específica e suficiente, ou estiverem abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- d) estiverem compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringirem qualquer de suas disposições.
- e) apresentarem estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

**134)** (FGV – Analista Legislativo – Compras, Patrimônio e Materiais – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Um dos limites impostos aos entes públicos pela LRF é a despesa com pessoal, individualizada por poder e órgão. No caso do Poder Legislativo Municipal que tem como referência uma Receita Corrente Líquida de R\$ 240 milhões, terá como limite de despesa com pessoal o valor de:

- a) R\$ 144 milhões;
- b) R\$ 129,6 milhões;
- c) R\$ 14,4 milhões;
- d) R\$ 7,2 milhões;
- e) R\$ 4,8 milhões.

**135)** (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em um ente municipal, ao final do 2º trimestre de um exercício, a despesa total com pessoal atingiu o montante de R\$ 3.900.733.200,00, sendo que o limite máximo admitido era de R\$ 3.714.984.000,00.

De acordo com as disposições da LRF, no quadriestre seguinte essa despesa deverá ser reduzida em:

- a) R\$ 185.749.200,00;
- b) pelo menos R\$ 46.437.300,00;
- c) pelo menos R\$ 61.916.400,00;
- d) pelo menos R\$ 92.874.600,00;
- e) no máximo R\$ 92.874.600,00.

**136)** (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Município de Pinhas, ao elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inesperadamente descobriu que ultrapassou os 95% do limite definido no Art. 20 da LRF. Diante dessa situação, o Município ficou vedado de:

- a) contrair operação de crédito, destinada ao refinanciamento da dívida mobiliária, dando como garantia a arrecadação do próximo exercício;
- b) encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando aumentar a alíquota do imposto sobre serviços;
- c) realizar qualquer alteração de estruturas de carreiras e órgãos;

- d) conceder aumento ou reajuste a qualquer título, inclusive se derivado de determinação contratual;
- e) realizar provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

**137)** (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de um município referente ao exercício de 2016.

Receita Corrente Líquida: 5.292.000.000

Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo: 2.698.920.000

Despesa Total com Pessoal – Poder Legislativo: 343.980.000

A partir da análise dos dados e à luz das regras fiscais aplicáveis, é correto afirmar que:

- a) ambos os poderes, individualmente, ultrapassaram o limite máximo de despesa total com pessoal;
- b) apenas o Poder Executivo ultrapassou individualmente o limite máximo de despesa total com pessoal;
- c) o Poder Legislativo ultrapassou apenas o limite prudencial;
- d) o Poder Executivo está abaixo do limite de alerta;
- e) a despesa total com pessoal consolidada do município ultrapassou o limite prudencial.

**138)** (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) O Prefeito do Município Alpha temeroso em não descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal vem consultá-lo se deve considerar o auxílio alimentação que paga, em espécie, aos funcionários da Prefeitura como estando inserido na rubrica Gastos com Pessoal. Nessa hipótese, assinale a opção que apresenta a resposta à consulta feita.

- a) Será negativa, já que esta remuneração não tem caráter obrigatório.
- b) Será positiva, por ingressar no conceito de somatório de gastos com pessoal.
- c) Será negativa, uma vez que o auxílio alimentação tem natureza indenizatória.
- d) Será negativa, posto só integram os gastos com pessoal os valores pagos a título de salário.
- e) Será positiva, por possuir caráter compulsório para a Administração Pública Municipal.

**139)** (FGV - Advogado - ALE/RO - 2018) O Estado ABC pretende firmar convênio com a União para transferência voluntária de verbas para a área de segurança pública. Contudo, a Assembleia Legislativa estadual estava descumprindo os limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por mais de um ano. Por isso, a União se recusou a firmar o convênio para liberação das verbas. Diante desse quadro, e à luz da jurisprudência consolidada do STF, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado ABC não poderá sofrer a sanção de recusa de transferência das verbas federais em razão de ato da Assembleia Legislativa estadual, por esta última constituir um órgão autônomo.
- b) Por ser a Assembleia Legislativa estadual um órgão legislativo integrante da Administração Direta estadual, seu descumprimento dos limites com despesas de pessoal impedirá o recebimento de transferências voluntárias por parte do Estado ABC.
- c) As transferências voluntárias para o Estado ABC somente serão possíveis se o percentual excedente de despesas com pessoal for eliminado pela Assembleia Legislativa estadual nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.
- d) Caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado ABC ficará impedido de receber transferências voluntárias pelo prazo de 1 (um) ano.

e) O descumprimento dos limites com despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa estadual autoriza o Poder Executivo estadual a realizar limitação de empenho referente a esses gastos com o fim de poder receber as transferências voluntárias de verbas federais.

**140)** (FGV - Consultor de Orçamentos - ALE/RO - 2018) Um órgão público da Administração Direta implementa um programa de aposentadoria incentivada. O dirigente do órgão quer saber se a despesa concernente ao incentivo a ser pago ao servidor que aderir ao programa, deve ser incluída no cômputo dos gastos com pessoal. Sobre a dúvida do dirigente, assinale a opção que apresenta a resposta correta.

a) Toda despesa que é paga ao servidor público da administração direta ingressa na rubrica de Gastos com Pessoal.

b) Haverá necessidade de inserir tal despesa na rubrica de Gastos com Pessoal, se se tratar de servidor estável.

c) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, já que haverá redução do quadro de pessoal.

d) Existirá obrigatoriedade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, por ser um ônus financeiro para o órgão que fará o pagamento.

e) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, uma vez que esta tem caráter indenizatório.

**141)** (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) No ano de 2017, o limite de gastos com pessoal do Ministério Público de um determinado Estado da Federação foi de R\$ 400 mil, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sendo assim, é correto dizer que o limite de gastos com pessoal do Judiciário desse Estado foi de

a) R\$ 200 mil.

b) R\$ 600 mil.

c) R\$ 800 mil.

d) R\$ 1 milhão

e) R\$ 1,2 milhão.

**142)** (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Com relação às despesas com pessoal, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

( ) O auxílio moradia está inserido no limite das despesas com pessoal, conforme o Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte da chamada Folha de Pagamentos.

( ) O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão,

é anulável, podendo ser denunciado por qualquer cidadão.

( ) No atendimento aos limites da despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão computados os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem apresentada.

a) F – F – V.

b) V – F – F.

c) V – V – F.

d) F – F – F.

e) V – F – V.

**143)** (FGV - Analista de Gestão - Administrador - COMPESA – 2018 - Adaptada) A Lei Complementar 101, de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estipulou um limite para a despesa com pessoal de cada ente federativo, visando possibilitar uma adequada aplicação da receita corrente líquida pública. Considerando o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, assinale a opção que indica a porcentagem máxima da Receita Corrente Líquida a ser gasta com pessoal, sem violar as regras da LRF.

- a) 40,9%;
- b) 45,0%;
- c) 49,0%;
- d) 50,1%;
- e) 60,0 %.

**144)** (FGV – Procurador – ALERJ - 2017) Imagine, por hipótese, que a Assembleia Legislativa descumpriu o limite individual de despesas a ela determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000). Em razão desse fato, a União impôs ao Poder Executivo do Estado restrições em matéria de realização de operações de crédito por descumprimento da LRF. A esse respeito e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a União:

- a) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois é necessária a deliberação da matéria na Assembleia Legislativa, em razão da autonomia dos Estados-membros e da ausência de hierarquia entre os entes federados;
- b) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois a independência e autonomia entre os Poderes impede que um poder interfira sobre o outro quanto ao uso dos recursos públicos destinados a cada um deles;
- c) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este é o responsável pela consolidação e elaboração do orçamento de todos os Poderes e órgãos autônomos;
- d) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois o limite de despesas previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser globalmente considerado para efeito de restrições e sanções;
- e) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este poderá contingenciar a entrega de recursos ao Poder ou órgão autônomo que descumprir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**145)** (FGV – Procurador - ALERJ - 2017) Em um determinado Estado-membro da Federação, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo ultrapassou os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000). Em razão disso, decidiu-se pela redução temporária da jornada de trabalho dos servidores desse poder como forma de diminuir custos. Diante desse quadro, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- a) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, conforme previsão do art. 23, §2º da LRF ("É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária");
- b) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, ainda que sem adequação dos vencimentos à nova carga horária, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;
- c) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, em razão de aplicação do princípio do equilíbrio fiscal, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;
- d) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por violação ao direito adquirido a regime jurídico;

e) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público.

**146)** (FGV – Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como

- a) outras despesas de pessoal.
- b) outras despesas contratuais.
- c) restos a pagar.
- d) despesas extraordinárias.
- e) despesas continuadas.

**147)** (FGV - Analista Censitário - Ciências Contábeis - IBGE - 2017) Entre as disposições mais relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle das finanças públicas, está a definição de limites para despesa com pessoal por poder e órgão. Considerando os limites estabelecidos para entes municipais, para uma receita corrente líquida de R\$ 720 milhões, o limite prudencial para a despesa com pessoal no âmbito do poder legislativo é:

- a) 17.100.000,00;
- b) 18.000.000,00;
- c) 38.880.000,00;
- d) 41.040.000,00;
- e) 43.200.000,00.

**148)** (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) Em um determinado ente estadual, o limite da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Legislativo é de 60% para a Casa Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. Sabendo-se que ao final do terceiro quadrimestre do último exercício financeiro encerrado, o ente estadual apurou uma receita corrente líquida de R\$ 51,25 bilhões, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a:

- a) R\$ 922.500.000;
- b) R\$ 1.025.000.000;
- c) R\$ 1.537.500.000;
- d) R\$ 1.845.000.000;
- e) R\$ 3.075.000.000.

**149)** (FGV – Contador - Pref. de Paulínia/SP - 2016) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como

- a) despesas não operacionais.
- b) despesas fiscais.
- c) outras despesas de pessoal.
- d) despesas de encargos sociais.
- e) outras despesas operacionais.

(FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ - 2016) Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, apurado no último quadrimestre do exercício de 2x15.

Receitas arrecadadas R\$ milhares  
Correntes 722.410,00  
Capital 101.790,00  
Extraorçamentárias 9.685,00

Das receitas arrecadadas deve-se considerar:

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 22.880,00  
Receitas destinadas à formação do FUNDEB 86.450,00  
Receitas destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 13.650,00  
Receitas destinadas ao Custeio de Pensões Militares 2.990,00  
Receitas destinadas à restituição de depósitos em garantia 4.095,00  
Receitas destinadas ao pagamento de Antecipação da Receita 5.000,00

**150)** Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2x15, a despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual tem como limite prudencial, em milhares de reais, o valor de:

- a) 3.578,64;
- b) 4.192,92;
- c) 10.735,92;
- d) 11.332,36;
- e) 11.928,80.

**151)** No caso de descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Ministério Público Estadual apurado, este ente:

- a) deverá eliminar o percentual excedente no quadrimestre seguinte;
- b) poderá exonerar servidores não estáveis;
- c) poderá receber apenas transferências voluntárias;
- d) receberá alerta do respectivo tribunal de contas;
- e) terá que reduzir em pelo menos 50% as despesas com cargos em comissão.

**152)** (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Ao final de um determinado exercício, o Estado de Santa Catarina apurou o montante de R\$ 5,7 bilhões de Receita Corrente Líquida. A partir dessa referência, o limite prudencial da despesa total com pessoal do Poder Judiciário naquele exercício é (em milhões de reais):

- a) 114;
- b) 171;
- c) 307,8;
- d) 324,9;
- e) 342.

**153)** (FGV - Analista Judiciário - Administrador – TJ/RO - 2015) Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, nos doze meses do exercício de 2x14.

Arrecadação de Receitas (R\$) milhares  
Correntes 555.700,00

Capital 78.300,00

Extraorçamentárias 7.450,00

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 17.600,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 66.500,00

Contribuições destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 10.500,00

Receitas destinadas a Custeio de Pensões Militares 2.300,00

Recursos para restituição de depósitos em garantia 3.150,00

Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, e que no exercício de 2x14 a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do citado Estado da Federação foi de R\$ 25.123,00, verifica-se que esse Poder:

- a) atingiu o limite máximo para despesa com pessoal;
- b) atingiu o limite prudencial para despesa com pessoal;
- c) atingiu o limite de alerta para despesa com pessoal;
- d) não atingiu nenhum dos limites para despesa com pessoal;
- e) não poderá criar cargo, emprego ou função.

**154)** (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) A despesa total com pessoal de um órgão ultrapassou o limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal no segundo quadrimestre de 2011, em R\$ 75.000,00. Considerando exclusivamente as informações dadas e as normas para recondução ao limite, o órgão deverá:

- a) eliminar ao menos 10% do excedente no quadrimestre subsequente;
- b) eliminar pelo menos 1/3 do excesso até o primeiro quadrimestre de 2012;
- c) eliminar todo o excedente até o final do exercício em que o limite foi ultrapassado;
- d) reduzir o excedente em pelo menos R\$ 37.500,00 até o final do exercício;
- e) reduzir todo o excedente até o primeiro quadrimestre de 2012.

**155)** (FGV – Analista – Economia - DPE/RO - 2015) Ao final do exercício de 2014, o Estado de Rondônia apurou uma receita corrente líquida de R\$ 5,5 bilhões. Em decorrência dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do Estado está limitada a:

- a) R\$ 330 milhões;
- b) R\$ 165 milhões;
- c) R\$ 137,5 milhões;
- d) R\$ 110 milhões;
- e) R\$ 33 milhões.

**156)** (FGV – Analista Judiciário – Contador - TJ/RO - 2015) O Tribunal de Justiça de um ente da Federação ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal, que era de R\$ 1.740.000,00. O limite foi ultrapassado em R\$ 210.000,00, no segundo quadrimestre de 2x12. De acordo com as disposições da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o órgão deverá eliminar:

- a) pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- b) pelo menos R\$ 105.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;
- c) todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- d) todo o excesso até o final do segundo quadrimestre de 2x13;
- e) todo o excesso no quadrimestre seguinte ao descumprimento do limite.

**157)** (FGV – Auditor Fiscal Tributário – Pref. de Cuiabá/MT – 2014) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como:

- a) despesas de serviços de terceiros.
- b) outras despesas de serviços de terceiros.
- c) outras despesas gerais.
- d) despesas de pessoal.
- e) outras despesas de pessoal.

**158)** (FGV - Consultor Legislativo – Adm. Pública, Tributação, Orçamento, Finanças e Desenv. Econômico - Câmara do Recife/PE – 2014) Um município, ao final de um determinado exercício, apurou o montante de 48 milhões de receita corrente líquida. Os valores máximos da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo NÃO poderão ultrapassar, respectivamente:

- a) 12.960.000,00 e 1.440.000,00;
- b) 15.552.000,00 e 1.728.000,00;
- c) 21.600.000,00 e 2.400.000,00;
- d) 25.920.000,00 e 2.880.000,00;
- e) 43.200.000,00 e 2.880.000,00.

**159)** (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) O Prefeito de determinado Município quer saber como deve ser enquadrada a contratação de pessoal realizada mediante credenciamento, ou seja, foi estabelecido o preço do serviço, e a Prefeitura pretende contratar os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo viável, na hipótese, competição, e tendo sido obedecidos os requisitos constitucionais e legais. Nesta hipótese, tal contratação deve compor:

- a) a rubrica “outras despesas de pessoal”, em havendo substituição de servidores ou empregados públicos.
- b) a rubrica “outras despesas de pessoal”, mesmo que as atividades desempenhadas pelos contratados sejam acessórias às que competem ao órgão ou entidade contratante.
- c) a rubrica “outras despesas correntes”, quando o serviço público a ser prestado possibilitar uma pluralidade de contratos simultâneos.
- d) a rubrica “outras despesas de pessoal”, se o cargo ocupado não estiver incluído no Plano de Cargos e Salários do Município.
- e) a rubrica “outras despesas correntes”, caso a contratação caracterize relação direta de emprego.

**160)** (FGV – Auditor Fiscal Tributário – Pref. de Cuiabá/MT – 2014) Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece que os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público não se sujeitam às obrigações da lei, uma vez que possuem autonomia administrativa e financeira.
- b) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que suas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) Estabelece que a despesa total com pessoal não pode exceder a 80% do limite, vedando o órgão que incorreu no excesso a criação de cargo, emprego ou função.
- d) Estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem se submeter a suas disposições.
- e) Estabelece os limites da despesa total com pessoal para a União, os Estados e os Municípios em 50% da receita corrente líquida, em cada período de apuração.

**161)** (FGV – Analista de Controle Externo – TCE/BA – 2013) O valor apurado da receita corrente líquida de um Estado da Federação, em determinado período, foi de 200 bilhões de reais. Considerando o que define a Lei de Responsabilidade Fiscal para a despesa total com pessoal, caberá ao Poder Legislativo Estadual, incluindo o Tribunal de Contas, o valor de

- a) 4 bilhões.
- b) 5 bilhões.
- c) 6 bilhões.
- d) 7 bilhões.
- e) 12 bilhões

**162)** (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011) No tocante às despesas com seguridade social, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É necessária a indicação da fonte de custeio.
- b) É necessária a declaração de que não afetará as metas fiscais.
- c) É obrigatória a apresentação de medidas de compensação.
- d) É obrigatória a apresentação de memória de cálculo.
- e) É dispensada a compensação em caso de expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados.

**163)** (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ/RJ - 2011) No tocante à despesa total com pessoal, caso ela ultrapasse os limites deferidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado

- a) nos dois semestres seguintes.
- b) nos dois quadrimestres seguintes.
- c) nos três quadrimestres seguintes.
- d) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos metade no primeiro.
- e) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos dois terços no primeiro.

**164)** (FGV – Técnico em Contabilidade – CAERN - 2010) Se no decorrer de um determinado exercício financeiro o montante apurado da despesa com pessoal do Poder Executivo de um Estado da Federação ultrapassar o limite estabelecido na LRF, além da implantação das medidas para contê-las, o excedente deverá ser eliminado, obrigatoriamente, no seguinte prazo:

- a) No mês seguinte.
- b) Nos dois bimestres seguintes.
- c) Nos dois quadrimestres seguintes.
- d) No trimestre seguinte.
- e) No semestre seguinte.

**165)** (FGV - Analista de Controle Interno - SAD/PE - 2008) Assinale a alternativa que indique corretamente a despesa que será computada na verificação do atendimento dos limites definidos no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Relativas a incentivos à demissão voluntária.
- b) Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição.
- c) Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, por exemplo.
- d) Relativas à remuneração do chefe do Poder Executivo.
- e) De indenização por demissão de servidores ou empregados.

**166)** (FGV – APO/PE - 2008) Os limites máximos permitidos para despesas com pessoal no âmbito estadual, especificamente no Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e no Ministério Público, considerando a receita corrente líquida no valor de R\$ 8.500.000, são, respectivamente:

- a) 510.000 / 255.000.
- b) 416.650 / 170.000.
- c) 170.000 / 510.000.
- d) 255.000 / 170.000.
- e) 212.500 / 51.000.

**167)** (CONSULPLAN – Técnico em Contabilidade – Câmara Municipal de Olinda/PE – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Segundo esta Lei Complementar, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III. Cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

**168)** (CONSULPLAN – Contador – SDS/SC – 2008) Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101/2000 a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

III. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV. Do resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

Estão corretas apenas as afirmativas:

- a) II e III
- b) I e IV
- c) I e III
- d) II, III e IV
- e) II e IV

**169)** (CONSULPLAN - Agente Administrativo – CREFITO/4 - 2007) Considera-se a despesa adequada com a lei orçamentária anual:

- a) A despesa objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- b) A despesa de inconformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas.
- c) A despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- d) A despesa com desapropriação de móveis urbanos.
- e) A despesa total com pessoal adotando-se o regime de caixa.

**170)** (CONSULPLAN - Contador - Pref. de Sabará/MG - 2017) A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece a regra para a despesa total com pessoal, ou seja, o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Entretanto, a despesa total com pessoal no município, em cada período de apuração, NÃO poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em:

- a) 60%.
- b) 70%.
- c) 80%.
- d) 90%.

**171)** (CONSULPLAN – Técnico de Gestão – Contabilidade - CBTU - 2014) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração para a União, Estados e Municípios, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Assinale a alternativa que contempla, respectivamente, esses percentuais.

- a) 50%, 60% e 60%.
- b) 50%, 50% e 60%.
- c) 60%, 50% e 50%.
- d) 60%, 60% e 50%.

**172)** (CONSULPLAN – Assistente Técnico Administrativo – CODERN – 2014) Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. A despesa total com pessoal será apurada, somando-se a realizada no mês em referência aos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. Para os fins da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, NÃO poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de

- a) 60% para a União.
- b) 50% para o Estado.
- c) 60% para o Município.
- d) 25% para o Distrito Federal.

e) 70% para a Câmara Municipal.

**173)** (CONSULPLAN – Agente Administrativo – MAPA – 2014) Acerca da despesa total com pessoal, de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em cada período de apuração e em cada ente da Federação, quanto ao percentual da receita corrente líquida, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A União não poderá exceder o percentual de 50%.
- b) Os Estados não poderão exceder o percentual de 60%.
- c) Os Municípios não poderão exceder o percentual de 60%.
- d) Na esfera municipal, o poder legislativo não poderá exceder 10%.

**174)** (CONSULPLAN – Analista Judiciário - Administrativa – TSE – 2012) Considerando as definições e os limites de despesas de pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise.

- I. Os proventos de aposentadoria não são computados como despesa total de pessoal.
- II. As gratificações são computadas como despesa total de pessoal.
- III. As horas-extras são computadas como despesa total de pessoal.
- IV. Os gastos com mandatos eletivos não são computados como despesa total de pessoal.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) III, IV
- b) I, II
- c) II, III
- d) I, IV

**175)** (CONSULPLAN – Analista Judiciário - Contabilidade – TSE – 2012) Segundo o Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder, respectivamente, os seguintes percentuais da receita corrente líquida

- a) Município: 40% Estado: 50% União: 60%
- b) Município: 40% Estado: 50% União: 50%
- c) Município: 50% Estado: 60% União: 70%
- d) Município: 60% Estado: 60% União: 50%

**176)** (CONSULPLAN – Administrador – Pref. de Porto Alegre/RS - 2011) O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Governo Federal apresenta os seguintes valores, relativos a um período de 12 meses. Observe.

Receita Corrente Líquida	R\$
ago./2010	41.195.890,00
set/2010	46.516.690,00
out/2010	42.957.480,00
nov./2010	39.843.700,00
dez/2010	40.033.090,00
jan./2011	61.462.540,00
fev./2011	31.383.870,00
mar/2011	53.564.040,00
abr./2011	54.196.320,00
mai./2011	40.409.820,00
jun./2011	43.255.810,00
jul./2011	59.960.540,00
Total	554.779.790,00

Fonte: STN

Considerando o disposto nos artigos 19º e 22º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite prudencial da despesa total com pessoal da União, englobando o valor conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas da União), Poder Judiciário e Ministério Público da União corresponde a

- a) R\$263.520.400,25
- b) R\$277.389.895,00
- c) R\$332.867.874,00
- d) R\$316.224.480,30
- e) R\$369.853.193,30

**177)** (CONSULPLAN – Técnico em Desenvolvimento Regional – Codevasf - 2008) A despesa total com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, na esfera federal, NÃO poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 40,9% e 2,5%, respectivamente.
- b) 54% e 6%, respectivamente.
- c) 49% e 3%, respectivamente.
- d) 25% e 15%, respectivamente.
- e) 26% e 5%, respectivamente.

**178)** (CONSULPLAN - Analista Contábil – CEAGESP/SP - 2006) Considerando as afirmativas abaixo, estão corretas:

I. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesa da compatibilidade com LDO, PPA e LOA.

II. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

III. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.

- a) I e II
- b) II e III
- c) I
- d) I e III
- e) I, II e III

## Gabarito

Questão	Gabarito
1.	E
2.	D
3.	C
4.	D
5.	B
6.	A
7.	B
8.	C
9.	B
10.	C
11.	D
12.	C
13.	A
14.	B
15.	A
16.	E
17.	A
18.	D
19.	A
20.	E
21.	A
22.	B
23.	D
24.	E
25.	A

26.	C
27.	E
28.	B
29.	B
30.	B
31.	A
32.	C
33.	E
34.	C
35.	D
36.	C
37.	D
38.	E
39.	C
40.	B
41.	C
42.	E
43.	D
44.	C
45.	B
46.	E
47.	B
48.	D
49.	D
50.	C

51.	A
52.	A
53.	A
54.	E
55.	A
56.	D
57.	C
58.	D
59.	A
60.	D
61.	E
62.	E
63.	C
64.	E
65.	B
66.	D
67.	D
68.	D
69.	C
70.	A
71.	B
72.	A
73.	C
74.	B
75.	B

76.	C
77.	D
78.	B
79.	C
80.	C
81.	B
82.	D
83.	A
84.	C
85.	C
86.	C
87.	D
88.	D
89.	D
90.	A
91.	A
92.	D
93.	E
94.	D
95.	D
96.	C
97.	E
98.	D
99.	C
100.	D
101.	D
102.	B

103.	D
104.	C
105.	A
106.	B
107.	E
108.	B
109.	A
110.	D
111.	C
112.	C
113.	D
114.	E
115.	A
116.	E
117.	D
118.	E
119.	E
120.	E
121.	D
122.	D
123.	E
124.	D
125.	B
126.	D
127.	E
128.	D
129.	A

130.	D
131.	C
132.	D
133.	A
134.	C
135.	C
136.	E
137.	E
138.	C
139.	A
140.	E
141.	E
142.	A
143.	C
144.	B
145.	E
146.	A
147.	D
148.	A
149.	C
150.	D
151.	B
152.	D
153.	C
154.	E
155.	A
156.	C

157.	E
158.	D
159.	A
160.	B
161.	C
162.	E
163.	B
164.	C
165.	D
166.	D
167.	B
168.	C
169.	A
170.	A
171.	A
172.	C
173.	D
174.	C
175.	D
176.	A
177.	A
178.	E



## E aqui concluímos mais uma aula!



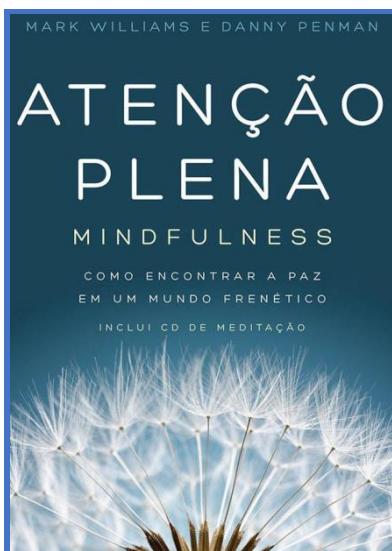
Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e/ou acesse ao fórum de dúvidas.



**Não é o mais forte ou o mais inteligente que sobrevive, mas o que melhor se adapta às mudanças.**

(Charles Darwin)

### Dicas literárias:



#### Atenção Plena, de Mark Williams

Com 200 mil exemplares vendidos, este livro de meditações apresenta uma série de práticas simples para expandir sua consciência e quebrar o ciclo de ansiedade, estresse, infelicidade e exaustão. Este método ajuda a trazer alegria e tranquilidade para sua vida, permitindo que você enfrente seus desafios com uma coragem renovada. O livro apresenta um curso de oito semanas com exercícios e meditações diárias que vão ajudá-lo a se libertar das pressões cotidianas, a se tornar mais compassivo consigo mesmo e a lidar com as dificuldades de forma mais tranquila e ponderada.

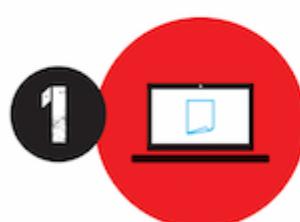
**Forte abraço!**



**INTERVALO:** Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para as questões comentadas de concursos anteriores!

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.